



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

BRAGA

**Educação no Sistema Penitenciário Feminino
do Distrito Federal: A Educação como
Forma de Inclusão Social**

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em
**Ciências da Educação – Administração e
Organização Escolar**

Daniele da Hora dos Santos

Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

JUNHO 2022



CATÓLICA

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

BRAGA

**Educação no Sistema Penitenciário Feminino
do Distrito Federal: A Educação como
Forma de Inclusão Social**

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de mestre em
**Ciências da Educação – Administração e
Organização Escolar**

Daniele da Hora dos Santos

Sob a Orientação do
Prof. Doutor **Carlos Alberto Vilar Estêvão**

AGRADECIMENTOS

AGRADEÇO À DEUS POR ME FORTIFICAR E NÃO PERMITIR QUE EU DESISTA DOS MEUS ANSEIOS.

AGRADEÇO AO MEU ESPOSO E AO MEU FILHO POR ENTENDER POR VEZES A MINHA AUSÊNCIA E APOIAREM ME SEMPRE QUE PRECISO.

Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais

JUNHO 2022

Sumário

INTRODUÇÃO	11
PARTE I	17
ENQUADRAMENTO TEÓRICO	17
1 SISTEMA PENITENCIARIO E O DIREITO À EDUCAÇÃO	17
1.1 Breve Histórico do Sistema Penitenciário	17
1.2 Educação nas Prisões: Legislações Brasileiras que Visam Garantir A Educação ...	24
1.3 Educação para a Liberdade: Políticas Públicas de Educação Prisional	27
2 ESCOLA E PRISÃO	35
2.1 Organização Escolar no Sistema Prisional.....	35
2.2 Organização Escolar no Sistema Prisional: É Escola, mas é Prisão.	46
2.3. Desafio de Políticas Pedagógicas no Sistema Carcerário Brasileiro	61
2.4. Finalidade das Práticas Educacionais nos Presídios: Inclusão?	67
II PARTE: ESTUDO EMPÍRICO	72
3.1 Procedimentos Metodológicos	72
3.2 Estudo de Caso.....	75
3.3 Técnicas de Coleta de Dados.....	75
3.4 Contexto da Pesquisa: Penitenciária Feminina de Brasília.....	78
4. ANÁLISE, DISCUSSÃO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS	84
4.1 Análise dos Questionários	84
4.2 Discussão e Interpretação dos Dados.....	96
5. CONCLUSÃO.....	105

Lista de Quadros

Quadro 1.....	60
Quadro 2.....	74
Quadro 3.....	76
Quadro 4.....	90
Quadro 5.....	92

Lista de Figuras

Figura 1	8
Figura 2	2
Figura 3	56
Figura 4	68
Figura 5	78
Figura 6	79
Figura 7	80
Figura 8	81
Figura 9	82
Figura 10	83
Figura 11	83

RESUMO

Esta pesquisa consiste em um estudo de caso com o objetivo de analisar os impactos da Educação oferecida pelo Sistema Penitenciário Feminino do Distrito Federal sob o olhar das estudantes. Adota-se o estudo de caso e metodologia qualitativa, tendo o questionário como instrumento de coleta de dados, aplicado às alunas em situação de cárcere. A análise dos dados foi realizada de forma discursiva, com inferências e interpretações das relações entre os elementos textuais que se mostraram significativos para compreensão dos discursos adotados pelas detentas, bem como o alcance dos objetivos, buscando desvelar os reflexos do ensino para a ressocialização e diminuição da reincidência de crimes. Com as repostas e observações das participantes, evidenciou-se que educação no Presídio Feminino do DF é uma esfera política que tem avançado no decorrer do tempo, contudo ainda existem desafios para que esta modalidade seja desenvolvida em todo o seu potencial ressocializador e humanitário. As detentas veem o ensino em um enquadre positivo, o qual contribui para a melhoria da autoestima e para experimentarem a esperança de um retorno mais digno para participação de forma saudável na sociedade.

Palavras-chaves: Educação prisional. Presídio Feminino. Ressocialização.

ABSTRACT

This research consists of a case study with the objective of analyzing the impacts of Education offered by the Female Penitentiary System of the Federal District from the perspective of the students. A case study and qualitative methodology are adopted, using the questionnaire as a data collection instrument, applied to students in prison. Data analysis was carried out in a discursive way, with inferences and interpretations of the relationships between the textual elements that proved to be significant for the understanding of the discourses adopted by the inmates, as well as the achievement of objectives, seeking to reveal the reflexes of teaching for resocialization and reduction of delict. With the responses and observations of the participants, it was evidenced that education in the Women's Prison of the DF is a political sphere that has advanced over time, however, there are still challenges for this modality to be developed in all its resocialization and humanitarian potential. Inmates see teaching in a positive frame, which contributes to improving self-esteem and to experiencing the hope of a more dignified return to participate in a healthy way in society.

Keywords: Female Penitentiary. Prison education. Resocialization

Lista de Siglas e Abreviaturas

CEDF - Conselho de Educação do Distrito Federal CF - Constituição Federal

CIR - Centro de Internamento e Re educação

CNE - Conselho Nacional de Educação CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária COC - Centro de Observação Criminológica

CPDF - Conselho Penitenciário do Distrito Federal

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DF - Distrito Federal

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

FEDF - Fundação Educacional do Distrito Federal

FUNAP - Fundo Nacional de Amparo ao Preso

FUNDEN - Fundo Penitenciário Nacional

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informação Penitenciária LDBEN - Leis de Diretrizes e Base da Educação Nacional

LEP - Lei de Execução Penal

MEC - Ministério da Educação

MJ - Ministério da Justiça

NCB – Núcleo de Custódia de Brasília

NUEN - Núcleo de Ensino

PDE - Plano Distrital de Educação

PDEP - Plano Distrital de Educação Prisional

PEESP - Plano Estratégico de Educação do Sistema Penitenciário PF - Presídio Feminino

PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal

PNE - Plano Nacional de Educação

SEEDF - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SESIPE - Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal

EPÍGRAFE

Que a escola não se confine a ser um simples palco para representações estranhas à sua alma e aposte antes numa alternativa que exercite as razões e os afetos, a racionalidade e a razoabilidade, a justiça e o cuidado, o conhecimento e o reconhecimento, a crítica e a solidariedade, o saber e a sabedoria. (Carlos Vilar Estevão, 2015)

INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho de pesquisa é analisar as realizações da educação dentro do sistema penitenciário feminino de Brasília, as políticas públicas envolvidas neste processo e o papel da educação como forma de ressocialização das reclusas.

Por fazer parte profissionalmente de um trabalho com presidiários, a autora percebeu que há uma preconceção negativa em relação a essas pessoas, quando na verdade muitas são vítimas de uma sociedade capitalista, na qual impera a desigualdade social penetrando cruelmente na vida de cidadãos como pais, mães, filhas, filhos, seres humanos que como qualquer um subjugado em tal situação de vulnerabilidade poderia cometer os mesmos delitos.

Importante ressaltar que não se pretende invocar as razões sobre o cometimento de um crime ou sobre o devido processo legal de persecução penal, mas sim um estudo que demonstre que a privação de liberdade não deve ser vista apenas pelo prisma punitivo, como também deve estabelecer um liame ressocializador calcado na educação. Afinal, em uma concepção de pena dentro de um Estado Democrático de Direito não se visa apenas a cominação de uma sanção penal, mas também a ressocialização como forma de prevenir a prática de novos crimes.

Segundo Thompson (1980, p. 21 e 22) “o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre”. Portanto, dentro de uma perspectiva de socialização, a Educação promovida intramuros estipula refrigério e reconhecimento social a população carcerária que mesmo em cumprimento de pena ainda sim é pertencente a uma estrutura social.

A Constituição Federal brasileira de 1988 traz no bojo do seu artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e desenvolvida com a colaboração de toda sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando também para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já a Lei de Execuções Penais (LEP) viabiliza o direito de estudar, complementar os estudos e até mesmo cursar o ensino superior dentro do presídio e, não obstante, atribui uma diminuição no tempo de condenação ao cárcere por meio do instituto da remição.

No caso específico das mulheres, podemos citar ainda as Regras de Bangkok que são regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, que pauta princípios e regras internacionais sobre direitos da mulher presa, entre eles a assistência educacional. No contexto das normas internacionais, cita-se também as Regras de Mandela, que estabelecem parâmetros normativos mínimos para uma execução penal digna, estatuidando, entretantes, a compulsoriedade da educação nos presídios, bem assim a integração da mesma ao sistema de ensino extramuros.

Nesse sentido, deve-se atentar que a educação dentro do cárcere não é mero privilégio oferecido aos detentos. Constitui-se antes de tudo um direito da população carcerária e uma obrigação do Estado, por se coadunar com uma oportunidade de reinserção e de desenvolvimento do caráter humano dos encarcerados, pois a educação impacta em fatores sociais, culturais e laborais, desenvolvendo para que aqueles ao retornarem para a sociedade possam contribuir positivamente, o que por certo ocasionaria uma redução da reincidência e prevenção da criminalidade.

Diante de todo esse quadro sócio normativo, a pesquisa em tela possui relevante aspecto social, por explorar a realidade do sistema prisional brasileiro, adentrando-se especificamente no cunho educacional, o qual destoa dos traços mínimos da dignidade humana, por se constatar que a população reclusa brasileira é alvo de generalizada violação de direitos fundamentais, sendo destituída de acesso ao ensino, o que desagua no baixo índice de escolaridade dos detentos e no elevado número de reincidência criminal.

Assim, além da realidade do sistema prisional, tratar-se-á da maneira como é disponibilizada a educação escolar dentro do presídio feminino do Distrito Federal, tanto pelo ponto de vista pedagógico, de organização estrutural e da atuação dos profissionais envolvidos, para concluir se de fato a educação está sendo utilizada como instrumento de reintegração social.

O convívio profissional com algumas internas do Presídio Feminino do Distrito Federal impulsionou o interesse em pesquisar o trabalho desenvolvido referente a educação dentro daquela unidade prisional. Da curiosidade despertada, tomou-se como limiar da análise o esboço jurídico nacional bem como estudos internacionais que fomentam a educação como garantia aos presidiários, estabelecendo-a como um instrumento obrigatório e de humanização da pena. Não obstante, em dissonância com os impressos jurídicos, depara-se com a superlotação em presídios, más condições estruturais, baixíssimo nível de escolaridade entre os

presos, dentre outras mazelas do sistema carcerário. A pena, na realidade, assume somente o seu viés punitivo, enquanto a sua faceta preventiva beneficia pequena parte dos reclusos.

No Brasil, os índices de baixa escolaridade, com ensino fundamental completo, são ainda maiores dentre os apenados jovens e reincidentes, números que acabam coincidindo com o índice de baixa oferta educacional nos presídios, o que ratifica a necessidade de uma análise apurada acerca dos impactos concretos da educação na execução penal, ou seja, se a mesma de fato é um meio de humanizar a pena, coibir e/ou atenuar a reincidência e reintegrar um indivíduo à sociedade, por ser interesse geral o recebimento do egresso em condições de real reinserção social.

Segundo dados do Infopen de 2000 a 2016, a população carcerária feminina no Brasil teve um aumento alarmante de quase 700% no Brasil, chegando ao marco de 42.000 (quarenta e duas mil) mulheres privadas de liberdade. Deste universo, que muito se dialoga, mas pouco se sabe, passa esta pesquisa a enveredar esforços para compreender como as políticas de execução penal brasileira atuam para fomentar a educação dentro dos estabelecimentos prisionais, dando enfoque ao presídio feminino do Distrito Federal.

Com isso, o trabalho a partir dos traços que normatizam o ensino no sistema prisional, irá comparar a realidade legal com a factual, aferindo desde as questões estruturais das cadeias até o perfil dos apenados, perpassando pela maneira como são empreendidos os projetos educacionais para as internas, buscando descrever e explorar a relação entre a educação e a ressocialização dentro do sistema penitenciário.

Após tratar dos aspectos anteriormente citados, visando uma melhor compreensão do tema, em conformidade com a realidade apresentada, o problema essencial a ser pesquisado diz respeito aos projetos educacionais dentro do presídio feminino de Brasília a fim de defender a ideia de reinserção e valorização dessas mulheres como cidadãs.

O trabalho tratará da problemática estrutural nas prisões do Brasil, com enfoque na questão do ensino. Para isso, em primeiro momento abordará os aspectos legais sobre o ensino para apenados e em seguida as características gerais das prisões no país como um todo, englobando tanto a população carcerária masculina, quanto a feminina, traçando o perfil socioeducacional dos reclusos.

Após esse viés teórico, buscou-se abordar os aspectos estruturais do presídio feminino de Brasília, DF, visando identificar a disponibilidade e a efetividade de oferta educacional, bem

como todo o aparato estatal e humano envolvido para chegar ao perfil das reclusas, aferindo principalmente o grau de escolaridade, o índice de reincidência e as vantagens de participarem de projetos educacionais disponíveis dentro da penitenciária.

Por derradeiro, analisou-se com amparo nos dados, comparando os níveis de reiteração criminal com o de escolaridade e com o de submissão a instruções educacionais dentro do estabelecimento prisional, o que permitirá obter conclusões acerca do papel da educação enquanto instrumento de reinserção social e, por conseguinte, de promoção de cidadania.

Frente aos limites delineados, evidencia-se a importância social da pesquisa, por abordar aspecto sensível do sistema prisional do Brasil e mais especificamente da capital federal. O impacto não atinge apenas a população carcerária, mas toda a sociedade interessada na queda dos exorbitantes índices de violência.

Assim, com a pesquisa realizada foi possível enxergar a educação como um instrumento de política pública hábil para tal fim, a ponto de reforçar a noção de cidadania, no sentido de que elas podem ser reintegradas socialmente e assim, colaborar e participar ativa e qualitativamente no seio da coletividade, exercendo com maior efetividade a cidadania.

Neste contexto, o objetivo geral deste estudo é analisar a efetividade da educação como forma de inclusão social dentro do sistema penitenciário e para este enalço elege-se os objetivos específicos. São eles:

- a) Apresentar o processo histórico do sistema penitenciário.
- b) Apresentar o papel das Políticas Públicas de Educação dentro do Sistema Prisional Federal e Distrital.
- c) Analisar os questionários das alunas, em situação de cárcere, que estudam dentro do sistema penitenciário feminino do Distrito Federal.

A **hipótese** para nortear a investigação é a compreensão de que a educação dentro do sistema penitenciário reforça a dimensão da cidadania das presidiárias, propiciando a reinserção social dessas mulheres ao convívio social.

Para a recolha de dados, optou-se pela realização da pesquisa de campo para conseguir informações mais precisas sobre o problema e para comprovar a hipótese que norteou a investigação.

De acordo com o estilo de caráter qualitativo, a pesquisa empírica em campo insere-se

no grupo de natureza exploratória, voltado para um estudo, conforme Marconi e Lakatos (2005), com tripla finalidade:

- a) Comprovar a hipótese;
- b) Aumentar a familiaridade da pesquisadora com o fenômeno, visando a uma pesquisa futura a fim de modificar ou clarificar conceitos;
- c) apresentar um fenômeno como estudo de caso para o qual são realizadas análises empíricas e teóricas.

Almejou-se dessa forma, conhecer com mais profundidade o problema, tendo como base a percepção das reclusas que participam dos projetos educacionais oferecido pelo Presídio Feminino do Distrito Federal. Por fim, aplicou-se como instrumento de recolha de dados, um questionário, elaborado com perguntas semiestruturadas, respondido por escrito, pelas alunas em situação de cárcere.

Com o levantamento das observações e do questionário e a análise empírica dos dados, compreendeu-se o valor das atividades educacionais para transformações favoráveis nas identidades deflagradas das detentas, revelando o que pensam sobre as atividades educacionais e o que as motivam a participar, sendo possível ainda, identificar reflexos positivos de eventuais projetos de ensino na ressocialização e na diminuição da reincidência da criminalidade.

Assim, com a pesquisa idealizada em um panorama estrutural geral do sistema penitenciário brasileiro, passando-se para a pesquisa de campo, delimitada no Presídio Feminino do Distrito foi possível concluir que há oferta educacional oportuna e que, de acordo com o pensamento das apenas lá reclusas, expostos em questionário aplicado, eles contribuem muito para melhorarem as possibilidades de inclusão em trabalhos ou seja na inclusão social.

Portanto, conforme os resultados práticos dos projetos educacionais desenvolvidos no presídio, é possível avaliar que eles podem afetar de forma positiva na ressocialização das mulheres em situação de cárcere.

Assim, identificou-se que o projeto educacional para as mulheres que se encontram privadas de liberdade no Presídio feminino do DF, está integrado ao projeto pedagógico da SEEDF, com o objetivo maior de estimular a consciência crítica, fortalecendo vivências,

propiciando a aprendizagem por meio de uma educação de qualidade, que favoreça o exercício da cidadania, com atividades que contribuem para a promoção de um desenvolvimento mais amplo, com vistas à ressocialização e à reinserção das estudantes, fortalecendo positivamente as identidades, na perspectiva de um retorno mais digno para participação ativa na sociedade.

PARTE I

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A leitura dá liberdade para a mente, além de ser um momento de aprendizado (Projeto Ler Liberta, DF)

No primeiro capítulo desta pesquisa, busca-se ambientar o leitor no enfoque do trabalho, discutido especificamente em capítulo próprio: a educação como ferramenta de inclusão social no Presídio Feminino do Distrito Federal, atende a capital federal do Brasil e as cidades do entorno.

Para isso, delinear-se-á a evolução mundial da aplicação de sanções penais e da forma de recolhimento no sistema prisional, abordando, ainda, a respectiva evolução no contexto social brasileiro.

Sequencialmente, expõe-se o aspecto legal envolvendo o direito à educação, com a perspectiva voltada aos encarcerados.

Por fim, encontra-se o quadro geral do sistema penitenciário, progredindo-se para mostrar a visão de pesquisadores acerca das políticas públicas educacionais para a população do sistema penitenciário.

1 SISTEMA PENITENCIARIO E O DIREITO À EDUCAÇÃO

E se podemos falar de uma Justiça, não é só porque a maneira de aplicá-la atende aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte de mecanismos de dominação (Michel Foucault, “Vigiar e Punir”).

1.1 Breve Histórico do Sistema Penitenciário

O sistema prisional pode ser visto sob duas óticas, objetiva e subjetiva. Sob o aspecto objetivo, tem-se os órgãos e instituições encarregados pela execução da pena e acautelamento dos presos e, no aspecto subjetivo é ligado a todos os personagens envolvidos na execução penal, ou seja, agentes do Estado, particulares contratados, apenados e presos provisórios, bem como os familiares.

Nesse contexto, pode-se definir o sistema penitenciário como o conjunto de instituições encarregadas legalmente pela execução penal, envolvendo estabelecimentos para presos provisórios e encarcerados nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

Destarte, são as entidades estatais incumbidas de dar efetividade a uma decisão judicial que tenha infligido uma pena ao praticante de um delito, dentro dos parâmetros de legalidade e dignidade da pessoa humana.

Portanto, para que se tenha um entendimento adequado acerca do sistema penitenciário e do seu histórico, é imprescindível a contextualização dos conceitos doutrinários de pena e de execução penal.

De acordo com Cunha:

Pena é espécie de sanção penal, isto é, resposta estatal ao infrator da norma incriminadora (crime ou contravenção), consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do agente. Sua imposição depende do devido processo legal, através do qual se constata a autoria e materialidade de um comportamento típico, antijurídico e culpável não atingido por causa extintiva da punibilidade. (Cunha, 2021, p. 520)

Capez também elucida doutrinariamente o que vem a ser uma pena. Para o autor, pena é:

Uma sanção penal de caráter aflitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade (Capez, 2012, p. 383).

Por sua vez, a execução penal é o conjunto de atividades estatais dirigidas à finalidade de cumprir um comando condenatório cominado a alguém após o devido processo legal. Já, segundo Nucci (2016, p. 586), falar de pena trata-se de falar da fase do processo penal em que se faz valer o comando contido na sentença condenatória penal, impondo-se, efetivamente, a pena privativa de liberdade, a pena restritiva de direitos ou a pecuniária.

Desse modo, a execução penal tem como objetivo maior e central efetivar uma pena. Considerando-se a natureza da pena e o seu caráter duplo, punitivo-pedagógico, afirma-se que a execução penal não tem a apenas o intuito único de efetivar o comando estatal punitivo, como também prevenir de maneira geral, o caráter inibitório frente a outras pessoas que ainda não se delinquiram e, especialmente, o caráter de ressocialização da pessoa sancionada, evitando a prática de novos crimes.

Todavia, nem sempre a pena e a execução penal ostentaram tal caráter humanitário, pois perpassaram por períodos de drástica supressão ou mitigação dos direitos e garantias fundamentais dos delinquentes, tudo em pró de uma vingança privada e, posteriormente, de uma pretensa justiça social.

Como ressaltado, no bojo da reprimenda penal, por certa época, vigorou a vingança

como meio de resposta às condutas reputadas socialmente como criminosas e, portanto, que deveriam ser objeto de censura. Nessa fase da vingança, conforme Cunha (2011), foi dividida doutrinariamente em três: vingança divina, privada e pública.

Smanio e Fabretti (2012, p. 4) ensinam que em sociedades primitivas ou Totêmicas, a punição aos crimes se dava pela crença de que os cidadãos tinham de que as condutas delitivas afrontavam os serem superiores aos quais destinavam a sua crença e respeito, de modo que tais atos deveriam ser punidos exemplarmente para que as divindades não fossem desagradadas, o que abria espaço para penas extremamente desumanas.

Era um direito exercido por delegação das entidades superiores, normalmente aplicado por líderes sacerdotais, sem atributos de justiça, mas sim de intimidação como se vê nos ensinamentos de Bittencourt:

Trata-se do direito penal religioso, teocrático e sacerdotal, e tinha como finalidade a purificação da alma do criminoso por meio do castigo. O castigo era aplicado, por delegação divina, pelos sacerdotes, com penas cruéis, desumanas e degradantes, cuja finalidade maior era a intimidação. Pode-se destacar como legislação típica dessa fase o Código de Manu, embora legislações com essas características tenham sido adotadas no Egito (Cinco Livros), na China (Livro das Cinco Penas), na Pérsia (Avesta), em Israel (Pentateuco) e na Babilônia. (Bittencourt, 2012, p. 140)

Com o progresso da sociedade, em tempos de vingança privada, segundo argumenta Cunha (2021), a sanção penal deixou de possuir aspectos teológicos, voltando-se aos anseios da própria vítima ou do grupo social no qual está inserida, ensejando punições no mais das vezes desproporcionais em relação às infrações praticadas, em razão da ausência de um devido processo legal.

A vingança privada costumava ocasionar a eliminação de grupos sociais, em razão de sangrentas e desregradas batalhas entre os adversários de ordem. Quando um sujeito violava regras do próprio grupo, lembra Bittencourt (2012). sujeitava-se ao banimento e, por conseguinte, ao arbítrio de estranhos. Por outro lado, se a infração fosse de autoria de alguém estranho ao grupo, ocorria a vingança coletiva até a morte.

No que diz respeito a era da vingança pública, a punição pela prática de infrações penais foi outorgada ao Estado, por meio de seus agentes e instituições, Smanio e Fabretti (2012, p. 4) destacam que isso não foi suficiente para extirpar o caráter cruel das penas, já que a sanção penal, nessa época, visava primordialmente proteger o próprio Estado e, sucessivamente, o Soberano.

Nesse sentido, ressalta Bittencourt (2012) que na pena pública ainda havia forte influência religiosa, na medida em que os políticos extraíam o fundamento da pena nas

entidades supremas, de modo a manter-se nas vinganças com penas de caráter intimidatório.

Prosseguindo na análise evolutiva das questões que envolvem a pena como objeto punitivo, seguem algumas pinceladas históricas de algumas sociedades até chegar-se ao contexto brasileiro.

De forma sintética, a sociedade grega evoluiu da vingança privada, passando pela religiosa e atingiu o período político das sanções, lastreadas em ideais morais e civis. Na Grécia, segundo Cunha (2021), vigorou as penas drásticas, onde era aplicada a pena de morte a qualquer delito, independentemente da natureza ou gravidade da conduta reprovável. Em seguida, no percurso histórico, tentou-se adotar ideais de proporcionalidade na pena, bem como a iniciativa de adotar práticas de prevenção geral e especial de delitos com a aplicação de uma pena.

A sociedade romana, por sua vez, também vivenciou barbáries ocasionadas pelos tempos de vingança. Todavia, em Roma houve a fase relevante da divisão entre o direito e a religião, muito embora não tenha ocorrido a separação total e esperada para viabilizar a evolução dos institutos do direito penal. Lembram Prado e Bittencourt (1995) que, ainda assim, o direito romano é raiz de institutos jurídicos utilizados no direito contemporâneo.

Nos primeiros ensaios no sentido de organizar juridicamente a sociedade romana, preponderou o direito costumeiro, rígido e formalista. Na busca de alcançar o patamar de grupo codificado, foi editada a Lei das XII Tábuas, o primeiro código romano escrito, conforme o processo de romanização, conceito criado pelo historiador Theodor Mommsen que consiste no processo histórico de disseminação da cultura dos romanos durante a República e o Império Romano.¹

Conforme os autores, foram pontos negativos as duras repressões que os romanos faziam contra as minorias e os povos que eles anexavam, por meio de suas guerras de conquista e, em consequência, houve a destruição de algumas práticas culturais, vistas como bárbaras, no processo de evolução até o sistema prisional ganhar normas mais humanitárias.

Nos primórdios da Roma, conforme Prado e Bittencourt (1995), foi realizada a divisão entre crimes públicos e crimes privados, sendo os primeiros crimes contra o Estado e o

¹ Disponível em: <https://cliohistoriaeliteratura.com/2021/04/22/theodore-mommsen-e-a-historia-de-roma/>

Theodor Mommsen é, até hoje, o único historiador a ter ganhado o Nobel de Literatura por ser “o maior mestre da arte da escrita histórica, com uma referência especial à sua obra monumental História de Roma”. O autor, nascido em 1817 na Alemanha, escreveu a primeira maior coleção de livros sobre a História de Roma em três volumes, sendo até hoje referência para os estudos clássicos. Nos estudos clássicos, Mommsen ainda se aprofundou no estudo das Leis Romanas. Tais estudos serviram de referência para o próprio Código Civil alemão.

assassinato, enquanto os segundos seriam meras fontes de obrigações civis, por envolverem questões de cunho patrimonial.

Embora tivesse ocorrido grande evolução na seara penal em Roma, Bittencourt (2012) argumenta que não houve a sistematização dos institutos penais em estudos doutrinários, destacando-se que a aplicação de institutos como dolo ou culpa. Com esse fato, fica visível que a religião influenciou a aplicação das penas desde as primeiras manifestações de sanções aplicadas em respostas a condutas delituosas. Em razão da sua importância, tratar-se-á também do Direito Canônico e da sua importância na compreensão da evolução das penas e das formas de aprisionamento.

O direito penal canônico tem as suas raízes na Igreja Católica Apostólica Romana e originariamente tinha aspecto disciplinar. Com o fortalecimento da Igreja em detrimento do Estado, foi se estendendo aos religiosos e demais cidadãos.

A justiça da Igreja tinha competência dividida em dois critérios: a) em razão da pessoa - os eclesiásticos eram julgados por um Tribunal religioso, independentemente de qual o crime cometido; b) em razão da matéria - a depender do delito, até mesmo um leigo poderia ser submetido à jurisdição.

Esclarece-se que o Direito Canônico repercutiu substancialmente para o surgimento dos estabelecimentos penitenciários contemporâneos, notadamente no que diz respeito aos ideais de ressocialização dos apenados. Note-se que a etimologia da palavra penitenciária tem vinculação a penitência, de cunho Canônico.

Feito esse breve apanhado de informações, optou-se por trazer um pouco da história da pena no Direito brasileiro e, conforme Bittencourt (2012), o Direito Penal brasileiro pode ser dividido em três grandes fases, a do período colonial, a do Código Criminal do Império e o período republicano.

Antes do Brasil ser colonizado pelos portugueses, a sociedade adotava a vingança privada, marcada pela desorganização e desproporcionalidade nas punições criminais, lembra Gonzaga, (1970). Era uma época de civilização indígena, pois fala-se que na população tribal predominavam punições corporais, sem tortura aos infratores. Como a civilização era extremamente arcaica, não havia um ordenamento jurídico, mas apenas regras fundadas no costume, repassadas verbalmente, com aspecto espiritual.

Com a chegada dos luso-colonizadores, segundo o autor, passou a ser aplicado no território brasileiro o Direito de Portugal, onde, no momento da descoberta das novas terras,

vigoravam as ordenações Afonsinas, publicadas em 1446, as quais foram substituídas em 1521 pelas ordenações Manuelinas, promulgadas por Dom Manuel I, posteriormente revogadas pela Compilação de Duarte Nunes de Leão em 1569. Todo esse arcabouço normativo não teve plena eficácia na colônia, devido às grandes peculiaridades do território serviente.

Como o território da colônia era deveras extenso, conforme lembra Bittencourt (2012), cada senhorio, afastado geograficamente dos mandos da Coroa portuguesa, julgavam os crimes de acordo com os respectivos interesses, cometendo diversas barbáries.

Dessa forma, os donos de terras não seguiam na prática as Ordenações Filipinas promulgadas em 1603 por Filipe II, marcadas por uma indiscriminada criminalização de condutas, com drásticas punições, as quais não se submetiam ao preceito da legalidade, pois a pena ser aplicada era casuística, submetida ao alvedrio da autoridade judicante.

Com a instalação do império brasileiro, foi promulgada a primeira Constituição da história do Brasil, no ano de 1824. Nela, havia a determinação da urgente elaboração de um Código Criminal.

Em 1830, o imperador Dom Pedro I sancionou o Código Criminal do Império, tido como o primeiro códex autônomo na América Latina. A sua inovação foi notória, porquanto serviu de inspiração para a elaboração do Código Penal Espanhol de 1848 e o Português de 1852.

Advindo a República como forma de governo brasileiro, foi aprovado o primeiro Código Penal em 1890, antes da promulgação da primeira Constituição da República, conforme Bittencourt (2012).

O Código Penal de 1890 foi posteriormente revogado pelo Decreto-lei nº 2.848/40, vigente até os dias atuais, o qual foi recepcionado pela atual Constituição Federal (1988) com status de lei ordinária.

Em relação a história evolutiva do sistema carcerário pátrio Chiarello de Paula *et al* (2019) em trabalho acadêmico destacam (que até ano de 1830 as Ordenações Filipinas impunham castigos físicos e açoitamentos públicos, o que somente foi modificado no século XVIII com movimentos reformistas penitenciários.

Já em 1824, com o advento da Constituição Imperial, o sistema penitenciário começou a ser alterado, com o término das sanções brutais públicas, de modo que o ambiente de reclusão necessariamente deveria ser arejado e limpo, bem como os presos separados de acordo com a infração penal.

Chiarello de Paula *et al* (2019) destacam, ainda, que como as prisões eram precárias, foi determinada a realização de vistorias nos estabelecimentos, onde se concluiu que os presos eram submetidos a um estado de superlotação, bem como não eram segregados adequadamente à luz da individualização da pena. Construiu-se, nesse momento histórico, as Casas de Correção do Rio de Janeiro em 1850 e a de São Paulo em 1852.

Com o Código Penal de 1890, foram extintas as penas de morte e perpétua, limitando-se o tempo de encarceramento a 30 (trinta) anos e estatuiu-se quatro tipos de prisão, a celular, em fortalezas, em estabelecimentos militares ou rurais, bem como as prisões disciplinares, estas destinadas a menores de 21 (vinte um) anos (Chiarello de Paula *et al.*, 2019).

Já sob a égide do vigente Código Penal, promulgado no ano de 1940, inicialmente foi mantido o tempo máximo de reclusão como 30 (trinta) anos, sendo estabelecido, ainda, que os apenados em regime fechado seriam recolhidos em estabelecimentos de segurança ou média, os do regime semiaberto em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento congênere. Por sua vez, os presos condenados ao regime aberto sujeitar-se-ão ao cumprimento da pena em casa de albergado ou outro estabelecimento compatível com o regime prisional (Brasil, 1940).

Por relevante, esclarece-se que o limite máximo de cumprimento de pena no Brasil foi alterado no ano de 2019, com a edição da Lei nº 13.964 de 2019, popularmente conhecida como “Pacote Anti-Crime”, passando de 30 (trinta) anos para 40 (quarenta) anos (Brasil, 2019).

Complementando o arcabouço do Código Penal, a Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal - é responsável por regular pormenorizadamente a execução penal no país, estabelecendo direitos e deveres do preso, as atribuições e responsabilidades de cada órgão estatal dentro da execução penal, com a finalidade precípua de viabilizar a integração social harmônica do apenado e do internado (Brasil, 1984).

Diante de tudo que fora exposto, percebe-se que, não só no Brasil como em vários países do mundo, a história das penas, sistema prisional e execução penal passou por um período degradante, onde o autor de crimes era submetido a sanções cruéis, sem garantias pessoais e processuais, até chegar no atual estágio de humanização, no qual os entes estatais devem propiciar condições dignas de encarceramento, desenvolvendo atividades que oportunizem a efetiva integração do recluso ao seio social.

1.2 Educação nas Prisões: legislações brasileiras que visam garantir a educação

A preocupação acerca da humanização da pena é questão de âmbito global, refletindo na elaboração de normas internacionais. Sabe-se que as regras internacionais de direitos humanos, na atualidade, têm caráter cogente, o que implica na sua vigência e aplicação no âmbito de todos os países, ainda que eles não manifestem expressa anuência, pois em um choque de valores jurídicos – a soberania e a proteção da pessoa humana – a proteção do mínimo existencial deve ser garantida à luz de um juízo da razoabilidade e proporcionalidade.

Segundo Portela (2016):

A principal característica do jus cogens é a imperatividade de seus preceitos, ou seja, a impossibilidade de que suas normas sejam confrontadas ou derogadas por qualquer outra norma internacional, inclusive aquelas que tenham emergido de acordos de vontades entre sujeitos de Direito das Gentes, exceto quando substituídas por outras normas imperativas de Direito Internacional. O jus cogens configura, portanto, restrição direta da soberania em defesa de certos valores vitais (Portela, 2016, p. 71)

O direito à educação é disposto de forma genérica no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

No bojo da execução penal, no ano de 2015 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas atualizou o tratamento que os Estados deveriam conferir aos presos, instituindo as Regras de Mandela (Brasil, 2016). Referido documento internacional é deveras amplo, por traçar inúmeros parâmetros a serem seguidos por Entes Políticos, desde as condições de salubridade do cárcere, até mesmo ao controle da atuação dos agentes de segurança pública.

Especificamente no aspecto educacional dos internos, as Nações Unidas disciplinaram a obrigatoriedade de inclusão de bibliotecas em todas as unidades prisionais, impondo, ainda, o fomento ao uso das obras por parte dos internos. Vejamos o teor da Regra 64 de Mandela (B, 2016, p. 32) “Toda unidade prisional deve ter uma biblioteca para uso de todas as categorias de presos, adequadamente provida de livros de lazer e de instrução, e os presos devem ser incentivados a fazer uso dela”.

Complementando a Regra 64, a Norma 104 de Mandela torna compulsório o ensino aos reclusos analfabetos e aos jovens e preconiza a integração da rede de ensino prisional aos estabelecimentos oficiais para viabilizar a continuidade e a qualidade do processo educacional. Confira-se a Regra 104:

1. Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso.
2. Na medida do possível, a educação dos presos deve ser integrada ao sistema educacional do país, para que após sua liberação eles possam continuar seus estudos sem maiores dificuldades. (Brasil, 2016, p. 41).

Adentrando no plano jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 é silente quanto ao tratamento educacional que deve ser conferido ao preso, mas em contrapartida em seu artigo 205 estabelece ser a mesma um direito de todos e dever do Estado, o qual, por sua vez, deve assegurar o acesso aos patamares mais elevados de ensino (BRASIL, 1988).

Ingressando na ordem infraconstitucional, a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - não conta com um dispositivo específico sobre o tratamento educacional para pessoas recolhidas em estabelecimentos prisionais pelo país (BRASIL, 1996). Não obstante tal fato, é na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que está prevista a Educação de Jovens e Adultos, tratada mais adiante, modalidade com grau de utilização relevante no ambiente de reclusão, por ser uma espécie de educação supletiva que propicia rapidamente o diploma de educação básica àqueles que não tiveram acesso ao ensino na idade adequada.

Por sua vez, a Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, trata sobre o direito do reeducando nas penitenciárias do Brasil, e a sua reintegração à sociedade estabelece em seu artigo 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”

Nessa esteira de raciocínio, de acordo com a lei 7210, visando a harmônica integração social, o Estado deve apoiar materialmente o preso, auxílio que compreende as searas da saúde, educação, assistência social e jurídica, religiosa e aspectos materiais, esta última correspondente a questões de higiene, vestuário e alimentação.

Tratando-se da assistência educacional, segundo a lei 7.210, o Estado deve propiciar a devida instrução escolar e capacitação profissional ao encarcerado. Para atingir tal desiderato, o ensino de 1º grau deverá obrigatoriamente ser ofertado no sistema prisional, integrando-se ao

sistema escolar da respectiva unidade da federação.

Em 2011, foi editado o Decreto presidencial nº 7.626/2011, instituindo o plano estratégico de educação no âmbito do sistema prisional, com o fito de ampliar a oferta educacional aos reclusos, estabelecendo diretrizes e objetivos para a consecução da política pública, a qual será executada pela União em regime de colaboração com o Distrito Federal e os Estados, podendo abranger, ainda, a atuação dos Municípios, bem como instituições de ensino.

Desse modo, a partir do ano de 2015, houve uma ampliação dos níveis educacionais a serem ofertados nos presídios, modificando-se a Lei de Execuções Penais para disciplinar a implementação do ensino médio (regular ou supletivo), com formação geral ou educacional profissional de nível médio.

Para complementar a instrução educacional de pessoas reclusas, cada estabelecimento deve contar com uma biblioteca, a qual deverá contar com exemplares didáticos, recreativos e instrutivos. Outrossim, com o intento de assegurar o acesso à assistência educacional, todo estabelecimento penal deve conter salas de aulas para ministração de cursos de ensino básico e profissionalizante.

Não obstante essa obrigatoriedade de inserção de todo um aparato de ensino no sistema prisional brasileiro, o legislador disciplinou instrumentos jurídicos para fomentar o interesse dos internos a participar de atividades educacionais, profissionalizantes e de trabalho. Com isso, por meio da remição, a pessoa apenada que estiver no regime fechado ou semiaberto poderá remir por trabalho ou estudo o tempo da pena.

A remição pelo trabalho ocorre quando a pessoa apenada pode remir um dia de pena a cada três dias de trabalho, conforme instituído na Lei de Execuções penais. No que diz respeito a remição pelo estudo, ela poderá se materializar com a frequência em cursos de ensino básico, médio, superior ou de requalificação profissional. Será remido um dia de pena a cada doze horas de estudo, desde que tal frequência seja dividida em pelo menos três dias. Ademais, o tempo a remir pelo estudo será acrescido de um terço acaso o apenado conclua etapa de ensino básico, médio ou superior.

A remição pode, ainda, ser alcançada pela realização de atividades complementares. Aqui se destaca a remição pela leitura, disciplinada normativamente pela Recomendação nº 44 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça.

O projeto remição pela leitura é importante para reinclusão social do preso, pois, além

de obter a remição, o recluso deverá não só ler a obra em um certo lapso temporal, como também deverá interpretá-la adequadamente, pois ao final, para remir a sua pena, deverá apresentar uma resenha, a ser avaliada por uma comissão especialmente constituída em cada estabelecimento, conforme a Recomendação nº 44 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Para cumprir a meta estabelecida pelo projeto de leitura para fins de remição, a pessoa privada de liberdade ou interna deverá concluir a obra num intervalo de 21 a 30 dias e, ao final deverá apresentar uma resenha sobre o assunto lido. Tal resenha, como salientado, será avaliada por uma comissão no que tange a sua pertinência com a obra e possibilidade de intelecção do texto. Após a avaliação inicial da resenha, a comissão encaminha a análise ao Juízo de Execuções Penais. Havendo êxito, o leitor poderá remir quatro dias da pena a cada obra concluída, de modo que o custodiado poderá remir, a cada doze meses, o total de quarenta e oito dias de pena, em razão da leitura de até doze obras lidas e avaliadas.

Portanto, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, o direito à educação é garantido primordialmente pelos ditames da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) que estabelece direitos dos presos e obrigações dos órgãos estatais da execução penal. Pode-se afirmar, ainda, que tal complexo normativo foi complementado de forma bastante gloriosa, de modo favorável e bastante humanizado pela Recomendação nº 44 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, com a regulamentação do projeto remição pela leitura.

São marcos legais que reconhecem a diversidade de pessoas apenadas e lhes garantem a educação como direito humano fundamental e subjetivo. De tal modo, a educação implementada no ambiente carcerário, como um projeto de leitura, além da modalidade da educação básica para jovens e adultos, mostra que investir em uma proposta política e pedagógica que leve em consideração as particularidades, especificidades e diferentes características de cada ser humano que se envolve em crime, pode elevar o número de pessoas prontas para ressocialização, com a esperança de seguirem livres para uma participação saudável na sociedade.

1.3 Educação para a Liberdade: políticas públicas de educação prisional

Neste tópico, busca-se trazer argumentos que contribuam para o entendimento mais aprofundado das práticas educativas no sistema prisional, pois elas exercem influência edificante na vida de uma pessoa que um dia se tornou privada de liberdade. Essa é uma questão muito importante porque a educação assume o papel de criar condições pedagógicas, conforme

as identidades pessoais e sociais, buscando, principalmente, ajudar o estudante a compreender-se e a aceitar-se como ser social, bem como uma pessoa que, mesmo sendo apenada por carregar alguma culpa, seja capaz de reconstruir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para viver em sociedade.

Assim como deve existir educação escolar e a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de execução penal, é preciso defender, conforme Costa (2006), que se deve elaborar uma proposta político-pedagógica orientada para a liberdade, tendo como objetivo preparar a pessoa interna para o modo diferente de convívio social.

Portanto, para entender o papel da educação na formação do cidadão é imprescindível pensar na construção de uma sociedade mais funcional, com pessoas plenamente conscientes sobre os seus direitos e deveres para que possam acreditar na possível minimização das desigualdades sociais existentes. Afinal, a escola é o lugar no qual espera-se que ofereçam ferramentas e conhecimentos com a finalidade de promover o desenvolvimento da moral e ética dos estudantes.

Para que as realizações educativas se tornem efetivas em um sistema prisional são necessárias contínuas lutas para ampliar as Políticas públicas para ações do Estado, pois, as políticas públicas se constituem como estratégias voltadas ao atendimento de assuntos relevantes e de interesse comum de grupos sociais, dentre os quais incluem-se grupos das pessoas que, por algum motivo, são privadas de liberdade.

Um conceito mais amplo de Políticas públicas é que são ações e programas que desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis. São, portanto, medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem-estar da população. Além dos direitos constitucionais, podem surgir outros a ser garantidos através de uma política pública. Isso pode acontecer com direitos que, com o passar do tempo, sejam identificados como uma necessidade da sociedade.

As políticas públicas afetam todos os cidadãos, de todas as escolaridades, independente de sexo, raça, religião ou nível social. Enfim, o bem-estar da sociedade está relacionado a ações bem desenvolvidas e à sua execução, em grande parte, nas áreas que se integram no campo das políticas públicas de caráter social como saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, lazer, transporte e segurança, ou seja, deve-se contemplar a qualidade de vida como um todo.

O Ministério da Saúde brasileiro adota o seguinte conceito de políticas públicas:

Políticas públicas configuram decisões de caráter geral que apontam rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem públicas, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do governo no planejamento de programas, projetos e atividades (Brasil, 2016, p. 13).

Para tanto, as políticas públicas se consubstanciam em decisões de cunho político destinadas a realização dos anseios sociais, dentro de um programa de governo.

Antes de adentrar especificamente nas políticas educacionais prisionais, entende-se necessário contextualizar o panorama do sistema carcerário brasileiro, para que seja evidenciado o reflexo das ações governamentais existentes.

Muito embora o arcabouço normativo brasileiro transparea um adequado tratamento educacional aos reclusos, na prática o sistema prisional é precário. Essa não é uma percepção isolada e é corroborada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, a CPI do Sistema Carcerário, cujo relatório asseverou que “apesar da excelente legislação e da monumental estrutura do Estado Nacional, os presos no Brasil, em sua esmagadora maioria, recebem tratamento inadequado e até mesmo desumano”.²

Diante dessa situação de alarmante, sistemática e generalizada violação aos direitos fundamentais da população carcerária levou ao Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, a declarar um verdadeiro estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário. Isso importa dizer que a omissão das autoridades brasileiras redundava em consuetudinária e massiva violação aos direitos humanos, cabendo, então, ao Poder Público, em sentido amplo, adotar um olhar diferenciado sobre a questão a fim de revertê-la.

Dentre as principais questões enfrentadas pelo sistema está o *déficit* de vagas. A estrutura afeta à execução penal não conseguiu acompanhar o expedito crescimento dos índices de criminalidade no país, bem como o conseqüente encarceramento em massa, o que levou a população carcerária a aumentar de maneira desproporcional ao número de vagas.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, citados em reportagem do Jornal O Globo, o Brasil possui aproximadamente 812.000 (oitocentos e doze mil) presos, sendo que 41,5% sequer possui condenação. Nessa contagem, entram os presos condenados (cumprindo pena nos regimes fechado, semiaberto e aberto) e os presos cautelares. A situação

² Relatório da CPI do Sistema Carcerário de 2009. BRASIL, p. 192

seria mais grave se os 366.500 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos) mandados de prisão em aberto fossem devidamente cumpridos.³

O rápido crescimento de encarcerados e o *déficit* de vagas é demonstrado quando se analisa os dados levantados pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2012, época na qual o Brasil possuía cerca de 515.482 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e dois) presos para apenas 303.741 (trezentos e três mil setecentos e quarenta e uma) vagas, o que corresponde a uma carência de 211.741 (duzentos e onze mil setecentos e quarenta e um) vagas (Brasil, 2015).

O problema não se resume a questão de vagas para os encarcerados. Como dito, o Estado deveria propiciar uma assistência ampla, que abrange as searas da saúde, educação, assistência social e jurídica, religiosa e aspectos materiais, esta última correspondente a questões de higiene, vestuário e alimentação (Brasil, 1984).

Tomando como base a CPI do Sistema Carcerário, os estabelecimentos penais não possuem, em sua larga maioria, condições mínimas de higiene: falta desde esgotamento sanitário adequado até utensílios para higiene pessoal, não havendo fornecimento de vestuário satisfatório (Brasil, 2009).

Quanto à alimentação, os detentos não recebem uma que seja nutritiva e saudável, estando muitas vezes estragada ou até mesmo misturada com corpos estranhos como por exemplo, cabelo, peças metálicas, entre outros.

A assistência à saúde é mínima. Em estabelecimentos que ainda têm algum atendimento, foi descrito, por exemplo, que o dentista extrai o dente saudável e mantém na boca do apenado aquele que contém alguma mácula.

No que diz respeito à assistência jurídica, há documentários que divulgam diversos problemas no sistema previdenciário brasileiro de modo geral o que não exclui as questões que afetam as mulheres presas em Brasília.

Muito embora seja obrigação do Estado propiciar o devido respaldo jurídico ao preso em flagrante ou definitivo ou cautelar, em todas as fases do processo, o número de defensores públicos é obsoleto, bem como o Poder Judiciário e o Ministério Público são destituídos de estrutura suficiente para evitar diversas anomalias jurídicas, como por exemplo, o caso de presos com penas já cumpridas que continuam custodiados sem o mínimo lastro de legalidade

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>, recuperado em 25 de setembro de 2019.

(Brasil, 2009).

Ingressando especificamente nos problemas educacionais existentes no sistema penitenciário, a CPI resumiu a questão da assistência educacional ao preso na frase “Ignorância como Princípio” (Brasil, 2009, p. 228). É dizer: parte-se do pressuposto que o encarcerado é uma pessoa alheia ao contexto educacional da sociedade.

Para destacar a carência educacional no sistema carcerário brasileiro, faz-se mister traçar o perfil dos reclusos. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2013), a maior parte dos apenados, reincidentes ou não, é composta por jovens (18 a 24 anos). Grande parcela também é analfabeta ou possui somente até o ensino fundamental (75,1%). A quantidade de pessoas com baixa escolaridade (analfabetos, ensino fundamental incompleto e completo) é ainda maior na hipótese dos reincidentes, cerca de 80,3% (Brasil, 2013).

O índice de analfabetos dentro das penitenciárias poderia ser ainda maior se fosse utilizado critério diverso daquele corriqueiramente empregado no Brasil, como por exemplo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), instituto que considera alguém alfabetizado pelo simples fato de ser capaz de ler e escrever um simplório bilhete no vernáculo.⁴

Conforme apuração da CPI do Sistema Carcerário “é de 80% o índice de falta de oportunidade de estudo nos estabelecimentos penais. A falta de estudo impossibilita a remissão, mantendo o preso mais tempo no cárcere, impedindo a sua qualificação, contribuindo igualmente para a reincidência” (Brasil, 2009, p. 365).

Verifica-se, portanto, com base em levantamentos materializados por órgãos públicos e institutos oficiais de pesquisa brasileiros, que o baixo nível de escolarização dos presos é diretamente proporcional ao ínfimo aparato educacional instalado nos estabelecimentos prisionais. Observa-se, entretanto, a coincidência numérica entre o baixo índice de escolaridade dos presos reincidentes e a ausência de oferta educacional para o público de apenados, o que circunda a faixa de 80%.

Não obstante a referida conclusão obtida logicamente pela análise dos dados, não se pode atribuir única e exclusivamente a baixa escolaridade dos apenados aos problemas em si do sistema educacional de dentro dos presídios.

As apurações instauradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela CPI do Sistema

⁴Disponível em:

<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/Mapa+do+analfabetismo+no+Brasil/a53ac9ee-c0c0-4727-b216-035c65c45e1b?version=1.3>, recuperado em 25 de setembro de 2019.

Carcerário tiveram como público-alvo infratores que já alcançaram a maioridade penal, ou seja, possuem 18 (dezoito) anos de idade ou mais. Com isso, como em uma perspectiva normal o Estado deveria garantir a educação básica, em caráter obrigatório, na faixa etária de 4 (quatro) anos de idade aos 17 (dezesete) anos de idade, consoante o art. 208, inciso I, da Constituição Federal (Brasil, 1988), o déficit educacional não é uma situação que se resume aos presídios.

Portanto, embora no Brasil a problemática educacional não seja exclusiva do sistema penitenciário, os números afetos ao déficit do sistema de ensino voltado aos encarcerados, relacionados ao baixo grau de instrução dos presos, bem como de reincidência convergem na mesma direção, isto é, a baixa oferta de educação – aproximadamente 80% dos estabelecimentos não ofertam – é semelhante ao número de presos reincidentes com baixa escolaridade (dentre os reincidentes, cerca de 80% possuem até o ensino fundamental).

Destarte, afirma-se que a educação é sim um dos instrumentos a serem utilizados para viabilizar um maior alcance da finalidade ressocializadora da pena. Mas não é só, diante do estado de coisas inconstitucional a que se submete o sistema prisional do Brasil, é preciso uma ampla melhoria estrutural, acrescida de um implemento de uma rede de ensino prisional mais efetiva, ações que por certo apresentarão resultados positivos.

Acerca das políticas educacionais *in concreto* desenvolvidas pelo Estado brasileiro, no ano de 2005 foi lançado o projeto “Educando para a liberdade” pelo Ministério da Justiça, em conjunto com o Ministério da Educação e com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), havendo, ainda, a participação do governo do Japão, que aplicou recursos inicialmente em quatro estados federados, o Goiás, o Ceará, a Paraíba e o Rio Grande do Sul (Brasil, 2006).

Afora os resultados e diagnósticos oriundos da parceria direta entre os Ministérios e a UNESCO, em 27/09/2005 o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça firmaram um protocolo de intenção demonstrando o objetivo governamental de realizar políticas educacionais prisionais, o que culminou na publicação da Resolução nº 23 de 2005 (Programa Brasil Alfabetizado) e Resolução nº 22 de 2006, determinando a adoção de práticas diferenciadas para a materialização do ensino prisional, bem como direcionando recursos para o fomento de tal atividade (Brasil, 2006).

Ainda, iniciou-se a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nas penitenciárias, possibilitando a filtragem do perfil educacional dos reclusos, bem como o acesso deles ao ensino superior por intermédio do Programa Universidade para Todos (ProUni, 2006).

Ademais, também foi fruto do programa “Educando para a Liberdade” a Resolução nº 03 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, editada para padronizar diretrizes da educação prisional (BRASIL, 2009).

Já no ano de 2010, ainda com amparo no programa “Educando para a Liberdade”, foi editada a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Educação, com diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no sistema prisional (Brasil, 2010).

Em 2011, o Decreto nº 7.626/2011, instituiu o plano estratégico de educação no âmbito do sistema prisional, com o fito de ampliar a oferta educacional aos reclusos, política pública executada pela União em regime de colaboração com o Distrito Federal e os Estados, podendo abranger, ainda, a atuação dos Municípios, bem como instituições de ensino (Brasil, 2011b).

Referido plano estratégico tem como diretrizes a ressocialização por meio da educação, a integração dos órgãos de ensino público com os responsáveis pela execução penal e o incentivo de políticas especiais para crianças que estejam em estabelecimentos prisionais em virtude do encarceramento das suas mães, com objetivos de fortalecimento da educação aos apenados e aos egressos, por meio do fortalecimento da estrutura estatal e da qualificação específica dos profissionais da execução penal (*ibidem*).

Também em 2011, a Lei de Execução Penal brasileira foi alterada para inserir a previsão da remição da pena pelo estudo, desde que o apenado comprove a frequência em cursos de ensino básico, médio, superior ou de requalificação profissional. Será remido um dia de pena a cada doze horas de estudo, desde que a carga-horária seja dividida em pelo menos três dias (Brasil, 2011).

Nesse diapasão, o tempo a remir pelo estudo será acrescido de um terço, acaso o apenado conclua etapa de ensino básico, médio ou superior (*ibidem*).

Por sua vez, é de destaque no âmbito educacional o projeto “Remição pela Leitura”, fruto da Recomendação nº 44 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, pelo qual o apenado poderá remir até 48 (quarenta e oito) dias da sua pena por ano (Brasil, 2013). No contexto de tal projeto, o preso tem prazo certo para concluir a leitura da obra, após o qual somente poderá remir a pena se a sua resenha acerca do livro for aprovada pela comissão especial e, em sequência, o juízo da execução penal homologar a remição pela leitura.

Por ser um projeto relativamente novo, não foi possível a obtenção de dados oficiais concretos quanto a sua eficácia, por exemplo, na questão da reincidência penal. Todavia, na Unidade Federada do Tocantins menciona-se reflexos positivos na disciplina carcerária, bem

como no comportamento intersocial dos apenados, sendo isso consequência do duplo benefício da remição pela leitura: além de poderem remir a pena, os detentos adquirem cultura e desenvolvem o seu senso crítico, propiciando uma visão melhor da sociedade (Miranda, 2019).

Apresentando dados acerca de políticas educacionais prisionais, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, afirmou que no ano de 2019: a) em articulação com o Ministério da Educação, previu a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para 40.000 (quarenta mil) pessoas; b) ofertou de cerca de 16.000 (dezesesseis mil) vagas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec Prisional); c) adquiriu 304.117 (trezentos e quatro mil e cento e dezessete) obras literárias destinadas aos presídios do país; d) realizou a qualificação física de 942 (novecentos e quarenta e duas) unidades prisionais para viabilizar o recebimento de mobiliário escolar, com o custo de R\$12.000.000,00 (doze milhões reais) (Brasil, 2019).

Muito embora seja perceptível a existência de normas voltadas a regular o ensino destinado aos encarcerados, bem como seja constatada a aplicação de recursos públicos para o ensino no âmbito prisional, Da Silva & Masson (2018) mencionam que há um enorme distanciamento entre a realidade normativa e a efetivamente praticada, pois apenas 11% (onze por cento) dos presos no país estão envolvidos formalmente em atividades educacionais formais, enquanto em atividades informais o número é mais tímido, de apenas 2% (dois por cento). Reforçam, ainda, que o ensino prisional se mostra limitado por não haver uma proposta curricular e pedagógica específica, porquanto os gestores públicos utilizam as normas gerais da educação brasileira sem se atentar às diversidades e especificidades existentes nos discentes reclusos.

Assim, como uma crítica às políticas educacionais brasileiras, em especial às destinadas aos apenados, tem-se que, a despeito do estado de coisas inconstitucional carcerário, elas são de cunho eminentemente normativo, sem aplicação factual, amparadas em legislação-álibi, entendidas como aquelas promulgadas para o atendimento imediato da opinião pública, sem que o legislador se preocupe com a sua eficácia, pois a real intenção é a de atenuar conflitos e/ou demandas sociais por meio de compromissos dilatatórios, os quais protelam para um futuro indefinido uma resposta adequada do Estado aos problemas da sociedade.

2 ESCOLA E PRISÃO

Há escolas que são gaiolas e há escolas que são asas. Escolas que são gaiolas existem para que os pássaros desaprendam a arte do voo. Pássaros engaiolados são pássaros sob controle.... Deixaram de ser pássaros. porque a essência dos pássaros é o voo. (Rubem Alves)

Para uma pesquisa que envolve questões de educação como objeto de estudo, é crucial buscar discussão e análise de inúmeros pensadores das mais variadas áreas. O rol de estudiosos que tem se preocupado com as diversas temáticas que envolvem a educação deixou um legado significativo para o debate em torno desse tema que exerce influência direta sobre a sociedade e a cultura em incontáveis aspectos.

2.1 Organização Escolar no Sistema Prisional

Inclui-se neste rol de estudiosos o filósofo e sociólogo alemão Theodor W. Adorno que contribuiu muito com seu pensamento o qual ganhou repercussão bastante significativa no final do século XX e no limiar do século XXI, pois oferece reflexões para tantos contrassensos vivenciados no campo da educação.

Apesar das incongruências, torna-se gratificante abraçar o desafio de mais uma pesquisa que ousa contribuir para ampliar o direito à educação para as pessoas privadas de liberdade, considerando, conforme defende Adorno, que a educação provoca mudanças, uma vez que possui papel expressivo para se pensar na integração social e no fomento de um projeto de vida pós cárcere.

Crochik (2009) lembra que Adorno começa a escrever sobre educação na década de 50 e, ao longo dos anos seguintes, debruçou nos estudos e na participação efetiva de debates e conferências sobre o tema. Defende Crochik que o filósofo pensou a educação como forma de combate à ideologia e a definiu como uma “instituição necessária ao combate à violência, como formadora de indivíduo autônomo, democrático e emancipado, sem desconsiderar os limites da sociedade” (Crochik, 2009, p.16).

Já a prisão segundo Foucault (1987), consiste em:

Privação de liberdade, salientando que esta liberdade é um bem pertencente a todos da mesma maneira, perdê-la tem, dessa maneira, o mesmo preço para todos, melhor que a multa, ela é o castigo, permitindo a quantificação da pena segundo a variável do tempo, retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima a sociedade inteira (Foucault, 1987, p. 196).

Mesmo com grande interesse dos filósofos pelo tema educação, destaca-se que o próprio Adorno (1995a) assume não ser pedagogo, no entanto, os seus escritos são de grande aceitação na área de ensino porque traçou um objetivo claro de motivar reflexões necessárias acerca da formação cultural.

Dessa forma, para Adorno (1996):

A formação devia ser aquela que dissesse respeito — de uma maneira pura como seu próprio espírito — ao indivíduo livre e radicado em sua própria consciência, ainda que não tivesse deixado de atuar na sociedade e sublimasse seus impulsos. A formação era tida como condição implícita a uma sociedade autônoma: quanto mais lúcido o singular, mais lúcido o todo (Adorno, 1996, p.391).

É uma reflexão bastante contributiva para este estudo, implícita no pensamento de Adorno, porque discute a crise organizacional na formação cultural, uma vez que no lugar dela é difundida a semiformação ou semicultura socializada e esse é um problema que reina no grupo social de detentos sobre o qual discorre o estudo proposto nesta pesquisa.

Destaca-se que, apesar de toda informação disseminada e do acesso quase irrestrito à cultura por parte das classes sociais menos favorecidas, é a semi-informação apregoada por Adorno que passa a dominar a consciência em meio aos grupos sociais menos favorecidos.

A educação, após tantas discussões filosóficas, tornou-se fundamental e acabou sendo levada também para o sistema penitenciário por imposição constitucional, no entanto, foi iniciada somente a partir da década de 1950 quando foi analisado por ativistas dos direitos humanos o nível de escolaridade das pessoas que cometiam crimes.

Sabe-se, portanto, que até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um meio de contenção ou de detenção de pessoas criminosas e, ali ficavam confinadas, cumprindo seu castigo. Desse modo não havia qualquer proposta ou pretensão de qualificar os presos com algum tipo de letramento, uma vez que o interesse era apenas punir.

Para compreender um pouco mais sobre a evolução das formas de cumprimento de pena, Foucault em sua obra *Vigiar e Punir: história das prisões*, publicada em 1975, traz uma crítica à violência nas punições, alertando sobre a necessidade de mudanças nas relações de poder imperiosa nas prisões. Aponta a crueldade quanto aos instrumentos utilizados na época em

formas de coerção como por exemplo o esquema de limitação, exercícios repetidos, entre outros.

A finalidade dessas ações fora compreendida por Foucault como uma atitude de poder, que não pensava na reconstrução do sujeito como cidadão preso ao pacto social, mas torná-lo um sujeito obediente, submisso a hábitos, regras e ordens, que interiorizaria uma autoridade exterior a si.

Nesse sentido defende Foucault (2014, p. 224) que “A educação do detento é, por parte do poder público ao mesmo tempo uma precaução indispensável ao interesse da sociedade e uma obrigação para o detento, ela é a grande força de pensar”.

Quanto à educação escolar, Foucault adverte que é engano pensar que ela tem um papel de neutralidade frente à formação e adequação do condenado ao ambiente em que está inserido. Portanto, que “a prisão, quando não obedece aos princípios de sua fundação, ao invés de devolver a liberdade a indivíduos corrigidos, devolve delinquentes perigosos lembra Foucault (2014, p. 260).

Desse modo, vale lembrar que a fixação prévia do tempo de reclusão raramente acontecia na época de Foucault (1997), ficando a pessoa retida até segunda ordem que somente era interposta quando o poder instituído entendesse que o preso havia se corrigido. Em sua maioria, conforme Foucault (2014, p.98), essa ideia de aprisionar para corrigir, de deixar a pessoa presa até que se corrija era paradoxal, bizarra, sem fundamento ou justificativa alguma a nível de comportamento humano.

Vale destacar, entretanto, que até nos dias atuais, há situações em que a duração do tempo de reclusão no presídio, ou mesmo o tipo de enquadramento do crime e da pena, mudam, dependendo do andamento do processo judicial, das provas e outras nuances que ocorrem no percurso.

O debate sobre a Educação na prisão é proposto, antes de tudo, como uma tentativa de visibilizar e problematizar o paradigma de insegurança que permeia nos discursos da sociedade. O modo que se constrói a visão da prisão como instituição de castigo e de controle social, assim como o olhar sobre as pessoas privadas de liberdade como um ser desprezível, não pode ser mais aceitável.

Ocorre que, diante o estado de insegurança, apresenta-se um estado de emergência que se concretiza não somente em suas práticas sociais, mas também nas práticas judiciais, policiais e, sobretudo, carcerárias. Acredita-se que essas práticas sejam vistas como a mais palatável para

os atores governamentais envolvidos, pois atendem, de forma emergencial, à necessidade de dar respostas imediatas aos fatos.

Essa prática de certo modo, sob o olhar de Penna (2012, p.149), “geram resultados inevitáveis”, pois a lógica de caráter punitivo contribui apenas para justificar a ausência de verdadeiras e necessárias políticas de segurança social.

Dado o objetivo proposto nesta pesquisa, entende-se que, mesmo focada na questão da Educação no presídio feminino do Distrito Federal, preocupada com a ressocialização das mulheres presas, essas discussões tornam-se necessárias, não sendo possível, portanto, desvincular das questões naturalizadas nas práticas que envolvem o sistema prisional brasileiro de modo geral.

Trata-se, dessa maneira de compreender as práticas educativas em um contexto de aprisionamento de mulheres que buscam práticas educativas, considerando-as como sujeito de direitos e não apenas como sujeitos encarcerados

A escola que apenas leva em consideração os conteúdos propostos não se propõe a atuar frente aos recorrentes problemas sociais e da própria realidade dos fatos, acaba se inserindo apenas em uma condição de formalidade, cumprindo, na verdade, a função de mantenedora do que determina a legislação vigente.

Na sociedade brasileira, a realidade do sistema educacional dos sujeitos privados de liberdade é dura e difícil de ser tratada. Isso porque, ainda, não há uma proposta curricular específica para atender as peculiaridades deste público, visto que as pessoas que estão em privação de liberdade quase sempre tem origem alicerçada pela exclusão social, e os dados em relação a escolarização das detentas comprovam a precariedade do ensino público no Brasil. A educação como direito fundamental da pessoa privada de liberdade não pode continuar controlada e restrita há uns poucos sujeitos que apresentam bom comportamento, prática comum do sistema penitenciário brasileiro.

Os apontamentos do francês Michel Foucault em sua obra são relevantes para pesquisas acadêmicas sobre o tema voltado à evolução do sistema prisional porque, além de conter um apanhado de informações acerca da evolução das práticas punitivas, na Europa, desde o suplício, usual no Século XVI, fornece subsídios para discussões sobre a humanização de penas e para o surgimento e consolidação das organizações prisionais como instituições legítimas do sistema penal a partir do Século XVIII.

Nesse processo histórico, a proposta de educação para pessoas encarceradas surgiu

somente quando se desenvolveu dentro das prisões programas para tratamentos psiquiátricos pois não havia sequer qualquer forma de trabalho ou de ensino para pessoas que cumpriam penas por praticarem crimes.

Vale reiterar que o direito à educação é garantido pela Constituição Federal e entendido como sendo para todas as pessoas, independente de sua classe social. O Brasil é signatário de documentos internacionais que caracterizam o direito à educação como um direito humano, porém, a falta de acesso ou o acesso precário ainda predomina na sociedade e, com isso, o reflexo da semi-informação e do distanciamento das pessoas dos bancos escolares, constitui-se em expansão de identidades marcadas pela exclusão social e, conseqüentemente, muitas delas passam a fazer parte de grupos em situação de cárcere.

Assim, ao ser inserida dentro de uma penitenciária, após cometer delitos graves, essas pessoas passam a ser geridas por um tipo de política direcionada especificamente a elas, pois surgiu de lutas políticas voltadas especificamente para atender às demandas desse grupo social de presos e familiares. São pessoas que vieram quase sempre do sofrimento motivado pela desigualdade social e assim, nada mais justo do que seguir as normatizações que prevêm a educação no sistema penitenciário.

Dentre as normas mais discutidas atualmente, está a Resolução no 03 de 11 de março de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça (CNPCCP) que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais, cujo texto define bem que:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como na Resolução no 14, de 11 de novembro de 1994, deste Conselho, que fixou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, que o projeto “Educando para a Liberdade”, fruto de parceria entre os Ministérios da Educação e da Justiça e da Representação da Unesco no Brasil, constitui referência fundamental para o desenvolvimento de uma política pública de educação no contexto prisional, feita de forma integrada e cooperativa, e representa novo paradigma de ação, a ser desenvolvido no âmbito da Administração Penitenciária.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º - As ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino.⁵

No Artigo 3º da referida Resolução está direcionado à oferta de educação no contexto

⁵ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&Itemid=30192 Acesso em 16 de fevereiro de 2022.

prisional, que deve:

I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos;

II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;

IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e

V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas.

O sistema prisional ampara também no Decreto N 7.626 de 24 de novembro de 2011, que trata do Plano Estratégico de Educação no âmbito das prisões. Existe a Lei de Execução Penal no 7.210/84, o projeto que foi criado sob a inspiração das lições da obra de Paulo Freire, chamado “Educando para Liberdade”, que foi instituído para realização em parceria entre o Ministério da Educação, Ministério da Justiça e UNESCO, dentre outros.

A educação como prática da liberdade, conforme apregoeou Paulo Freire em sua Obra, vislumbra uma proposta de transformação e, para isso, incentivou a reflexão crítica e a ação como parte de um projeto social, tornando o político mais pedagógico na tentativa de levar às pessoas da sua região, uma oportunidade de educação como uma forma de se libertarem da situação de opressão.

Ambicionava uma aprendizagem, que poderia ajudar a se protegerem das condições vigentes, dentro de uma concepção de educação como ato político. Freire partia do saber e da linguagem popular, respeitando o cotidiano e as limitações de cada um, apresentando propostas de superação do mundo de submissão no qual as pessoas viviam. Por causa desse ideal de libertação, educadores que apreciam o a literatura freiriana, percebendo a relação com as pessoas que vivem na prisão, nomearam o projeto a ser executado com pessoas encarceradas no país.

A educação fortalece as identidades porque possibilita o crescimento pessoal e intelectual, contribuindo para que a pessoa seja capaz de resolver seus problemas de forma mais sensata. Portanto, reitera-se que a educação escolar é um direito multifacetário, social, econômico e cultural.

A educação é direito social porque promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana; direito econômico, pois atua no favorecimento da autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo; direito cultural uma vez que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos

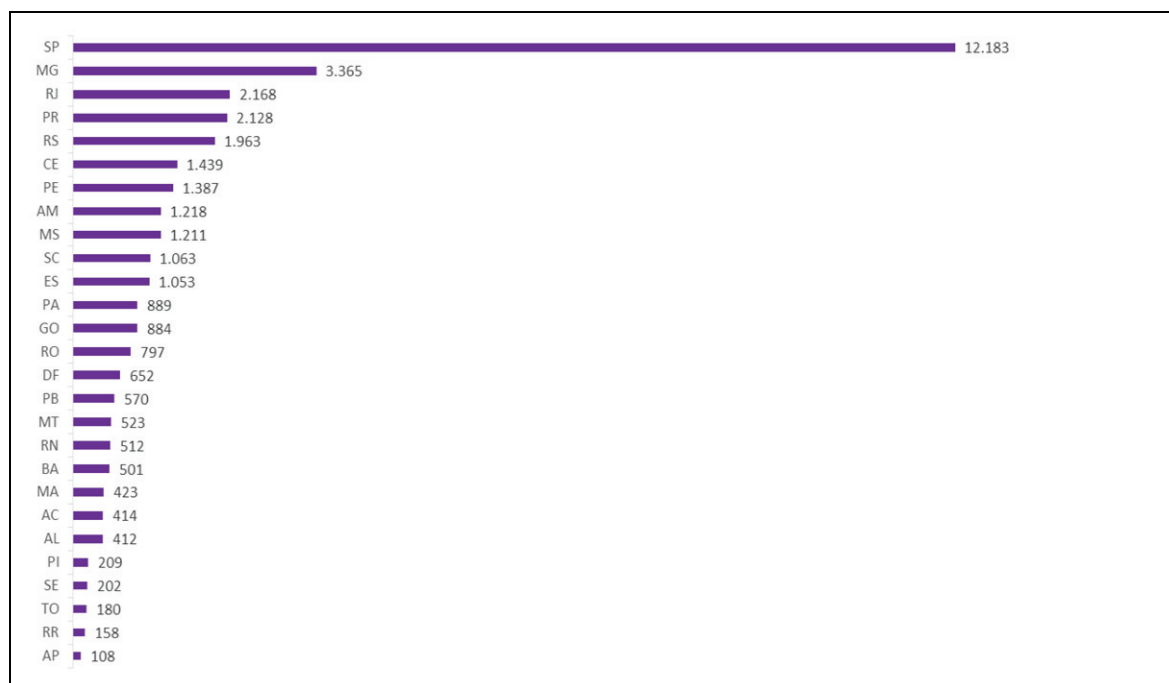
Tais regulamentos bem como o projeto não muito recentes e ainda são vistos como utopia em face da realidade da ressocialização no âmbito da implementação da política pública de educação no sistema carcerário.

A avaliação negativa quanto à realização de projetos de educação na prisão, deve-se à observância crítica dos resultados apontados pelo próprio Ministério da Justiça, porque o órgão público acompanha de perto o crescimento absurdo da população carcerária, sendo grande parte formada por jovens entre 18 e 29 anos de idade analfabetos, e grande parte desses detentos sequer utilizam do direito à educação na prisão.

Juntamente com os jovens, a população prisional feminina cresce de forma assustadora nas cadeias espalhadas por todos os estados brasileiros.

Veja o gráfico atualizado pela INFOPEN em 2017, com dados de 2016.

Figura 7: População prisional feminina no Brasil por Unidade da Federação.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho /2017.

O número total informado em 2017 é referente ao ano anterior, ou seja, diz respeito à situação prisional feminina de 2016. Mostra o número de custodiadas em todos os Estados do Brasil, calculado pela soma das mulheres privadas de liberdade no sistema prisional estadual, em regime domiciliar, com tornozeleiras e das mulheres que se encontram em regime fechado nas carceragens e delegacias.

Mediante os dados oferecidos por órgãos mantenedores da educação no sistema prisional, percebe-se a grande necessidade de ampliar as políticas públicas de educação dentro do sistema brasileiro de cadeias públicas. Os programas ainda são tímidos para uma vasta população carente de letramento em todos os níveis, tanto social quanto escolar.

Sendo assim, torna-se necessário compreender que muitas pessoas detentas que adentram nos presídios possuindo nível baixo de escolaridade não tiveram oportunidade de frequentar uma escola antes, por motivos diversos, oriundos de questões de exclusão que acabam arrebatando-as à conseqüente invisibilidade social e posteriormente, impelidas ao crime.

Diante dessa realidade, entende-se que urge a necessidade de mais programas educacionais nos presídios, uma vez que esse é um direito que lhes é garantido constitucionalmente e, por sua vez, pode ser um caminho importante para preparar as pessoas encarceradas para a ressocialização, ou seja, para um retorno à sociedade, adaptando-se a uma vida mais digna, fora da criminalidade.

Ressalta-se que a Lei de Execuções Penais, lincada à Constituição Federal, também garante às pessoas condenadas a oportunidade de estudo, essencialmente a educação básica, e também uma preparação vocacional e profissional, reconhecendo que muitos sequer são alfabetizados e viveram até chegarem à condição de uma pessoa presa, como uma pessoa invisível para a sociedade.

Embora a educação ou um projeto escolar devidamente organizado e inserido à vida na prisão seja direito, sabe-se que tal prerrogativa nem sempre é cumprida, pois tem vários impedimentos, inclusive nos presídios mais e perigosos, onde o estímulo à educação torna-se mais abstruso, diante de riscos para os profissionais envolvidos, e de rejeição da própria pessoa que está em situação de encarcerada.

Ademais, há de se considerar que a questão da educação nas prisões é assunto para muitas reflexões, sem contar que urge autoridades responsáveis e envolvidas com direitos humanos e educação para buscarem, junto aos diretores dos presídios, novos modos de fomentar

projetos de leitura ou de educação para todas as pessoas que ainda não se encontram alfabetizadas.

Sabe-se que um olhar mais humanizado, por meio de projetos de educação, é vital para a população carcerária, pois é consenso de que, sem esse olhar, as consequências e efeitos na sociedade serão cada vez mais graves, uma vez que um dia irá receber de volta essa pessoa, sem qualquer melhoria na sua identidade pessoal como participante de uma sociedade, permeada de modos diferentes de vida, o que a deixa vulnerável até mesmo para cometer outros crimes.

Em relação ao quadro atual de carência de ensino para encarcerados, pode-se avaliar que, de fato, existe o descumprimento do que é garantido constitucionalmente, visto como não há um programa mais amplo que tenha condições de atender à demanda nos presídios avaliados pela mídia como superlotados.

Diante dessa circunstância, o problema é apontado como negligência do Estado nas situações de não explorar ou de dar pouca atenção à questão de ensino para as pessoas presas e de destinar poucos recursos e meios de desenvolver atividades escolares para o atendimento efetivo das garantias legais de educação carcerária.

Segundo Peter Gray, PhD, professor pesquisador do Boston College, define a escola como prisão e, para ele, não importa o quão desconfortável é o tema, é preciso falar a verdade. Em suas palavras “podemos usar todos os eufemismos que queremos, mas a verdade literal é que as escolas, como elas geralmente existem nos Estados Unidos e em outros países modernos, são prisões”.

O pesquisador diz que a maioria das pessoas parece acreditar que é, apesar de tudo, uma coisa boa, reforça ver a educação como algo pouco democrático porque no seu entendimento é uma forma de negar qualquer liberdade sem justa causa. Para prender um adulto tem que provar, em um tribunal de direito, que a pessoa cometeu um crime ou é uma séria ameaça para si mesma ou aos outros.

O pesquisador, justifica que não é fácil forçar as pessoas a fazer o que elas não querem fazer e escreve “nós não usamos a palmatória, como mestres fizeram no passado, mas criamos um sistema de controle incessante, classificação e ranking das pessoas em comparação com os seus pares”

Diz ainda que nós, educadores, batemos e distorcemos os sistemas emocionais humanos de vergonha e orgulho para motivar os participantes a cumprirem seus trabalhos. Critica a

atitude porque acredita que assim, são treinadas para se sentirem envergonhadas se tiveram um desempenho pior que os seus pares e orgulho se teve um melhor desempenho.

Para Peter Gray, a vergonha leva alguns a abandonarem, psicologicamente, o esforço educacional e uns se tornam os palhaços de classe (não muito ruim), ou valentões (ruim), ou abusadores e revendedores de drogas (muito ruim).

Ainda, segundo o estudioso, “aqueles que sentem um orgulho excessivo de suas realizações rasas que lhe dão medalhas e honrarias podem tornar-se arrogantes, desdenhosos dos outros que não são tão bem em testes; desdenhoso, portanto, no futuro, dos valores e processos democráticos e este pode ser o pior efeito de todos”.⁶ O seu pensamento explica e garante que o ser humano é uma espécie intensamente social, pois foi concebido para a cooperação e até mesmo na escola quer encontrar maneiras de fazer isso, no entanto, o sistema baseado na competição da classificação trabalha contra a unidade cooperativa, desencorajando o comportamento solidário.

Adota-se assim, na própria sala de aula, a segregação por idade forçada que ocorre na própria escola promove a concorrência e o *bullying*. Ao longo da história humana, as crianças e adolescentes aprenderam a serem atenciosos e prestativo através de suas interações com as crianças mais jovens, no entanto, o sistema escolar priva essas tais oportunidades.

Nesse sentido vale conhecer o pensamento de autores como o Peter Gray, pois presumivelmente, um dos grandes objetivos gerais da educação é a promoção do pensamento crítico. Mas apesar de todo o serviço dos educadores na dedicação desse objetivo, a maioria dos estudantes evitam o pensamento crítico na escola. Eles se preocupam muito em obter notas altas em testes e que o pensamento crítico simplesmente desperdiça tempo e atrapalha porque precisam se dedicar mais às leituras, discutir textos e isso não é a melhor parte para os estudantes.

Esse sentimento é expresso inúmeras vezes por estudantes universitários, bem como por estudantes do ensino médio, nas discussões realizadas fora da sala de aula. Ainda assim, se o professor tentar induzir críticas por classificação, gerará falsas críticas, pois os alunos criticarão simplesmente com intuito de serem vistos pelo professor como atuantes e

⁶ Peter Otis Gray é um pesquisador e acadêmico americano de psicologia. Ele é professor pesquisador de psicologia no Boston College e autor de um livro introdutório à psicologia. Ele é conhecido por seu trabalho sobre a interação entre educação e lazer e por sua perspectiva evolucionária na teoria da psicologia. Mais sobre o pensamento do autor em: <https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/o-psicologo-peter-gray-traca-o-historico-da-educacao-e-mostra-como-o-trabalho-infantil-prejudica-o-desenvolvimento-dos-alunos>.

discursivos, eliminando assim a espontaneidade da crítica.

Desse modo, percebe-se o quanto é complexo tentar avaliar a educação com apenas um substantivo como prisão, no entanto, a reflexão é justa e promissora. Alguns professores tentam inserir uma sensação de liberdade e jogam com as amarras do sistema, outros silenciam, e outros mais permitem a cooperação e compaixão entre os estudantes, apesar da diversidade de opiniões ser imensa, alguns tentam promover o pensamento crítico.

E, nessa visão, pode até ser justo dizer que os professores em nosso sistema escolar não são livres para ensinar como querem, pois, existe um currículo e um projeto político pedagógico a serem seguidos. Mas podem contar com o currículo oculto, conforme é apregoado por Tomaz Tadeu da Silva (2001) em sua obra *Documentos de Identidade: Uma introdução às Teorias do Currículo*.

O autor define currículo oculto como “todos aqueles aspectos do ambiente escolar que, sem fazer parte do currículo oficial, explícito, contribuem, de forma implícita, para aprendizagens sociais relevantes” (2001, p. 78). Desse modo, no currículo oculto são aprendidos comportamentos, atitudes, valores e orientações que a sociedade requer das novas gerações para que se ajustem às estruturas e ao funcionamento da sociedade já constituída.

Para Silva “o currículo é uma forma de intervenção social ...ele não pode ser compreendido sem uma análise das relações de poder nas quais está envolvido” (p.148). Nessa perspectiva crítica, Silva (2001, p. 150) afirma que não se pode mais olhar para o currículo com a mesma inocência do passado, pois “o currículo é relação de poder, é lugar, espaço e território; é trajetória, viagem e percurso e documento de identidade”.

A imagem e o pensamento de Rubem Alves (2002), divulgada em redes sociais e disponível no google de acesso público, representa bem a teoria de Peter Gray.

Figura 8: Desenho que representa uma mulher presa:



Fonte: <https://yogui.co/escola-e-prisao-os-7-pecados-do-nosso-sistema-de-educacao-forcada/>

Segundo Rubem Alves (2002), a escola, assim como, a prisão, são instituições criadas em uma mesma época. A escola foi concebida para moldar os cidadãos aos interesses do Estado, sobretudo, seus interesses políticos, que envolvem a construção de uma identidade nacional, e econômicos, com o preparo adequado dos indivíduos para atenderem aos ditames do mercado.

A prisão, portanto, foi criada para os recalcitrantes, para aqueles que não se adequaram às normas e procedimentos que lhes foram impostas e que, por isso, precisarão serem reeducados e polidos para o retorno ao convívio social.

Para melhor compreensão dos problemas enfrentados e da condição do grupo social de detentas, o tópico seguinte traz reflexões acerca da organização e da organização escolar no sistema prisional.

2.2 Organização escolar no sistema prisional: é escola, mas é prisão.

Para falar de organização, de modo mais amplo, buscou-se Chiavenato que a conceitua como “um sistema de atividade conscientemente coordenada por duas ou mais pessoas.” (2009, p.11). Para serem vistas como o conceito de Chiavenato, as organizações devem ser inerentes a sociedade humana, pois elas se apresentam em segmentos como o de alimentação, educação, saúde, religião, militar, entre outros.

Segundo o pensamento do autor, o homem moderno passa a maior parte do seu tempo dentro de organizações, das quais depende para nascer, viver, aprender, trabalhar, ganhar seu dinheiro, curar suas doenças, obter todos os produtos e serviços de que necessita (Chiavenato,

2009, p.12).

Nesse sentido, as nossas vidas são pautadas em contextos organizacionais que nos afetam e pelos quais regem nossas relações cotidianas com um fim específico, uma vez que cada tipo de organização seja ela hospitalar, religiosa, militar e até mesmo a familiar tem suas características e especificidades voltadas para uma finalidade comum que se pretende alcançar.

Assim, organização é vista quase sempre como o ato ou efeito de organizar e em uma explanação simplista seria a forma de estruturar e dividir o trabalho ou atividades a serem executadas. Há de ter como elementos básicos a ordenação e a incorporação de meios e distribuição de responsabilidades para o alcance de um objetivo específico.

Diante da importância social do tema desta pesquisa, há uma magnitude de estudos e teorias que envolvem a temática e para corroborar neste universo, de grande importância social, como contributo necessário buscar visões teóricas de modelos organizacionais que podem estabelecer como estruturas simples ou complexas.

A concepção de organizações complexas, conforme explica Etzioni (1974) retrata-se no aspecto que a diversifica, por seus meios de liderança e controle, grau de seletividade, condições ambientais, autoridade (especialista versus administrativa), conhecimento e hierarquia. Entre as organizações que se destacam como complexas são os hospitais, prisões, igrejas, exércitos, escolas, serviço de assistência social, dentre outras.

A Educação, portanto, expressa em uma realidade multifacetada, e, porventura, é dentro de um contexto prisional em que o sistema organizacional prima pela ordem e disciplina, assegurando, dessa forma, que a força coercitiva é o principal meio de controle aplicado nas organizações prisionais para assegurar a consecução da principal tarefa da organizacional que é manter os internos, reclusos em seu lugar torna-se ainda mais instável e peculiar (Etzioni, 1974, p. 58).

Neste contexto, diante da dimensão organizacional, são propostos modelos organizacionais por grandes estudiosos ao longo de décadas. Dentro do enfoque escolar de um ambiente prisional, de forma não exaustiva, explanaremos sobre a visão de teóricos que tratam dos modelos organizacionais considerados emblemáticos para este trabalho.

Para definir a organização buscamos Costa (2008) para quem “a definição de organização assume conotações diferenciadas em função das perspectiva organizacionais que lhe dão corpo, já que estamos em presença de um campo de investigação plurifacetado, constituído por modelos teóricos que enformam os diversos posicionamentos” (Costa, 2008, p.

12).

Quanto à organização escolar, Estêvão (2018, p. 11), traz em sua obra “Repensar a Escola como Organização”, diferentes metáforas organizacionais que, em suas palavras, “considero uma perspectiva mais realista das organizações educativas” (p.12) e explica ser aquela que, nesse sentido, “não é apenas um lugar de processos sociais que a atravessam, mas antes uma realidade que se interpõe como uma entidade social com a sua estrutura e traços originais de gestão e de regulação social, onde se produzem ou se favorecem novas práticas interativas entre atores, geradoras de novas estruturas e de novas formas de regulação”(Ibidem, p. 14).

Dessa natureza, lembra o autor que, as organizações educativas também são institucionalizadas, política social e culturalmente condicionadas à constituição como atores sujeitos aos mecanismos reguladores e modelos existentes que induzem ao conformismo e à obediência. Enfim, “são criadas e legitimadas, ganham sentido e identidade pela estrutura e pelas regras culturais da sociedade” (Estevão, 2018, p.43). E nesse mecanismo de repetição é inibida de qualquer transformação.

Essa é uma disposição de ação que, segundo Thompson (2002, p. 79) faz parte dos modos de operação de ideologia, uma vez que trata a organização como estrutura genérica, legitimada pelas forças de poder existentes. No entanto, Estevão (2018) em sua obra, alerta para a necessidade de mudança nesse modelo de organização escolar e, defende, na perspectiva de globalização e, faz uma abordagem crítica, apontando aspectos de grande importância para compreender que uma organização escolar não deve ser como um “mero espelho das forças sociais exteriores, e conceber indivíduos conformados e submissos às estruturas sociais (Ibidem, p.13).

Para prosseguir nessa discussão, faz-se necessário, portanto, tratar aqui dos modelos burocrático racional, político e o modelo coercitivo (Etzioni,1974). São esses modelos que considero esses mais relevantes para a compreensão e análise dentro de um sistema educativo prisional.

2.2.1 Modelo burocrático racional

A Teoria da Burocracia desenvolveu-se por volta da década 1940, tendo como precursor Max Weber. Para Weber (1974, p.22) o Estado moderno tem como necessária e inevitavelmente a burocracia que realmente governa, pois, o poder não é exercido por discursos parlamentares

nem por proclamações monárquicas, mas através da rotina da administração.⁷

Enquanto Weber pensa na organização burocrática, Chiavenato (2003, p. 285) instituiu que a burocracia é uma forma de organização humana que se baseia na racionalidade, isto é, na adequação dos meios aos objetivos pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência possível no alcance desses objetivos.

Nesse sentido, observa-se que a burocracia nos padrões de Weber não compartilha com a visão de morosidade administrativa ou ineficiência, visto que se reporta ao oposto, pois é preponderada na racionalidade e na dominação, convencendo-se de que a formalidade e as normas adequam à organização para a eficiência de seus objetivos.

Paralelo a esse pensamento conservador de Weber, o trabalho de Chiavenato (2003, p. 268) compactua com as características da previsibilidade do funcionamento, nas quais vê uma contribuição saudável no sentido de que são importantes para levar à obtenção de maior eficiência organizacional.

Ainda se encontra no rol da discussão, o pensamento de Costa (1996) que cataloga os preceitos mais significativos da imagem burocrática quando se pensa na escola, tais como, lugar de centralização das decisões, de regulamento pormenorizado de todas as atividades, de previsibilidade pela planificação minuciosa, formalização, hierarquização e centralização da estrutura organizacional, prevalência dos documentos escritos, ação de rotina pelo cumprimento de normas estáveis, uniformidade e impessoalidade das relações humanas, pedagogia uniforme e concepção burocrática da função docente (Costa, 1996, p. 39).

Contudo, o estudo acerca da escola, caracterizada como uma organização totalmente burocrática, no caso específico para pessoas encarceradas, vista como um lugar para atividades pautadas no racional, por si só, não se estabelece, pois, entende-se que a escola é um espaço de troca e de flexibilidade.

Porém os conceitos apresentados na perspectiva racional e tradicionalista de Weber e Chiavenato mostram uma escola como uma organização formatada em um modo pronto, que não considera importante haver conflitos de qualquer natureza, uma vez que os objetivos já

⁷ Um conceito importante da teoria weberiana é o de “ação social”, que, segundo o autor, deveria ser o principal objeto de estudo da Sociologia. Weber estava mais preocupado com aspectos próximos ao indivíduo justamente por acreditar que não era apenas a estrutura das instituições ou a situação econômica do sujeito que motiva suas ações.

Para Weber, as ideias, as crenças e os valores são os principais catalisadores de mudanças sociais. Ele acreditava que os indivíduos dispunham de liberdade para agir e modificar a sua realidade. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/introducao-teoria-max-weber.htm> acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

estão definidos, sem qualquer possibilidade de um olhar para as diferenças.

Dessa forma, tendo em vista o teor deste estudo, é saudável remeter-se ao pensamento de Estêvão (2018, p. 18), que aponta a tendência do modelo burocrático racional nas organizações do campo educação por:

- a) Um conjunto único de objetivos claros que orientam seu funcionamento;
- b) Objetivos ou metas traduzidas pelos níveis hierárquicos superiores da burocracia em critérios racionais de execução para professores e outros atores;
- c) Processos de decisão que se desenrolam segundo modelo racional de resolução de problemas;
- d) Controle formal, assente as regras que determinam a priori a conduta exigida;
- e) Diferença entre política e administração.

Apesar de os aspectos apontados e as características assinaladas, conforme argumenta Estêvão (2018), o modelo burocrático racional enquanto visão unitária da estrutura organizacional não dá conta do caráter complexo das estruturas, é por si só, insuficiente para a explicação sociológica da Estruturação e funcionamento das organizações educativas, segundo o autor. (Estêvão, 2018, p. 21).

2.2.2 Modelo Político

Tendo em vista a necessidade do homem de viver em sociedade e absorver com empatia as características da norma jurídica, a forma de organização política que melhor propicia o legítimo exercício do poder é a democracia, conforme considera Vasconcelos (2006), porque, segundo o autor, ela está entre o poder ilimitado do indivíduo e a ilegitimidade de arbitrariedade imposta por alguém revestido de caráter opressor.

Ademais na democracia o povo que deveria ser o detentor do poder, elege seus representantes legítimos para criarem as leis que favorecem grupos específicos em nome da democracia e para o funcionamento estabelecem modelos denominados como modelos políticos e que, de qualquer ordem, admitem a premissa que os objetivos organizacionais são instáveis, ambíguos e contestáveis porque resultam da luta política entre grupos de interesse.

Na atualidade, um conjunto de mudanças concomitantes tem ocorrido nos modos de produção ou de trabalho, e assim, afetam as condições na vida econômica e do sistema escolar. Tem ocorrido transformações radicais também na estrutura da família, e, em consequências,

mudam também os costumes, as crenças e, conseqüentemente, as concepções de vida e valores morais. Em razão de tantas transformações no mundo contemporâneo, não é possível permanecer com as mesmas práticas escolares.

Em decorrência de todas essas transformações, outras mudanças ocorrem em forma de um efeito cascata, como o reconhecimento de direitos e deveres individuais, e, portanto, nas formas e funcionamento do poder político o reflexo é notório nos modelos organizacionais de todos os segmentos, incluindo nesse rol, as instituições prisionais que instituem seus projetos educacionais, a fim de contribuir com a dignidade das pessoas encarceradas, de todos os gêneros presumíveis, incluindo as mulheres.

Nessa perspectiva, vale ressaltar que, segundo Lourenço Filho (2007):

Os problemas de Organização e Administração Escolar terão de ser nessa forma compreendidos, analisados e resolvidos, e, pois, com maior sentido de previsão. Terão eles de ser propostos no conhecimento das realidades sociais em mudanças, e reinterpretados à luz de uma nova política da educação, que não caberá aos administradores escolares por si mesmos elaborar o que é certo, mas bem traduzir em realidades práticas, de satisfatória eficiência (Lourenço Filho, 2007, p. 29).

Como percebe-se, a visão sobre os modelos de administração acaba se diversificando, diante de estruturas que, mesmo totalmente racionais, conversam entre si e, ainda que busquem um objetivo comum, os interesses podem ser bem diferentes. Dessa forma, o modelo voltado à política, pode-se definir conforme organizações formadas por redes de pessoas independentes e com interesses divergentes que se associam em torno de uma oportunidade em comum (Morgan, 2006, p. 179).

Assim, Morgan (2006) formulou uma definição que muito contribui para reflexões de outros pesquisadores. Define a autora, que organizações se formam como uma aliança com múltiplos objetivos, na medida em que é composta por pessoas com diferentes interesses⁸.

Morgan considera o peso dos valores, das ideias, das crenças, dos rituais e de outros padrões de sentido comum que persistem e se identificam aos sistemas a que se referem. Dessa forma, a cultura de uma organização é a imagem representativa de seu ambiente constitutivo, ou seja, é o resultado de tradições e costumes consolidados na cultura nacional ou regional.

O autor constrói sua argumentação sobre as organizações como realidades sociais a partir do pressuposto de que as teorias organizacionais se fundamentam em metáforas. Essas imagens implícitas motivam a forma como se vê, se entende e se lida com a realidade de forma

⁸ Conceito de “interesses” - como “um conjunto completo de predisposições que envolvem objetivos, valores, desejos, expectativas e outras orientações e inclinações que levam a pessoa a agir numa e não noutra direção”. (Morgan, 2006, p. 153).

assimétrica, pois aquilo com o que se se interage, cria uma gama de relações que se costuma desconsiderar.

Sendo assim, não há uma única teoria capaz de explicar de forma completa a realidade construída a partir da manifestação cultural, ainda que seja válido o emprego dessa metáfora ao entendimento de aspectos sociais das organizações. A cultura da empresa, para Morgan é o conjunto de comportamentos individuais que definem a identidade de uma organização. O padrão desempenha um grande papel na motivação ou desinteresse dos empregados e é, em grande parte, influenciado pelo contexto cultural em que a empresa opera (Morgan, 2002, 2006).

Ao contemplar a escola numa visão política, tem sido usual o termo “arena política”, utilizado também por Mintzberg (1985)⁹, para retratar essa dimensão organizacional que, para ele pauta-se em um sistema de influência, assim como a autoridade, a ideologia e a especialidade técnica.

Assim, a dimensão política toma forma de acordo com o que ocorre com os outros sistemas de influência e a dinâmica departamental incentiva processos que beneficiem interesses particulares em detrimento dos objetivos maiores da organização¹⁰.

Muitas vezes ocorrem situações em que a existência de fatores políticos é rechaçada por parte das lideranças que acreditam que suas decisões são estritamente técnicas e verdadeiras, usam discursos muito convincentes, de modo que poucos percebem que há decisões importantes, tomadas com teor político.

Na visão de Silva¹¹ (1987), o modelo político transforma em negociações e coalizões entre grupos para a tomada de decisões, motivadas por interesse entre as partes, elas se manifestam em cima de propostas que lhes sejam satisfatórias. Além da interpretação como associativa, o termo coalizão também pode significar aliança objetivando disputa entre pessoas ou grupos.

⁹ THE ORGANIZATION AS POLITICAL ARENA – Mintzberg H. (2003). Unconventional wisdom: A conversation with Henry Mintzberg. *Leadership in Action*, 23(4), 8–10. 10.1002/lia.1028
[Henry Mintzberg](https://doi.org/10.1111/j.1467-6486.1985.tb00069.x)- First published: March 1985-<https://doi.org/10.1111/j.1467-6486.1985.tb00069.x>-Acesso em 24/02/2022.

¹⁰ Fernandes, Francisco das Chagas de Mariz. *Organização escolar: entre o burocrático e o anárquico, um espaço contraditório de revelações* / Francisco das Chagas de Mariz Fernandes; Natal: IFRN, 2017.

¹¹ SILVA, José Afonso da. Prefácio. in LIMA, João Alberto de Oliveira; NICOLA, João Rafael; PASSO, Edilenice. *A gênese do texto da Constituição de 1988*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

Desse modo, a arena política escolar, ou, seja, a escola com valores ideológicos seria um sistema político em miniatura, no qual existe uma heterogeneidade de grupos de interesses com poderes e influências diversas, está sempre latente uma conflitualidade de interesses, internos ou externos à organização escolar, na luta pelo poder e as decisões acontecem pela negociação entre os grupos.

Ainda assim, esse modelo traz contributos como, por exemplo, considerar que na atividade organizacional há interesses individuais ou de determinados grupos e que, portanto, essa premissa deve ser, embora com riscos, no funcionamento organizacional, portanto, significa que a racionalidade pode ser abalável.

Todavia, conforme Estêvão e Ferreira (2018), acreditam-se que este modelo globalmente considerado apresenta a fragilidade de, às vezes, não atender os interesses gerados inicialmente, na organização e acentuar em demasia o sentido estratégico omnisciente¹² (Estêvão e Ferreira, 2018, p.26).¹³

Dada a natureza das relações interpessoais no ensino, em qualquer de seus níveis, desde a unidade primária, quando foi nomeada de classe, parece evidente que as novas teorias merecem consideração especial, pois os seus fundamentos coincidem, em boa parte, com as do próprio processo educacional.

Todavia, no trabalho escolar, os próprios elementos a serem observados como os termos discípulos, alunos, estudantes são pessoas a serem assim permanentemente consideradas, e os objetivos a serem fixados e obtidos terão de relacionar-se com essa qualidade.

Essas questões são vistas por muitos educadores como problemas de Organização e Administração Escolar, como acontece com outras técnicas ou práticas sociais, que chamam a atenção de grupos de militância política, pois algumas características são bastante peculiares e não podem deixar de ser levadas em conta.

Assim sendo, a escola com esse modelo de organização é compreendida como uma “arena política”, onde a pluralidade de metas, de objetivos, de interesses, de racionalidades e lógicas de ação se intersectam, onde jogos de poder, coligações, confrontos, alianças, pactos se mobilizam de várias formas, onde estratégias, táticas, cálculos se concretizam, ou seja, onde a

¹² Conceito de omnisciente - Do latim *omne-*, «todo» + *sciente-*, «que sabe», participio presente de *scire*, «saber» que possui omnisciência, que sabe tudo: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/>

¹³ ESTEVÃO, R. B.; FERREIRA, M. D. M. Análise de Políticas Públicas: uma breve revisão de aspectos metodológicos para formulações de políticas. *Holos*. ano 34, v. 3. Natal: IFRN, 2018.

micropolítica impera face até à distribuição de recursos escassos. (Estevão, 2018, p. 22).

No entanto, o que não deixa de ser verdadeiramente crucial neste modo de analisar como é a questão do poder, ou melhor, dos poderes, dada a plurivocidade deste conceito que se remete a várias fontes, uma das quais, na linha weberiana como autoridade, e graus diferenciados da sua distribuição, assim como para condutas táticas e estratégias várias que propicia, com um espectro amplo de respostas que podem ir do mero acatamento ao da resistência ativa.

Estevão (2018) argumenta nesse enquadramento que as organizações são definidas como “sistemas políticos” conforme March (1991, p, 71), como “arenas políticas que albergam uma variedade complexa de indivíduos e de grupos”. Assim sendo, são “coligações de interesses que têm diferentes metas, valores, crenças e percepções da realidade onde se intersectam, na luta pelo poder, racionalidades plurais que destroem, por seu turno, o mito da racionalidade do modelo *one best way*” (Estevão, 2018, p. 22).

Sobre a metáfora da “Arena Política”, Costa (1996, p. 73) também manifesta seu parecer e diz que essa ideia marca uma viagem importante nas concepções vigentes no âmbito da análise organizacional. Para o autor, a arena política, ao recusar a racionalidade linear e econômica da imagem da empresa e da burocracia e a visão consensual da perspectiva democrática, passa a afirmar-se, a partir de um conjunto de indicadores, que os defensores deste modelo apontam como caracterizadores dessa imagem.

Sendo dessa forma, sabe-se que no sistema prisional em termos de gestão não é diferente. Isso ocorre porque as condições e padrões gerais do trabalho escolar dependem, não apenas de condições técnicas, mas das tendências sociais e políticas vigentes que a organização e a administração escolar consideram viáveis para as pessoas ali matriculadas e pertencentes aquela camada social, enfim, inseridas no contexto social específico. As escolas então, em qualquer espaço que se estabeleçam, não funcionam no vazio, pois as suas intenções e crenças, ou seja, suas ideologias organizacionais estão embutidas a cada ação realizada.

De modo prático, isso se reflete na concepção do ensino dos níveis didáticos que se realizam. A expressão “modelo político”, devido ao teor semântico, por si só, remete-se a uma estrutura ideológica, reconhecida pelo papel social que a cada situação se atribua. Eis o ponto que reflete sobre os aspectos de programação dos serviços realizados, seja numa unidade escolar que a si mesma se baste, seja na programação de conjuntos de escolas, em redes mais sofisticadas, os seus serviços auxiliares e de gestão estão ligados a um sistema de supervisão e controle.

Depois de compreender melhor o modelo político de organização é possível concluir, em conformidade com a visão de Estêvão (2018, p. 26) que ele “oferece uma alternativa ou um complemento analítico ao modelo burocrático racional, pois evita a reificação das organizações em virtude de se atribuírem os interesses e os poderes a indivíduos e a grupos humanos e de se especificar, ainda, o processo como as preferências são impostas à organização pela agência humana, contribuindo assim, para dar uma imagem mais diferenciada e até fragmentada, da construção da ordem organizacional interna.”

Entende-se, portanto, que o modelo da organização é que define as estratégias e as suas metas nas organizações de qualquer natureza, podendo ser empresarial ou escolar.

2.2.3 Modelo Coercitivo

Quando se fala em organizações, conforme definição inicial, dizem respeito a um conjunto de pessoas que trabalham de maneira organizada com um objetivo em comum. A sociedade está rodeada de organizações, utilizando seus serviços, bem como usufruindo de produtos diversos.

Conforme Chiavenato (2014, p. 2), cada organização constitui uma criação particular, uma invenção singular, uma entidade única, pois têm características próprias, seus recursos, suas competências, seus objetivos, ou seja, cada organização possui o seu próprio DNA, a sua própria natureza, as suas características individuais e específicas.

Da mesma forma que não existem duas pessoas iguais também não existem duas organizações iguais. Mesmo existindo organizações que trabalhem no mesmo ramo, elas são compostas por pessoas diferentes, com características e culturas diferentes, cada uma com suas peculiaridades.

Nessa perspectiva, destacam Lacombe e Heilborn (2008) que acreditam que as organizações são responsáveis por praticamente todas as atividades presentes no meio social moderno, e elas constituem um dos elementos mais importantes da sociedade atual, pois a vida na sociedade se desenvolve dentro de organizações.

Desse modo, apesar das distinções entre as organizações e sua variabilidade presente nos aspectos internos, cultura e diretrizes, é possível, entretanto, compará-las por meio das características que comportam classificações e tipologias em classes que admitem uma análise das organizações por intermédio de características em comum (Chiavenato, 2003).

Como exemplo disso, Etzioni (1980, p. 9) diz que as organizações funcionam como estruturas sociais, ou seja, com aglomerações humanas, propositalmente estabelecida e renovadas com intuito de atingir objetivos específicos.

Ainda para Lacombe e Heilborn (2008, p. 13), organização é um grupo de pessoas que se constitui de forma organizada para atingir objetivos comuns. Incluem-se nesta definição as empresas, universidades, hospitais, escolas, creches, associações culturais, partidos políticos, sindicatos, clubes, condomínios, cooperativas, famílias, organizações não governamentais, associações de classes profissionais, corporações militares, associações de moradores de bairro, entre outros. Quase tudo, portanto, é feito por meio de organizações.

Etzioni (1974), classificou as organizações com base no uso do poder e no significado da obediência em:

- a) Organizações Coercitivas;
- b) Organizações Utilitárias;
- c) Organizações Normativas.

Em síntese, a tipologia de Etzioni pode ser evidenciada na figura a seguir:

Figura 5: Características da Tipologia de Etzioni

Tipos de Organizações	Tipo de Poder	Controle Utilizado	Ingresso e Permanência dos Participantes	Envolvimento Pessoal dos Participantes	Exemplos
Coercitivas	Coercitivo	Prêmios e Punições	Coação, Imposição, forma, medo	Alienativo, com base no temor	Prisões e quartéis
Normativas	Normativo	Moral e ético	Convição, fé e crença	Moral e motivacional	Igrejas, hospitais, escolas e Universidades
Utilitárias	Remunerativo	Incentivos econômicos	Interesse, vantagem	Calculativo e busca de vantagem	Empresas em geral

Fonte: Chiavenato (2003, p. 299)

As organizações coercivas ou coercitivas distribuem-se num *continuum* de acordo com o grau de coerção aplicado, desde as mais coercitivas, como os campos de concentração, até as menos coercitivas, tais como hospitais de doenças mentais e casas de correção ou recuperação. As funções ou objetivos básicos dessas organizações, sob um olhar bastante conservador, são reter prisioneiros e disciplinar os detidos.

No oposto das organizações coercitivas, encontramos organizações normativas de tão alto grau de envolvimento que chegam a caracterizar-se por envolvimento moral. Os exemplos típicos são as associações voluntárias, igrejas, escolas e organizações políticas que têm intensos programas ideológicos.

Etzioni distingue três classes de organizações normativas: a primeira, entre as quais as igrejas, apresentam quase que exclusivamente padrão normativo; a segunda, entre as quais as escolas que apresentam um padrão secundário coercitivo; e as organizações utilitárias como as profissionais, que apresentam um padrão secundário remunerativo.

Observando as teorias, dessa forma, a reflexão que se pode fazer é que a escola tem também alguma relação com atividades desenvolvidas e indica que o modelo organizacional adotado pela escola é que influencia todo o trabalho desenvolvido, estabelecido pelo professor, a relação empática ou não com os estudantes.

A escola é subordinada ao Estado que atua como gerenciador do sistema educativo brasileiro, na programação de conteúdo, desenvolvimento de políticas públicas e na garantia da sua infraestrutura. Sobre tal afirmação, Motta reflete que:

O Estado é, portanto, uma organização burocrática que tem os seguintes elementos constitutivos: a) - uma elite política. Que geralmente se confunde com a classe dominante e nela se recruta; b) - um corpo de funcionários hierarquicamente organizados, que se ocupa da administração; c) - uma força Pública que se destina não apenas a defender o país contra o inimigo externo, mas principalmente a manter a ordem vigente interna (1985, p. 25).

Dessa forma, a prática educacional é uma das mais férteis para a legitimação da dominação, pois é nela que se constrói a divisão intelectual entre membros de um mesmo grupo social. A burocracia weberiana é adotada na organização educativa porque está baseada em uma racionalidade formalizadora de natureza instrumental, estruturada na forma como o trabalho escolar se organiza. Possibilita um entendimento detalhado do contexto burocrático da instituição prisional, pleno de normas, procedimentos, rotinas e instrumentos de coordenação.

Percebe-se que a escola é uma instituição altamente burocratizada pelos modos aplicados aos exames, pelos critérios de seleção, de promoção e de elaboração dos programas. “A compulsão burocrática é vista claramente no meio acadêmico” (Motta, 2004, p. 14).

Conforme o autor, a segurança e a conformidade - que procuram recomendar - parecem tranquilizar a sociedade. Os frutos da escola não são apenas os frutos de uma burocracia, com todas as suas implicações, mas são frutos reprodutores de uma sociedade burocrática, reprodutora das relações sociais presentes em suas bases.

Nessa condição, Costa (1996, p. 39) elenca os indicadores mais significativos da imagem burocrática da escola como a centralização das decisões, o regulamento pormenorizado de todas as atividades, a previsibilidade pela planificação minuciosa, a formalização, a hierarquização e a centralização da estrutura organizacional, a prevalência dos documentos escritos, ação de rotina pelo cumprimento de normas estáveis, uniformidade e impessoalidade das relações humanas, pedagogia uniforme e concepção burocrática da função docente.

Com esses indicadores, pode-se dizer que a dimensão burocrática weberiana e a dimensão coercitiva etzionina constituem um instrumento de análise organizacional no sistema educativo prisional feminino. Tais dimensões procuram estabelecer um diálogo entre as posições: estrutura-ação; regras- flexibilidade; disciplina-autonomia e poder-obediência.

Ainda nesse sentido, observa-se que a organização penitenciária é dotada de características que permitem classificá-la, de acordo com Etzioni (1974), como coercitiva. Por se tratar de um sistema organizacional com aspectos variados: especificidade, complexidade, estrutura, funcionamento, etc., a utilização deste modelo justifica-se ainda pela possibilidade maior de compreensão dos aspectos normativos e utilitários presentes na instituição.

Para entender o contexto normativo, utilitário e coercitivo de uma penitenciária, Etzioni apresenta a necessidade de consentimento e obediência (controle). Por consentimento, entende-se como elemento básico do relacionamento entre aqueles que têm poder e aqueles sobre quem o poder se exerce.

O uso do poder nas organizações determinará a participação do subordinado, podendo ser considerada como positiva (engajamento) ou negativa (alienação), sendo assim caracterizada a existência de dois polos, numa relação de aceitação: um agente que exerce o poder e um outro sujeito sobre quem o poder é exercido, que poderá reagir a essa relação com um maior ou menor grau de alienação, ou um maior ou menor grau de engajamento. Etzioni afirma que:

A escola é uma organização normativa menos típica, uma vez que as elites organizacionais têm menos poder de liderança, desempenhando os líderes informais um papel mais central no controle dos participantes dos níveis inferiores, a que não será alheio o facto, do grau de integração dos membros na atividade organizacional ser mais baixo e, paralelamente, existir um maior grau de diferenciação na Constituição da organização. (Etzioni, 1974, pp. 143 e 165).

Para o autor, os controles normativos são os mais frequentemente e são usados tanto na escola elementar, como na escola de nível médio. Por exemplo, são os modos de tratamentos relatados para escolas elementares que estão na categoria de censura, incluindo “ralhar,

sarcasmo, pedido de desculpas e outros. [...], é normativo, já que consiste principalmente em Punições simbólicas como ‘mandar mudar de lugar’ e ‘mandar para o canto’ (Etzioni, 1974, p. 79).

Etzioni denominou de escola elementar, porém, relaciona as práticas que ocorrem em uma escola dentro da prisão, o autor defendeu o poder coercitivo como principal aliado de obediência. Utiliza-se na escola, como meios de controle, o controle físico procurando fazer com que as pessoas obedeçam por meio de ameaças de sanções físicas, da Coação, da imposição, da força e do medo das consequências. A motivação é negativa e baseia-se em punição (poder coercitivo); o controle material é baseado no interesse, na vantagem desejada e nos incentivos econômicos e materiais (poder utilitário) e o controle normativo é baseado em símbolos puros ou valores sociais.

Existem ainda, os símbolos normativos (prestígio e estimação) e sociais (amor e aceitação). E o controle moral e ético, por excelência, baseia-se em convicção, fé, crença e ideologia (poder normativo social ou poder normativo).

Por conseguinte, o poder coercitivo é o poder do superior em administrar valências negativas ou eliminar ou diminuir as positivas. Isso, muitas vezes, ocorre na sala de aula, onde professores usam o poder coercivo para forçar os estudantes a cumprirem as suas tarefas escolares, ameaçando-os de dar notas baixas, ou de reprová-los por descumprimento daquilo que foi estabelecido.

Nesse aspecto, há de se considerar que o sistema prisional contemporâneo traz traços do passado. “A prisão se consolidou assim, desde a sua concepção, por meio de dispositivos disciplinares e sua trajetória se deu pela passagem da finalidade de segregação, retenção e Custódia para a de pena, propriamente dita, com teor intimidativo e sentido correccional” (Rita, 2007, p. 31).

Nas prisões, as punições são explícitas para determinadas regras descumpridas, de tal forma que o recluso, quando as infringe, deve realizar as tarefas mais desagradáveis, como limpar banheiros, ou tem as visitas suspensas. Todas essas formas de punição são variações do uso do poder coercitivo.

Além disso, ainda existe nas prisões, como forma coerciva, a prática da quarentena, usando assim, a solidão e o isolamento como instrumentos de individualização e correção. Segundo Foucault (2014, p.220), baseia-se no princípio “político moral de isolamento individual”, em que prevalece uma coação moral sobre a pessoa detenta, isolando-o na condição

de criminoso preso com todos os desdobramentos de sua prática delituosa. Para esses casos existem celas específicas para esse princípio.

A pessoa presa fica nesse caso, isolada do mundo exterior, de todos os estímulos que a levaram a praticar o delito, das cumplicidades que porventura a influenciaram. segundo Foucault, (2014, p. 212), “o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total”.

Explica Foucault (2014), que esse instrumento é “uma espécie de autorregulação da pena”, permite de certo modo, a individualização do castigo, pela reflexão a que obriga, fazendo o remorso aflorar, levando ao arrependimento e à correção. O isolamento garante o encontro da pessoa presa a sós com o poder que é exercido sobre ele.

Ao desenvolver as noções desse princípio de isolamento, Foucault (2014, p. 212), aponta que o centro da questão reside no objetivo primeiro da ação carcerária; a individualização coercitiva pela ruptura de qualquer relação que não seja controlada pelo poder.

Desse modo, nas relações prisionais o poder da norma se afirma na medida em que o normal é estabelecido como princípio de coerção, como padrão a ser alicerçado. Assim, a pessoa presa fica assujeitada às regras, habitua-se a determinados comportamentos, de maneira que se dobra, com obediência às formas de poder que ali imperam as quais capturam sua existência.

Portanto, a tarefa nas organizações coercitivas é manter a disciplina dentro de um padrão esperado de comportamento. Essas tarefas são realizadas muitas vezes com auxílio da ameaça do uso da força.

Contudo, percebe-se a presença do modelo organizacional coercitivo na estrutura e funcionamento de um sistema prisional e de como essas dimensões contribuem para o desempenho das atividades educativas prisionais. Nesse sentido, considera-se que a estrutura administrativa estatal se baseia numa abordagem múltipla, formal e informal, dentro de um modelo burocrático-racional, onde as regras e regulamentos são instituídos de forma verticalizada e impessoal e hegemônica. Contudo, a dimensão culminante no sistema prisional é, sem dúvida, o modelo coercitivo (Etzioni), em que a obediência é baseada num controle mecânico, estabelecido por meio de punições dos comportamentos.

Há de se considerar algumas particularidades referentes à política específica para pessoas privadas de liberdade, em um contexto carcerário feminino, no qual há uma demarcação

clara das suas identidades pela origem social de cada uma daquelas mulheres, pois em sua maioria jovens, negras, com baixa escolaridade, oriundas de área de vulnerabilidade social, com trajetórias de vida marcada, desde a infância, por violências múltiplas e, enfim vítimas de violações dos seus direitos e da sua dignidade humana.

É necessário que haja um olhar crítico às particularidades ali encontradas, porque a educação, neste viés, dentro de um presídio, tem o objetivo específico de atender aos dispositivos de sentença que consistem em dupla finalidade da pena, a punitiva e a preventiva. A Educação dessa forma, na penitenciária, além de buscar a prevenção da prática de novos delitos, deve contribuir para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade, em condições de autonomia que lhes permitam gerenciar suas vidas para o convívio em sociedade.

2.3. Desafio de políticas pedagógicas no sistema carcerário brasileiro

As Diretrizes Nacionais do Ministério da Educação/2010 voltadas para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais, coadunou com a necessidade de abordar-se sobre o projeto político pedagógico para o sistema penitenciário brasileiro, dentro dos parâmetros dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e da Lei de Execução Penal.

Nesse contexto, o PPP (Projeto Político Pedagógico), permite a complementação entre a legislação educacional e a penal, contribui na articulação de políticas públicas, e consubstancia a integração entre a pedagogia e o direito penitenciário estimulando distintos campos profissionais em busca de objetivos comuns.

A inserção do Projeto Político Pedagógico ou PPP ajuda a transpor os obstáculos educacionais, servindo-se de ferramenta de intervenção, que organiza o trabalho, valoriza, identifica as necessidades escolares e facilita o cotidiano no ambiente escolar. Contudo, o desafio se permeia, principalmente, ao considerar a dimensão educacional dentro do espaço prisional que é permeado e de origem da dimensão coercitiva.

Nessa perspectiva, não é tão simples empreender a Educação como um elemento valorativo e harmonioso dentro da prisão, construindo as relações entre os atores de modo predominantemente pedagógicas.

Ampara-se também na Resolução Nº 3, de 11 de março de 2009, do CNPCP (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), órgão criado em 1980 e com atribuições previstas no artigo. 64 da Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7.210, de 1984), integrado por profissionais da área jurídica, professores e representantes da sociedade civil.

Dessa forma, o Projeto Político Pedagógico ou PPP foi homologado pelo Ministério da Educação, por meio da Resolução CNE nº 2, de 19 de Maio de 2010 e, no qual foi estabelecido três eixos que envolvem a articulação do sistema público de ensino e a Execução Penal conforme transcrito a seguir:

- a) O **Eixo A** (Gestão, Articulação e Mobilização) orienta a formulação, execução e monitoramento da política pública para a educação nas prisões, inclusive com a participação da sociedade civil, prática coletiva comum na seara da Educação, mas nova para a administração penitenciária e a execução penal.
- b) O **Eixo B** (Formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta) indica que a Educação nas prisões deve atender, além das óbvias necessidades dos presos, as necessidades de formação continuada e permanente de educadores, agentes penitenciários e operadores da Execução Penal.
- c) O **Eixo C** (Aspectos pedagógicos) impõe aos estados a obrigatoriedade da criação de seus próprios projetos políticos pedagógicos, com base nos fundamentos conceituais e legais da educação de jovens e adultos (EJA), bem como os paradigmas da educação popular, calcada nos princípios da autonomia e da emancipação dos sujeitos do processo educativo.

As Diretrizes Nacionais para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade, Resolução nº 2, publicada em 2010, em seu Art. 2º orienta que:

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas dos direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medida de segurança (Brasil 2010).

Não entanto, a escola sempre fica limitada quanto a elaboração do projeto pedagógico para atendimento de possíveis especificidades ou até mesmo no que diz respeito à questão de autonomia administrativa, pedagógica e financeira, pois em todos os Estados e, no DF não é diferente, existe uma Norma Regimental Básica para o Sistema de Ensino que além de tantas outras recomendações, também se submete às orientações para a elaboração do projeto político pedagógico e do regimento escolar, que deverão passar pelo crivo de aprovação por uma instância superior.

Isso significa que o projeto pedagógico de uma escola, mesmo que funcione dentro de um presídio, é previamente prescrito pelo respectivo sistema de ensino Estadual, ficando pequena margem para atendimento das especificidades locais e para cumprimento dos artigos

14 e 15 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 (LDBN), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, contextualiza relativo grau de autonomia administrativa, pedagógica e financeira à unidade escolar.¹⁴

A perspectiva da LDB vigente, reflete a visão de Freire:

Evidentemente, para nós a reformulação do currículo não pode ser algo feito, elaborado, pensado por uma dúzia de iluminados cujos resultados são encaminhados em forma de pacotes para serem executados de acordo ainda com as instruções e guias igualmente elaborados pelos iluminados (Freire, 2001a, p. 24).

A escola dentro do sistema carcerário além ter que coadunar com todas as diretrizes gerais da educação nacional ainda há a realidade do universo prisional que se reveste de extrema vigilância, controle e mazelas do cárcere brasileiro.

Ao considerar a diretriz que decreta ser a Educação em prisões competência do Estado por meio da articulação entre as secretarias responsáveis pelo sistema penitenciário e pela Educação, passamos a definir a organização do sistema de ensino para atender as unidades prisionais no âmbito do Distrito Federal e Brasília, a capital do país, onde está localizada a Penitenciária Feminina.

Quanto às escolas, sabe-se que elas também estabelecem sua opção por um modelo organizacional que têm um papel fundamental no desenvolvimento da relação professor e aluno e da forma como podem ensinar e aprender por meio de suas experiências, conforme a política adotada pela instituição de ensino.

A forma de aplicar as suas práticas didáticas indica que uma boa relação entre professores e alunos depende, também, do modelo organizacional adotado pela escola, do clima estabelecido pelo professor, da relação empática com seus alunos. Atinge, inclusive, a empatia, gerada pela capacidade de ouvir, refletir e discutir no nível de compreensão dos alunos e da criação das pontes entre o seu conhecimento e o deles.

O modelo organizacional de uma escola em um sistema de cárcere indica também o potencial do professor educador que busca educar para as mudanças, para a autonomia, para a

¹⁴ A **LDB**, em seus **artigos 14 e 15**, apresentam as seguintes determinações, no tocante à gestão democrática: **Art. 14** - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

liberdade possível em uma abordagem ampla, motivando o lado positivo dos estudantes e, no caso de uma escola para detentos, a escolha do modelo organizacional da escola deve ser voltada para a formação de um cidadão consciente de seus deveres e cômico de suas responsabilidades sociais.

A estrutura do sistema de ensino nas dependências prisionais do Distrito Federal é de competência da Secretaria de Estado de Segura Pública – SESP, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAP), responsável pela administração do sistema prisional e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

Segundo o atual Plano de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Educação realiza a oferta de educação básica no contexto de privação de liberdade ¹⁵.

O atendimento educacional se dará por meio da escolarização e da remição de pena pela leitura. A oferta da escolarização contempla os três segmentos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas seis Unidades Prisionais do Distrito Federal.

A estrutura e o funcionamento sistematizado desse atendimento nas unidades prisionais competem à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF) que, prioritariamente, visa garantir a segurança de todos os atores envolvidos nessa oferta.

Cada uma das unidades prisionais, de acordo com o perfil dos custodiados, possui uma forma de funcionamento, de modo que todo e qualquer planejamento do atendimento é, previamente, submetido à apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), responsável pelos Núcleo de Ensino.

É uma secretaria de Estado que tem grande responsabilidade sobre toda a mobilidade de profissionais para implantar a política educacional, ou seja, de escolarização de pessoas em situação de cárcere no Distrito Federal, mais especificamente para as mulheres que precisam cumprir alguma pena, tanto no regime semiaberto ou fechado, com o objetivo de ressocialização ou reintegração social.

As diretrizes para a educação no Sistema Prisional do DF, conforme o Plano Distrital,¹⁶

¹⁵ Plano de Educação para pessoas privadas de liberdade Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao/df.pdf>. Acesso em 18 de fevereiro de 2022.

¹⁶ Disponível em <https://seape.df.gov.br/wpcontent/uploads/2021/09/> - Versão final alterada pdepplesp-2021-2024-SEEDF-SEAPE-DF.

baseiam-se, nas atribuições, conforme o Plano de Educação para pessoas privadas de liberdade, conforme são demonstradas na lista a seguir:

1. Fomento à atividade educacional com orientação pedagógica e profissional, buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional;
2. Fortalecimento das ações articuladas com diversos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e da Execução Penal;
3. Estabelecimento de parcerias formais com a Sociedade Civil Organizada para ações e controle social relacionados à política para mulheres no Sistema Prisional;
4. Busca pela diversidade de oferta educacional, considerando atividades culturais e esportivas;
5. Qualificação dos espaços e atividades educacionais em sentido amplo;
6. Respeito e atenção à diversidade apresentada pelo público atendido nas unidades prisionais, em suas variadas formas (étnicas, raciais, regionais, geracionais, religiosas, de classe, de identidade de gênero, de orientação sexual etc.), com o intuito de combater a discriminação e de permitir a inclusão do maior número de interessados nas atividades educacionais desenvolvidas;
7. Melhoria da qualidade da educação, enfocando as pessoas privadas de liberdade e as egressas do Sistema Prisional;
8. Elevação da taxa de alfabetização entre as pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional do Distrito Federal;
9. Formação para o trabalho e cidadania, com foco nos valores morais e éticos, nos quais se baseia a sociedade, tendo em vista as características econômicas do DF;
10. Promoção de qualificação adequada às necessidades dos profissionais ligados à educação no Sistema Prisional, propiciando a formação continuada nos diversos níveis.¹⁷

Para execução das atribuições estabelecidas por meio do Plano de Educação para atender as pessoas presas que são identificadas como privadas de liberdade, o Centro Educacional (CED) 01 de Brasília é a unidade escolar da rede de ensino do DF, credenciada para oferecer a Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial e a Distância no Sistema Prisional.

Desse modo, o Centro Educacional (CED) 01 de Brasília, junto com o seu corpo educativo, ficou responsável para elaborar, anual e coletivamente, uma Proposta Pedagógica (PP), na qual deve constar o atendimento educacional, integrado ao projeto pedagógico a ser desenvolvido, desde que priorize o objetivo de estimular a consciência crítica dos estudantes em privação de liberdade, fortalecendo vivências, propiciando a aprendizagem por meio de uma educação de qualidade, que favoreça o exercício da cidadania, com atividades que promovam um desenvolvimento mais amplo, visando à ressocialização e à reinserção dos estudantes na

¹⁷ Plano de Educação para pessoas privadas de liberdade Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/politicas-penitenciarias/politica-nacional-de-educacao/df.pdf>=Acesso em 18 de fevereiro de 2022.

perspectiva de uma participação ativa na sociedade e a aquisição de habilidades para o mundo do trabalho.

Ressalta-se que o CED 01 de Brasília foi criado em 2015, trata-se de uma Escola Polo do Projeto EJA presencial e a Distância no Sistema Prisional, ou seja, é responsável pela vinculação dos professores e a matrícula de todos os reclusos que estejam estudando no Distrito Federal.

Esse modelo escolar obtém mais vantagens na aplicação do seu Projeto Político Pedagógico (PPP) pois comporta todos os elementos organizacionais de uma unidade escolar, desde que seja voltada integralmente para a Educação Prisional.

Todavia, Silva e Marques (2021) fazem uma ressalva, argumentando que a desvantagem mais saliente está na questão da logística, que faz com que a sede da escola esteja muito distante das unidades prisionais onde acontece a Educação (Silva e Marques, 2021). Por essa razão, é preciso haver mais verbas no orçamento para a mobilização dos presos para programas mais motivadores e maior adesão de todas as pessoas privadas de liberdade para buscar o ensino.

Enfim, como parte das ações educacionais do Distrito Federal para as pessoas que estão vinculadas ao sistema prisional. Na missão, a Educação Profissional e Tecnológica também faz parte do plano educação no Sistema Prisional do DF e objetiva a formação integral, cidadã e humanizada dessas pessoas, com a finalidade de alcançarem à (re) inserção social e profissional, embora haja um bonito desenho, na prática está ainda bem incipiente.

Por isso, é importante destacar que, para o cumprimento da mensagem do Conselho dos Direitos humanos da ONU, é essencial que a Escola ofereça às pessoas privadas de liberdade oportunidades concretas de qualificação profissional, de modo que possam desenvolver e aprimorar habilidades intelectuais e técnicas que as ajudem a ingressar no mercado de trabalho depois que saírem do Sistema Prisional.

Além disso, o envolvimento em atividades de qualificação profissional também oferece às pessoas privadas de liberdade um espaço para o desenvolvimento de sua autoestima, tendo em vista que podem desenvolver suas potencialidades e seus talentos, sem reificar na condição de meliante ou de apenas valorização de suas falhas, que são reconhecidas e estimuladas durante a realização das atividades nos ambientes que costumam cair na recorrência de criminalidade.

Em consequência de tais reflexões expostas, no tópico seguinte encontra-se a tentativa de resposta à questão instigadora que surgiu sobre as práticas educacionais executadas nas prisões com a finalidade de inserção social e profissional das pessoas privadas de liberdade.

No próximo tópico encontra-se explanação acerca da inclusão como direito e finalidade das práticas educacionais nos presídios.

2.4. Finalidade das práticas educacionais nos presídios: inclusão?

Há de se considerar neste tópico que esta pesquisa foi pensada com o objetivo de apresentar como se realiza a organização escolar para a educação no sistema penitenciário feminino de Brasília, quais as políticas públicas envolvidas neste processo e o papel da educação como forma de inclusão e ressocialização das reclusas. Sendo, desse modo, a educação como forma de inclusão e ressocialização das reclusas, o foco de maior relevância de todo o estudo, pois é o que gerou a maior inquietação.

Conforme o Decreto Nº 7.626, de novembro de 2011, e no disposto dos artigos 17 ao 21 e 4º parágrafo do artigo 83, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, de execução penal, o estabelecimento de detenção, conforme a sua natureza, “deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”. Tendo em vista esse atendimento, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

Art. 3º São diretrizes do PEESP:

I - Promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e

III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste Decreto serão observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Para que as ações educacionais do disposto do Decreto em vigor, promovam, de fato, a inclusão e a ressocialização das pessoas privadas de liberdade do Sistema Prisional, é fundamental seguir com atenção as diretrizes do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP, em consonância com os Conselhos da Educação e de Política

Criminal penitenciária.

Ademais, apenas o Decreto não é suficiente, é necessária fiscalização constante no espaço no qual as atividades são desenvolvidas e observar os temas estudados para saber se todos os detalhes estão em consonância com os objetivos de ensino estabelecidos.

Nesse sentido, não consiste em impor uma fiscalização de caráter coercitivo, no entanto, é imprescindível e dever do Estado, garantir padrões mínimos de segurança e conforto, com atenção especial às questões que coloquem tanto a pessoa presa quanto às pessoas ali envolvidas em risco, atentar, com critérios rígidos, para a disponibilidade de ambientes apropriados para a execução de atividades voltadas à leitura e ao esporte, por exemplo.

Na perspectiva educacional, tendo como base a concepção de planejamento organizacional administrativo, é construído o Projeto Político Pedagógico para as pessoas privadas de liberdade como instrumento de intervenção na realidade social de cada uma dessas pessoas. Espera-se que a educação escolar que lhes é oferecida seja capaz de valorizar aspirações, ideais e anseios e, sobretudo, no bojo das diretrizes gerais da política educacional para pessoas encarceradas, mesmo dentre tantas limitações, possa construir fortes pilares de sua trajetória histórico-social.

Desse modo, destaca-se que o principal objetivo do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP é construir pontes para a verdadeira inclusão dessas pessoas privadas de liberdade.

Assim, de acordo com as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos (DOEJA) no Sistema Prisional do DF (SPDF), a escolarização contempla a oferta da Educação Básica na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental Anos Iniciais, no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio.

A oferta do EJA (Educação de Jovens e Adultos) no Sistema Prisional do DF é oferecida na modalidade presencial, por meio da Organização Alternativa (OA), uma organização pedagógica em que o semestre é dividido em dois blocos, no 2º segmento e em três blocos, no 3º segmento.

Quanto ao cumprimento da carga horária exigida, o curso é organizado em horas diretas e indiretas para todos os segmentos, configurando-se como EJA quando obedece ao Calendário Escolar específico para a modalidade, no qual são estabelecidas as datas de início e término dos semestres letivos.

Nessa perspectiva, as Diretrizes Operacionais do EJA preconizam que o coordenador

pedagógico do CED 01 de Brasília, o qual acompanha as atividades pedagógicas do projeto desenvolvidas nos Núcleos de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional (NEAP), precisam de encaminhar, trimestralmente, relatório descritivo à Gerência de Educação Prisional., responsável pelo programa na SEEDF. (GEPRI/DIEJA/SUBEB/SEEDF).

A SEEDF (Secretaria de Estado e de Educação) possui a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), que é a unidade orgânica de supervisão com competência para “definir, propor, elaborar, coordenar, implantar e implementar políticas e diretrizes específicas de formação continuada, de letramento científico e de pesquisa, em consonância com as necessidades da Rede Pública de Ensino e dos demais setores segundo o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 (2017).

Com intuito de ajudar os professores no programa, compete à EAPE a promoção das formações continuadas dos profissionais que atuam e/ou pretendem atuar com a educação nas prisões, por meio da oferta de: cursos, participação em grupos de pesquisa, oficinas, seminários, entre outros. Essas ações precisam ser planejadas anualmente, em conjunto com a SEEDF e GEPRI e entidades ligadas aos direitos das pessoas em situação de cárcere; executadas pela EAPE (e parceiros de instituições públicas).

A SEAPE/DF possui a Escola Penitenciária do Distrito Federal (EPEN), que, de acordo com o Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, é a responsável por promover a capacitação dos servidores para atuar em penitenciárias. Portanto, nota-se que há grande preocupação governamental na capacitação de todos os atores que atuam no sistema de ensino penitenciário, os preparando para a missão de transformar a educação formal, não formal e a profissional como ferramentas de reintegração social.

Não obstante, os obstáculos enfrentados pelo corpo docente de uma escola no sistema prisional são diferentes de uma escola tradicional, uma vez que, nesse caso, os alunos que estão reclusos, privados de liberdade, têm o seu cotidiano modificado pelo mundo prisional, e reconhecem que o espaço físico educacional é diferente do ambiente das outras escolas, e quase sempre reclamam porque, mesmo com uma legislação com uma bonita literatura, esses espaços ainda continuam precários quanto as necessidades reais dos discentes.

Contudo, educadores, mesmo pensando no dever de ter uma postura rígida em suas premissas ao confrontar-se com um processo de contradições que se insere em uma escola dentro do presídio, é quase um trabalho de resistência.

Isso ocorre porque a característica fundamental da pedagogia do educador em presídios é a contradição, é saber lidar com conflitos, saber trabalhar as contradições à exaustão, conforme lembra Gaddotti (1993, *apud* Português, 2001).

Outra dificuldade muito comum, que é enfrentada pelos docentes, é o desânimo inicial dos alunos, que se matriculam nas séries preteridas como uma forma de entretenimento, uma maneira de passar o tempo quer seja por interesse apenas no benefício da remissão, resultando em descaso por parte do aluno que não está habituado a ter qualquer tipo de compromisso.

Diante dessas dificuldades e de tantas outras, o corpo docente necessita de dinamismo didático e de compreender sua importância social como um instrumento facilitador das aprendizagens diante desta realidade.

Assim, compactua com a contribuição de Freire (1983, p. 81) que reflexivamente diz que ao pensar na educação do homem preso, não se pode deixar de considerar que o homem preso é inacabado, incompleto, se constitui ao longo de sua existência e que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar.

Todavia, não podemos esquecer dos agentes penais que são responsáveis pela ordem e segurança no sistema prisional e forte aliados na composição do ambiente educacional que se opera dentro da instituição.

Sobre esses profissionais, argumentam Pereira, Muller e Padilha (2008, p. 4), que agentes penitenciários, bem como professores e diretores requerem um necessário nível de integração para realização de cada etapa da delicada e tensa tarefa de segurança entre prisioneiros e agentes penitenciários.

Isso é um problema bastante impactante na vida desses profissionais servidores. pois além de cumprirem um árduo tempo, dentro do presídio ainda precisam de se locomoverem até a escola que fica distante, como é o caso de Brasília.

Assim, a escola que desenvolve um trabalho educativo dentro do sistema penitenciário abraça grandes desafios, tem a tarefa de muitas ações e precisa pensar e repensar no momento de formular um Projeto Político Pedagógico (PPP), pois como afirma Silva & Moreira (2011, p.89), esse instrumento educacional seria um meio de ressignificação do sentido historicamente atribuído ao crime, à pena e à prisão no Brasil, a partir do momento em que se coloca a educação e seus objetivos como elemento importante para a reabilitação penal (Silva & Moreira, 2011, p.89).

A escola para aqueles que são privados de liberdade precisa ser vista sempre como uma

esperança de uma possível transformação, jamais pode ser vista da mesma forma que é contemplada dentro de um sistema penitenciário, ou seja, como uma prisão.

O presídio, enquanto instituição executora da pena restritiva de liberdade, tem como missão cuidar para que os condenados não voltem a cometer crimes, estabelecendo um conjunto de normas que objetivem a transformação dos sujeitos. Para tanto, a penitenciária deve ser repleta de normas, dando a ideia de uma instituição voltada para a reeducação de pessoas.

Foucault (2009, p. 227) vê na prisão um espaço social s apropriados para produzir o “corpo dócil”, economicamente produtivo, socialmente civilizado, politicamente disciplinado e culturalmente devotado à prática e às razões do Estado.

Nesse sentido, para Foucault (2014, p. 227), de fine a prisão como “[...] região mais sombria do aparelho de Justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de subjetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica [...]”.

É, entretanto, uma realidade que faz das prisões uma “instituição total”, local de confinamento dos indivíduo. Nesse sentido, o isolamento despessoaliza os sujeitos, envolvendo-os totalmente em uma dinâmica de controle quase que absoluta, uma condição que leva à deterioração da identidade pessoal e à degradação da própria autonomia dos sujeitos carcerários, conforme Goffman (1974, p. 11).

Segundo o autor, uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos, em situações semelhantes, separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo.

A escola, na condição de um sistema social, possui as seguintes características: de ambiente diferente, complexa rede de relações sociais e sua própria e exclusiva cultura. Desse modo, a análise da escola, dentro do sistema prisional, chama a atenção tanto no que se refere aos aspectos planejados quanto aos não planejados - formais e informais - da vida organizacional, por se tratar de um sistema complexo, significado em uma realidade onde os delitos praticados pelas reclusas no Brasil giram em torno de 63%, por tráfico; roubo, 8%; furto, 8%, homicídio, 7%, 3% desarmamento, 2% latrocínio, 1% receptação, 1% quadrinha de banco e 0% violência doméstica.

Especificamente, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), com vagas para 542 pessoas, lá chegou a receber até 693 detentas, ou seja, 27,8% acima da capacidade. Segundo Infopen (Sistema de informações penitenciárias, Brasil, 2017).

Desse modo, ressalta-se o lema escolhido para a forma de reinserção social das detentas em um projeto social chamado Ler Liberta: uma perspectiva de ressocialização nos estabelecimentos penais do Distrito Federal. O que trouxe a esperança de que as pessoas privadas de liberdade não apenas rompam-se as grades, mas também que criem asas para uma vida mais justa para usufruir dos direitos de cidadania que lhes foram esquivados de alguma forma.

Não há como negar o quanto o universo carcerário feminino é marcado por estigmas e preconceitos que fragilizam a mulher, pois que, mesmo após o cumprimento de sua pena, é estigmatizada como aquela um dia foi privada de liberdade, presa porque fez isso ou aquilo. A estigmatização é uma forma de categorização social discriminante em que se exaltam apenas os aspectos negativos para justificar o tratamento discriminatório, desumano e inferiorizado de outra pessoa.

A educação no presídio feminino precisa, urgente, de assumir seu papel de um dispositivo transformador, pois são seres humanos marcados e, além disso, são mulheres e mães muitas vezes, consideradas inaptas a viverem de forma digna. Sabe-se que o que mais necessitam além dos conteúdos de leitura e escrita, é do resgate da dignidade e do respeito aos valores humanos e, para esse caminho, a escola é, sem dúvida, o lugar para que encontrem uma nova chance dessas mulheres serem incluídas novamente à sociedade.

II PARTE: ESTUDO EMPÍRICO

Para o desenvolvimento da pesquisa, escolheu-se como método o estudo de caso, visto que se trata de uma investigação de natureza qualitativa, realizada em um campo específico junto a um grupo exclusivo de mulheres privadas de liberdade.

3.1 Procedimentos metodológicos

A pesquisa buscou formas de conhecer a realidade desse grupo específico de pessoas privadas de liberdade, norteando-se por critérios estabelecidos pela própria ciência, de modo sistematizado e reflexivo acerca da intenção de se construir determinado conhecimento.

Para Pedro Demo (2000, p.128), empreender-se em uma pesquisa científica acadêmica

significa construir um “diálogo crítico e criativo com a realidade, culminando na elaboração própria e na capacidade de uma possível intervenção”.

No caso exclusivo desta pesquisa, não foi feita a opção para uma proposta de intervenção, no entanto, após o conhecimento da realidade das reclusas do presídio Feminino do Distrito Federal como participantes da pesquisa e dos meios que favoreçam as identidades dessas mulheres, algumas intervenções positivas podem ser planejadas ou suscitadas em várias instâncias, especificamente, por aquelas que acreditam no poder transformador da educação.

Nessa perspectiva, o tripé formado por educação – pesquisa – emancipação, conforme sugere Demo (1996), permite ao sujeito lançar olhares sobre fenômenos pesquisados, extrair-lhes verdades e elaborar instrumentos de libertação.

Sendo assim, o fazer ciência implica construção de conhecimento, o que permite, por sua vez, conduzir-se em direção à emancipação. Possibilita, ainda, o empoderamento de sujeitos e ou de grupos estudados, incluindo nesse bojo, a pessoa que se optou pela pesquisa e os sujeitos participantes que contribuem com a proposta.

Para a análise, levou-se em consideração traços subjetivos e particularidades qualitativas, e ainda assim, estabeleceu-se um diálogo *by-pass* com algumas informações quantitativas, referentes ao número total de mulheres apenadas que contribuíram, fornecendo dados que foram coletados por meio do questionário aplicado, durante o processo de investigação.

Destaca-se de tal modo, que o questionário aqui utilizado foi respondido por quinze mulheres e, como a opção feita foi pela metodologia qualitativa, os dados mais importantes figuram na expectativa de ressocialização, expressada nos discursos das detentas por efeito do ensino recebido, enquanto estão vivendo em celas do presídio, privadas de liberdade.

A opção pela metodologia qualitativa justifica-se por esta possibilitar a construção e a reconstrução da história desses grupos por meio de opiniões individuais apresentadas nos questionários aplicados.

Conforme explica Godoy (1995b, p. 63). é possível que uma análise qualitativa seja a mais indicada, ainda quando a nossa preocupação for a compreensão da teia de relações sociais e culturais que se estabelecem no interior das organizações.

Assim, o enfoque qualitativo apresenta as seguintes características: o pesquisador é o instrumento-chave, o ambiente é a fonte direta dos dados, não requer o uso de técnicas e métodos estatísticos, o resultado não é o foco da abordagem, mas sim o processo e seu

significado, ou seja, o principal objetivo é a interpretação do fenômeno objeto de estudo.

Em outros termos, o interesse como pesquisadora não está focalizado em quantificar uma ocorrência ou quantas vezes uma variável aparece, mas sim na qualidade em que elas se apresentam (Minayo, 1994), ou seja, quis e como as coisas ocorrem.

Nesse sentido, considerou-se que a escolha da referida perspectiva, é viável por oferecer subsídios para compreensão de fenômenos, por meio de coletas de dados narrativos (questionários, por exemplo), estudando as suas particularidades e experiências individuais na relação com o coletivo.

Ademais, a abordagem qualitativa parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, conforme explica Chizzotti (2001, p. 79).

Essa dinâmica, de fato, por se tratar de uma pesquisa de caráter social, é o enfoque mais viável para o estudo de caso proposto.

3.2 Estudo de caso

O Estudo de caso como escolha para este trabalho deve-se ao seu caráter de figurar-se na pesquisa social tal como é definida por Gil (1999, p.42) como uma técnica de pesquisa científica que consiste em um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico.

Com base nessa conceituação, pode-se, portanto, definir que este estudo de caso trata de uma pesquisa social como o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade de determinado grupo social.

Optou-se nessa perspectiva, arremeter em uma pesquisa de natureza exploratória pois realizou-se uma síntese para o conhecimento do tema e dos fatos considerados mais importantes como uma etapa inicial para um posterior aprofundamento temático e, na sequência em caráter descritivo desenvolver um manejo dos dados coletados. Faz parte desta etapa, a descrição do contexto de pesquisa, das características da população e a subsequente apreciação das informações obtidas.

3.3 Técnicas de coleta de dados

Os dados foram coletados junto às mulheres privadas de liberdade e que optaram pelos estudos oferecidos dentro do Presídio Feminino do Distrito Federal. Adotou-se para a coleta, a técnica do estudo de caso, conforme orienta Yin (2005, p. 32), que defende o estudo de caso é uma investigação empírica de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real.

Percebeu-se que, mesmo que haja algumas limitações, o estudo de caso é o método mais adequado para o estudo, pois traz meios de conhecer com maior profundidade todas as nuances do fenômeno organizacional, especialmente, as questões desta pesquisa voltada à prática escolar do sistema prisional.

Como instrumento de captação de dados, adotou-se o questionário com questões abertas e fechadas, aplicação às internas da penitenciária Feminina do Distrito Federal. Segundo Gil (1999, p. 128), o questionário é definido “como instrumento de investigação composto por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por

objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações e vivências”.

Assim, foi realizada a coleta dos dados, conforme descreve-se, a seguir, seguindo os critérios determinados pelos atores dirigentes e de segurança responsáveis pelo presídio Feminino do Distrito Federal.

O dia e horário de aplicação fora definido previamente com os docentes e com a área de segurança, portanto cumpriu-se rigorosamente. A entrada foi permitida assim que todas as pessoas, detentas, professores e agentes de segurança já estavam em classe. Houve a apresentação inicial pela professora, em seguida a pesquisadora fez explanação dos motivos de sua presença. Foi solicitada a todas as detentas que, se concordassem com a pesquisa, assinassem o termo de aceite.

Em seguida, após confirmarem a compreensão e os objetivos da pesquisa, darem o aceite para aplicação do questionário, foram entregues em folha impressos às quinze estudantes internas, contendo questões abertas e fechadas e, assim, após responderem, foram devolvidos. O questionário foi elaborado, de forma simples, e aplicado com autorização dos professores e após a pesquisadora seguir todo o protocolo exigido de justificativas e de permissão judicial necessária para adentrar a sala de aula da penitenciária. Já havia sido alertada de que a presença seria rápida, apenas por um período de uma hora, motivo pelo qual foi necessário limitar o questionário apenas com os pontos cruciais que poderiam responder as questões da pesquisa.

Dessa forma, o questionário foi respondido por escrito, após todas as participantes assinarem o termo de aceite, na presença dos professores da classe e da pesquisadora, uma vez que, por questão de segurança, não seria permitido ficar sozinha no local.

A escolha feita pelo questionário deve-se à possibilidade de adotar um teor simplificado e conforme Marconi & Lakatos (1999, p. 100), é um “instrumento de coleta de dados constituído por perguntas que devem ser respondidas por escrito” visto como, tem valores importantes nos estudos científicos e são utilizados numa perspectiva dialógica, seja para afirmar ou problematizar questões que respondem aos objetivos deste estudo.

O questionário, conforme Marina Marconi e Eva Lakatos (2005), como recurso de coleta de dados é constituído por perguntas para serem respondidas por escrito e podem ser respondidas sem a presença do pesquisador. No entanto, devido ao perfil do grupo das participantes, privadas de liberdade e, por não possuírem meios para encaminhar os questionários respondidos, bem como pela facilidade de acesso da pesquisadora, junto às

internas, o instrumento foi aplicado pessoalmente, em sala de aula, com todas as que estavam presentes.

Assim, adentrou-se ao universo punitivo daquelas mulheres para investigar se a educação na penitenciária é efetivada, conforme as políticas públicas preveem-no texto da Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 17 e 18, que estabelecem que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” - para as mulheres privadas de liberdade no Presídio Feminino do Distrito Federal.

Buscou-se, desse modo, conhecer a motivação que as detentas tiveram ao optarem pelos desafios da educação durante o tempo de permanência no presídio, por força de leis, cumprindo suas penas no presídio e, da mesma forma, procurou identificar as expectativas de ressocialização que as internas expressaram para o momento que lhes forem permitido o retorno ao convívio da sociedade.

A expectativa foi grande, enquanto cada uma delas respondia em silêncio como se estivessem em momento de reflexão, pois as respostas às questões contidas no questionário iriam responder também as questões de pesquisa e, ao interpretá-las, poderia encontrar os subsídios necessários para o alcance dos objetivos inicialmente propostos para este estudo.

Devido a facilidade para o preenchimento como um dos fatores relevantes para o retorno do instrumento com as informações solicitadas, sem esquecer de elaborar de forma atraente, sucinta e de anexar os agradecimentos e as informações, explicando o motivo e a necessidade daqueles dados, além da garantia de sigilo da identidade das participantes colaboradoras, procurou-se também atender todas as orientações de estrutura, considerando-se também as questões judiciais exigidas pelo protocolo da Secretaria de Estado e Segurança Pública do DF.

Os procedimentos foram assim, se desenvolvendo, dentro do que se organizou para apresentar as questões formuladas, e com as respostas poder alcançar os objetivos propostos. Partiu-se desde o início de abordagens de informações, tais como:

- a) realização de pesquisa bibliográfica para a identificação e compreensão das principais questões discutidas acerca do sistema prisional brasileiro;
- b) levantamento de todos os normativos relacionados à modalidade do Presídio Feminino;
- c) levantamentos de informações sobre a vida das mulheres privadas de liberdade e como entraram na criminalidade;

- d) Dados para indicar se a educação, sob o olhar das próprias encarceradas, pode ser considerada ou não, como meio favorável à ressocialização ou à inclusão social.

3.4 Contexto da Pesquisa: Penitenciária Feminina de Brasília

Ao escolher um Presídio feminino para este estudo, percebeu-se um mundo diferente e marcado pelo preconceito e estigmas. A primeira impressão é que o mundo feminino dentro de uma penitenciária seja extremamente complexo, sombrio e que necessita de mais cuidados. Historicamente, as instituições penais foram pensadas com uma infraestrutura voltada para o atendimento ao público masculino. Talvez seja esse o motivo de haver uma política penitenciária sem ênfase no gênero.

No Brasil, não há muitos estabelecimentos prisionais que custodiam mulheres. Não obstante a crescente presença feminina nas prisões brasileiras, ainda se nota um sistema arraigado no modelo patriarcal, no qual encontram-se insuficiente preocupação com o universo da mulher.

A imaginação manifesta ao observar nos semblantes, nas vestes, na estrutura física do ambiente, ao mesmo tempo que suscita enorme indagação sobre o motivo de sentimento tão estigmatizado. Surge também a pretensão de conhecer os motivos que levaram cada uma daquelas mulheres a fazerem a escolha de uma vida voltada para o crime.

O Presídio Feminino do Distrito Federal era inicialmente conhecido por Colmeia, no entanto, enquanto realizava a pesquisa, as próprias presas informaram que rejeitaram o nome porque consideraram ser um nome bastante pejorativo.

O Presídio Feminino do Distrito Federal - PFDF está situado na cidade satélite do Gama - DF, a aproximadamente 35 km do centro da capital. Sua estrutura física possui blocos separados em alas para as internas em prisão provisória, para o regime semiaberto sem saídas e para o regime fechado, possui ainda outro bloco para presas com benefícios externos, concedido, devido ao tipo de delito, podendo desempenhar trabalho externo e obter permissão para saídas temporárias. As estudantes contam com um Núcleo de Estudo - NE, onde estão instaladas as salas de aulas para aulas de alfabetização, para Ensino Fundamental e Ensino Médio, enfim para todos os níveis da Educação Básica na modalidade da EJA - Educação de Jovens e Adultos, contam também com as oficinas de trabalho, com alguns cursos profissionalizantes, em parceria com o SENAI (Serviço Nacional de Indústria), com o SENAC (Serviço Nacional de Comércio) e com o IFB (Instituto Federal Brasileiro) e conta também

com uma biblioteca.

O fato de todas essas opções de atividades de ensino e de leitura, favorecerem a obtenção do benefício de remissão da pena, contribui para que as reclusas participem com mais efetividade de algumas oficinas de cursos profissionalizantes ou da escola.

São atividades vistas pelas mulheres ali detentas como benefício positivo porque as ajudam a sobreviver melhor na penitenciária, uma vez que ao se ocuparem com alguma atividade, o tempo parece passar mais rápido e se torna mais produtivo para elas.

No Presídio, existe também uma ala para gestantes e outra ala para lactantes, que permanecem com os bebês, até, pelo menos, os seis meses de idade. Contam assistência médica de clínica geral, de psiquiatria, assistência psicológica e odontológica, além de assistência ginecológica e pediatria.

Como pode ser observado, apesar de ser um estabelecimento prisional de segurança média, destinado ao recolhimento de sentenciadas a cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado e semiaberto, com e sem benefícios externos, bem como de presas provisórias que aguardam julgamento pelo Poder Judiciário, percebeu-se que, em muitos aspectos, a legislação está sendo cumprida e, sendo assim, percebeu-se que a punição mais árdua é a solidão.

Quanto ao contexto organizacional, a Penitenciária Feminina é de caráter público distrital e tem como unidade gestora e coordenadora do Sistema Prisional do Distrito Federal; a Subsecretaria do Sistema penitenciário (SESIPE), que é diretamente subordinada a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), com as seguintes competências elencadas a seguir:

À Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, compete:

I - coordenar e controlar a execução segundo as atribuições, competências específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;

II - coordenar e acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal, zelando pelo cumprimento das determinações provenientes da Vara de Execuções Criminais;

III - expedir normas, estabelecendo a uniformidade dos procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, acompanhado, avaliando e fiscalizando a execução de suas atividades; IX [...]

Cabe à SESIPE expedir normas, estabelecendo a uniformização dos procedimentos das unidades que lhe são subordinadas, além de coordenar as atividades de escolta, manutenção da disciplina, investigação e controle de internos. Ela deve interagir com outros órgãos da

administração Pública ou privada que tenham ações voltadas a implantação de políticas penitenciárias que proporcionem o cumprimento da Legislação de Execução Penal (LEP).

Para complementar com informações visuais sobre a penitenciária, pode ser acessada a reportagem disponível no link divulgado em <https://youtu.be/o-2r9awpQyc> , produzido em 2019.

Na penitenciária, todas as detentas internas podem escolher uma ocupação, além da escola em si, outras atividades como cursos profissionalizantes são oferecidos em parceria com o Ministério da Educação por meio do PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), voltado para o Sistema Prisional.

Existem aulas de manicure, costura, serigrafia, oferecidas pelo Senac como parceria com a penitenciária. Há também aulas de Artes e teatro com a finalidade de libertar a mente e refletir sobre o futuro. São oferecidas por artistas voluntários, pelos docentes da Secretaria de Educação do Distrito Federal e pelo Sesc/DF como atividades sociais. Dessas aulas, já foi possível formar monitoras com certificados, entre as internas, as quais se orgulham de seu desenvolvimento e transformação, por meio das aulas.

Quanto ao estudo regular, o agente de plantão do Núcleo de Ensino do Presídio, informou que trinta e quatro mulheres internas frequentam a alfabetização, quarenta frequentam o ensino fundamental e dez já cursam o ensino médio. Identidades diferentes que se envolveram em crimes e se esbarram em um lugar sombrio que, para algumas, antes era desconhecido, para outras, a reincidência em crimes recorrentes, as obriga a retornarem à prisão, tornando-se uma condição normalizada, ou seja, uma prática naturalizada.

O agente de plantão informou que realmente há um serviço próprio de saúde na Penitenciária, embora ainda precário, mesmo assim, conta com equipe multidisciplinar de saúde, psiquiatra, psicólogo, médico, farmacêutico, profissionais que embora sejam essenciais, segundo a gestora do estabelecimento, alguns são voluntários.

Algumas presas estavam grávidas, outras como mães estão com os bebês recém-nascidos até 06 (seis) meses de idade. Depois desse período as crianças são entregues à família, caso tenham, mas se não tem algum familiar, as crianças são entregues ao Conselho tutelar.¹⁸

¹⁸ Conselho Tutelar é o órgão público permanente, autônomo, não jurisdicional, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Apesar de estar vinculado administrativamente ao poder executivo, não é órgão de governo, mas sim um órgão de estado, Age sempre que os direitos de crianças e adolescentes se encontrem ameaçados ou violados pela sociedade, estado, pais, responsável, ou em razão

Dentre as internas, poucas podem pagar advogado particular, quase todas dependem de Defensores Públicos. Para isso, a Defensoria Pública da União (DPU), e do DF, pelo menos quinzenalmente, oferecem prestação de assistência jurídica pessoal e gratuita às pessoas presas, incluindo às mulheres.

Nesses momentos, todas as pessoas presas recebem as informações processuais e apresentam suas demandas ao Defensor Público. São visitas importantes que ajudam a reduzir a tensão entre internas, ajudando-as até mesmo a decidirem pela adesão aos programas educativos de ressocialização.

No Distrito Federal, já é praxe a Administração da Unidade Prisional orientar a qualquer pessoa privada de liberdade que não possui advogado a requerer atendimento do Defensor Público.

Geralmente, contam os agentes que, as próprias pessoas presas confeccionam listas de atendimento que, passadas à direção do estabelecimento, são enviadas à Defensoria Pública do Estado. O familiar também pode pedir atendimento, entrando em contato direto com a sede da Defensoria local, mas nem sempre os familiares querem que a pessoa detenta volte para casa, principalmente no caso de crimes de tráfico de drogas.

A Defensoria Pública do DF, com esse trabalho, visa garantir que todas as mulheres privadas de liberdade por sentença judicial condenatória tenham suas dúvidas jurídicas sanadas, e possam administrar seus interesses fora da penitenciária, através dos mecanismos legais existentes.

Muitas detentas têm como preocupação, além do anseio pela liberdade, o futuro dos filhos e dos parentes, mostram o desejo de regularizar seus documentos pessoais, pois algumas sequer possuem documento de identidade.

Sabe-se que é um dever constitucional colaborar com a administração do sistema penitenciário para redução do isolamento social imposto a essas mulheres, uma vez que essa privação, muitas vezes, vai além dos limites da pena corporal.

Além disso, muitas delas são abandonadas pelas famílias e assim se sentem

de sua própria conduta. Em um aspecto mais amplo, o órgão se presta a atender a camada da população mais desassistida pelas políticas públicas. Podemos encontrar suas atribuições específicas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entre os artigos 95 e 136. Fonte: Conselhos tutelares. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/subproteca/conselhos-tutelares.html>>. Recuperado em 18 de março de 2022.

desprotegidas e desamparadas. Elas gostam de contar suas histórias e contam em momentos de desabafo que são ou que foram mulheres de homens também presos e que entraram, influenciadas por eles, no mundo crime, mas nem sempre mostram arrependimento.

Grande parte desse grupo feminino está ali no presídio porque cometeu crime sob a orientação do companheiro. Sim, elas costumam ser presas, levando drogas para os maridos na prisão, motivadas por paixão e até mesmo porque sofrem chantagem de lideranças criminosas nas quais são filiados os seus maridos ou parceiro de crimes.

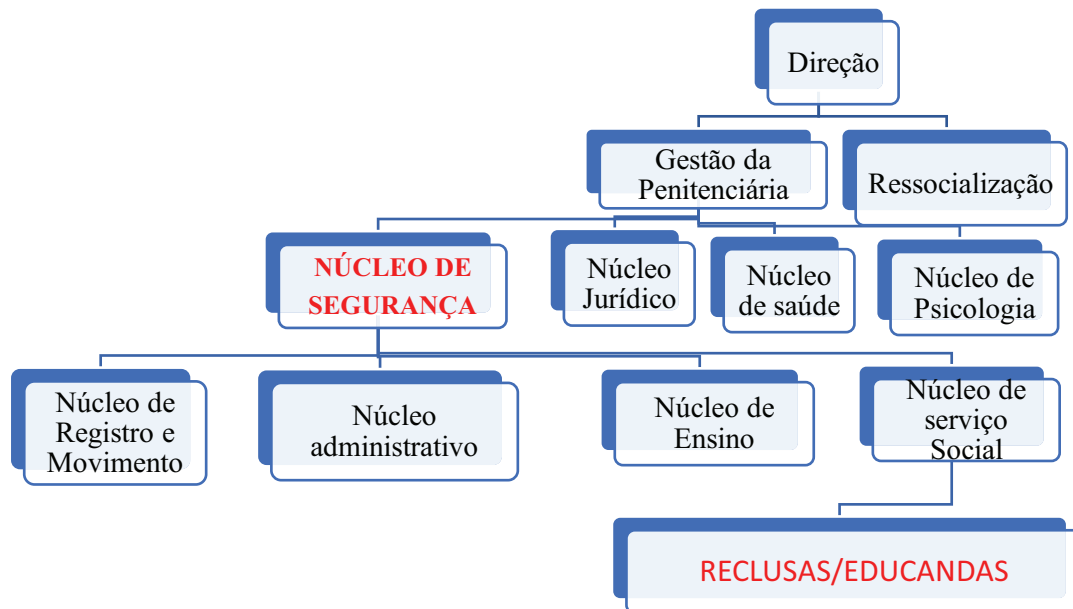
As autoridades responsáveis pela gestão do sistema prisional transformam a Escola num espaço, de fato, integrado nas rotinas da unidade prisional e da execução penal, com a inclusão de suas atividades no plano de segurança adotado, sob a égide do poder disciplinar e punitivo.

Quanto ao Ensino, reitera-se que, em conformidade com o Plano Distrital de Educação Prisional (PDEP), na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), a educação ofertada é baseada no Currículo em Movimento da Educação Básica da SEEDF - Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e também na modalidade a distância, distribuída em semestres. Essa oferta ocorre por meio presencial e a distância, considerando as possibilidades de implantação, acompanhamento, supervisão e avaliação, mediante autorização da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) o ensino funciona em 10 turmas, sendo quatro de 1º segmento (anos iniciais do ensino fundamental - 1º ao 5º anos), três do segundo segmento (anos finais do ensino fundamental - 6º ao 9º anos) e três turmas de terceiro segmento (ensino médio nos 3 anos). São 5 salas funcionando apenas no período diurno. O espaço é composto pelo ambiente pedagógico, uma sala de professores e biblioteca. Em conformidade com o organograma institucional, a estrutura do sistema de ensino nas dependências prisionais do Distrito Federal fica a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a sua Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, responsável pela administração do sistema prisional e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, que coordena todo o processo pedagógico.

A imagem na sequência representa a estrutura organizacional da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF):

Figura 9: Estrutura organizacional da Penitenciária Feminina do Distrito Federal



Esse é o contexto social da pesquisa intitulada Educação no Sistema Penitenciário do Distrito Federal: a Educação como forma de inclusão social das mulheres privadas de liberdade.

Observa-se que a forma de organização e funcionamento do Presídio indica que a relação entre os vários segmentos do sistema prisional, Direção-gestão setorizada de cada um dos núcleos específicos se estabelecem no sentido verticalizado como estratégia de poder e de contínua vigilância.

4. ANÁLISE, DISCUSSÃO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Nesta seção procurou-se descrever as percepções sob o olhar das detentas, os estímulos recebidos em sala de aula no que se refere às possibilidades de uma ressocialização mais digna quando chegar o momento de ultrapassarem as portas da penitenciária.

4.1 Análise dos questionários

As questões mais significativas do questionário aplicado são transcritas no quadro a seguir e, as respostas das participantes se encontram na sequência, seguidas de análise empírica sobre o poder da educação escolar oferecida no Presídio Feminino do Distrito Federal de contribuir para a ressocialização das internas ao retornarem ao convívio social.

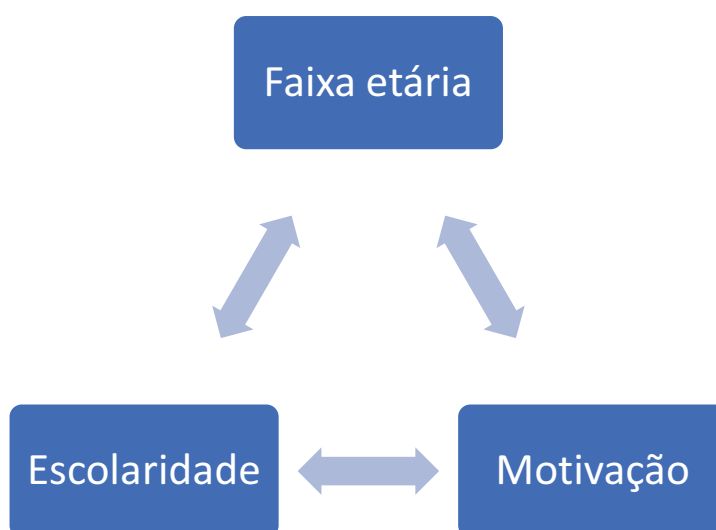
Quadro 1: Caracterização das participantes:

Identificação	Idade	Grau de escolaridade	Motivo para estudar
P1	De 25 a 34 anos	Ensino Fundamental	Ocupação do tempo
P2	18 a 24 anos	Ensino Fundamental	Busca de conhecimento
P3	18 a 24 anos	Ensino Fundamental	Busca de conhecimento
P4	Não informou	Ensino Fundamental	Pelo benefício da Remição da pena
P5	De 25 a 34 anos	Ensino Fundamental	Ocupação do tempo
P6	De 25 a 34 anos	Ensino Fundamental	Pelo benefício da Remição da pena e ocupação do tempo *Ser uma pessoa sábia.
P7	De 18 a 24 anos	Ensino Fundamental	Pelo benefício da Remição da pena
P8	De 18 a 24 anos	Ensino Fundamental	Para ter uma profissão
P9	De 18 a 24 anos	Ensino Fundamental	Pelo benefício da Remição da pena
P10	De 18 a 24 anos	Ensino Fundamental incompleto.	Pelo benefício da Remição da pena
P11	De 18 a 24 anos	Ensino Fundamental	Pelo benefício da Remição da pena e ocupação do tempo
P12	De 18 a 24	Ensino Fundamental incompleto.	Para ter uma profissão e para ser melhor

P13	De 25 a 34 anos	Ensino Fundamental incompleto.	Buscar conhecimento e ser melhor cidadã.
P14	De 35 a 44 anos	Ensino Fundamental	Ocupação do tempo e busca de conhecimento
P15	De 35 a 44 anos	Ensino Fundamental incompleto.	Ser melhor cidadã e ocupação de tempo.

Observa-se inicialmente alguns aspectos que contribuem para análise das identidades sociais das participantes da pesquisa, ilustradas seguir:

Figura 10: Aspectos do perfil das detentas:



Quanto à faixa etária das 15 (quinze) mulheres privadas de liberdade que se encontram em situação de cárcere no Presídio Feminino do Distrito Federal, as quais participaram da pesquisa para o estudo de caso, observa-se que 08 (Oito), ou seja, a maioria está com idade abaixo de 25 anos, no entanto, todas as pessoas acima de 18, são consideradas que têm maioridade penal.

A questão da maioridade penal ou criminal é que define a partir de qual idade o indivíduo responde pela violação da lei penal na condição de adulto, sem qualquer garantia diferenciada reservada para indivíduos menores de idade. Devido à maioridade, indivíduo é,

pois, reconhecido como adulto consciente das consequências individuais e coletivas dos seus atos e da responsabilidade legal embutidas nas suas ações.

A Constituição Federal de 1988 define em seu artigo 228, que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos. No Brasil, esta idade coincide com a maioridade penal e menores de dezoito anos respondem por infrações de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A maioridade penal, por sua vez, não coincide, necessariamente, com a maioridade civil, nem com as idades mínimas necessárias para votar, para trabalhar, para casar e emancipação. A menoridade civil cessa em qualquer um destes casos.

Conforme o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial". A afirmação é reforçada pelo artigo 27 do Código Penal, e pelos artigos 102 e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90).

Dessa forma, os crimes praticados por menores de dezoito anos são legalmente chamados de "atos infracionais" e seus praticantes são chamados de "adolescentes em conflito com a lei" ou de "menores infratores".

No Brasil bem como, no Distrito Federal, aos praticantes são aplicadas "medidas socioeducativas" e se restringem apenas a adolescentes, com idade compreendida entre doze anos de idade completos e dezoito anos de idade incompletos. Todavia, a medida socioeducativa de internação poderá ser excepcionalmente aplicada ao jovem de até 21 anos, caso tenha cometido o ato aos quatorze anos).

O ECA estabelece, em seu artigo 121, § 3º, quanto ao adolescente em conflito com a lei, que "em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos", a cada ato infracional grave. Após esse período, ele passará ao sistema de liberdade assistida ou semiliberdade, podendo retornar ao regime fechado no caso de mau-comportamento.

Vale lembrar que as causas principais da violência no Brasil estão ligadas às questões sociais como a exclusão social, a impunidade, as falhas na educação familiar, a desestruturação da família, a deterioração dos valores ou do comportamento ético, e, finalmente, individualismo, consumismo e cultura do prazer.

Apesar de muitas discussões sobre políticas públicas de redução da maioridade penal, sabe-se que essa não é vista por muitos parlamentares e parte da população como a melhor alternativa para lidar com o problema da criminalidade na adolescência. No entanto, em lugar

de encarcerar, para nós educadores, o melhor seria criar medidas socioeducativas, trabalhando rigorosamente o potencial de cada jovem por meio de arte, da cultura e de programas de educação mais atraentes.

Acredita-se, dessa maneira que encaminhar jovens anos para o sistema penitenciário não atinge os reais problemas da violência brasileira, pois o que se vê no Distrito Federal e nos outros Estados é que à medida que aumenta a população, aumenta a criminalidade, principalmente em meio aos mais jovens, às mulheres, e em meio aos que vivem em situação de pobreza nas periferias.¹⁹

Sendo assim, a questão da pobreza extrema no país a qual possui motivações históricas, uma vez que teve a colonização basicamente voltada para exploração e baseada no sistema escravagista de produção, provocou uma grande desigualdade de renda e gerou uma massa de população totalmente desprovida de recursos básicos para a sobrevivência, e uma das consequências está aí, na criminalidade e a extensão do grave problema está nas penitenciárias.

A concentração de renda, as disparidades regionais e as dificuldades de crescimento econômico e de oferta de emprego refletem diretamente nas condições de vida da população. Dessa maneira, a principal consequência da pobreza no Brasil está atrelada à piora da qualidade de vida das pessoas. A falta de acesso à saúde, educação e renda, assim como aos serviços básicos, compromete o índice de desenvolvimento da população. Esse cenário impacta diretamente no Por um viés mais social, a pobreza influi diretamente no aumento dos fluxos de movimento da população, que migra em busca de melhores condições de vida. Há ainda a questão do aumento da criminalidade.

Por isso a importância de programas educativos que possam atender a essa população com maior efetividade. Como não receberam o apoio necessário e de direito em suas comunidades, é justo que haja um programa de educação mais robusto não só no presídio Feminino do DF, mas em todas as penitenciárias do país.

Quanto à escolaridade das participantes do estudo, observa-se que todas assinalaram que estão matriculadas no Ensino Fundamental porque todas pertencem a mesma sala de aula ou

¹⁹ O conceito de pobreza, a linha da pobreza pode ser entendida como um termo de caráter qualitativo, mas também quantitativo. De maneira geral, pode-se apontar que uma pessoa está abaixo dessa linha quando não possui condições de atender suas necessidades básicas, como moradia, alimentação e vestuário. Esse atendimento, da mesma forma que o acesso à educação e saúde, é necessário para a sobrevivência de uma pessoa com o mínimo de qualidade de vida. Sua ausência reflete uma condição de vida ruim para a população, mas que, infelizmente, ainda é comum no Brasil e em muitos países do globo. Disponível em: <https://www.preparaenem.com/geografia/pobreza-no-brasil.htm> . Acesso em 20 de junho de 2022.

classe para a qual foi concedida autorização de acesso da pesquisadora com a finalidade de realizar do estudo, ou seja, para aplicar o questionário e colhe os dados.

Quanto à motivação que levou a busca dos estudos no presídio, as respostas foram diversas como pode ser observado no quadro a seguir:

Quadro 3: Motivação para a busca dos estudos no presídio

MOTIVAÇÃO QUE LEVOU A BUSCA DOS ESTUDOS NO PRESÍDIO		
Ordem	Tipo de resposta	N de respostas
1	Benefício de remição da pena	06
2	Busca de conhecimento	04
3	Ocupação do tempo	05
4	Busca de uma profissão	02
5	Ser melhor	01
6	Outros	00

Observa-se que eram quinze participantes e algumas responderam mais de uma alternativa, no entanto, é possível analisar que há certa motivação pelo benefício de remição de pena, no entanto, nem todas pensaram nisso. Querem também ocupar o tempo e buscar conhecimento. Apenas duas, a P8 e a P12, pensam em ter uma profissão fora das grades e duas delas, a P12 e a P15 querem ser melhores.

O benefício da remição da pena foi instituído pela Lei 12.433, de 2011, sancionada em 29 de junho do mesmo ano e foi publicada no *Diário Oficial da União* no dia seguinte.

A norma alterou a Lei de Execução Penal (LEP) para acrescentar que a redução da pena dos presos pode se dar, também, pelo estudo. Até então, a LEP (Lei 7.210, de 1984) previa a remição da pena apenas pelo trabalho.

O benefício da remição pelo estudo autoriza a redução de um dia da pena a cada 12 horas de estudo, distribuídas em três dias, em atividades de ensino fundamental, médio,

profissionalizante, superior ou ainda de requalificação profissional.²⁰ Identificou-se, desse modo, que o benefício da remição da pena foi a maior motivação para as mulheres que se encontram internas no Presídio se matricularem e se dedicarem aos estudos. Entre elas, a P4, P6, P7, P9, P10 e P11.

De acordo com a lei, a remição de pena pode acontecer com atividades de estudo presenciais ou na modalidade de ensino a distância, podendo ainda, ser autorizado a estudar fora do estabelecimento penal desde que comprove mensalmente a frequência e o aproveitamento escolar por meio de declaração da unidade de ensino.

A remição é validada após ser declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa, e a pessoa condenada tem direito a receber uma lista com os dias descontados. O tempo remido é computado como pena cumprida para todos os efeitos legais. (Fonte: Agência Senado).

Dessa forma, justifica-se a preferência das mulheres que estão no Presídio Feminino do Distrito Federal pela escolha dos estudos para fins de remição de suas penas. No entanto, em termos percentuais, apenas 35% das participantes cogitaram a vantagem de ter seus dias diminuídos no presídio pela possibilidade de remição pelo fato e se matricularem na escola, demonstrando assim, curiosamente, que menos da metade delas reveste-se do desejo de cumprir mais rápido sua pena e ganhar a liberdade.

Além dessas observações, pode inferir-se que as participantes revelam marcas nas suas identidades ainda de natureza iluminista, conforme classificada por Stuart Hall (2006), baseada numa concepção da pessoa humana totalmente centrada, unificada, dotada de um centro interior que emerge assim quando nasce, a forma de ser veio com ela, se desenvolve e permanece idêntica, contínua, igual ao longo de sua existência.

A forma de se ver permanece tão impregnada como se dissesse em sua mente “eu nasci assim, e sou assim”, “essa pessoa que furta, uma drogada, que mata”, sem acreditar sequer em qualquer possibilidade de mudança e transformação. Sendo assim, para essas mulheres, a capacidade de se obter uma identidade coerente, forte e de serem ressocializadas, ainda é uma ilusão.

Há de se compreender a crise e a descrença, pois que, durante a vida, as pessoas constroem suas identidades ao se relacionarem umas com as outras, em diferentes contextos e

20 Fonte: Agência Senado. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/29/lei-que-permite-condenado-reduzir-pena-pelo-estudo-completa-dez-anos>- Acesso em 28 de maio de 2022.

situações.

Dessa forma, a identidade de uma pessoa é formada com base em muitos fatores como sua história de vida, a história de sua família, o lugar de onde veio e onde mora, o jeito como foi criada e cria seus filhos, como fala e se expressa, suas práticas sociais, ou seja, o que faz com sua vida, enfim, tudo aquilo que a torna única e diferente das demais.

As pessoas fazem parte de grupos sociais que compartilham histórias e memórias coletivas, estando, dessa forma, unidas por um passado comum, com a mesma linguagem, costumes, saberes e tudo isto faz com que tais pessoas se identifiquem umas com as outras, formando, assim, esses grupos.

Este estudo de caso, trata-se de um grupo de mulheres que vivem em um presídio. com suas identidades deflagradas pelos percalços sociais, acabaram inseridas a uma vida dedicada à prática de crimes, tendo em vista que nenhuma delas é primária, mas sim, reincidentes no mesmo delito revelam em seus olhares, a esperança de alcançarem a liberdade com mais dignidade. Esse é um quadro de quase todas as internas, destaque para a P 13, jovem com idade entre 25 e 34, sonha com a liberdade e demonstra acreditar que o conhecimento poderá torná-la uma “*melhor cidadã*”. A P15 também, apesar de ter mais de 35 anos, ainda não completou o Ensino Fundamental, demonstra pouco compromisso, por ver os estudos como um meio de “*passar o tempo*”.

Demonstram de alguma forma, certa crença de que, com mais escolaridade, poderão encontrar a dignidade que foi perdida, ou, quem sabe, nunca a tiveram, lá fora.

Nos diferentes estudos desenvolvidos em prisões indicam que, em decorrência do processo de socialização, conforme esclarece Santos (2012), ocorre o desenvolvimento de um modo específico de viver, formado por regras de comportamento a serem seguidas por todas, sem contar que as novatas necessitam rapidamente se apropriarem.

Dessa forma, é possível inferir que pode haver algum pacto entre elas que nem é possível decifrar em pouco tempo de pesquisa.

Em vídeo gravado por estudantes da Universidade de Brasília, em 2019, na penitenciária feminina -“*Vidas no Cárcere - a realidade da mulher presa no DF*”- Publicado em 26 de abr. de 2019. A equipe da UnB entrou, com exclusividade, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal para ouvir as mulheres detentas, revelaram sentir mais seguras no presídio e longe das ruas, uma vez que muitas delas são rejeitadas pelas famílias além de correrem riscos que

consideram maiores.²¹

Além desse vídeo, há outros trabalhos como, por exemplo, o vídeo “Luz no Cárcere”: a maternidade no ambiente do cárcere (2017), no qual os depoimentos são emocionantes.²²

Quanto à prática didática realizada na escola do presídio, nota que ela contribui para a melhoria da autoestima, por sentir a confiança no ensino para se ter uma oportunidade profissional como no caso da P8 e P12 que estudam “*para ter uma profissão*” e ainda acreditam que, com estudos, terão mais facilidade de adaptação e ressocialização como a P2, P3 que *querem “ter conhecimento”*; P 6 quer “*ser uma pessoa sábia*”; P13 e P15 querem “*ser melhor*”.

As observações feitas pelas participantes nos fornecem dados discursivos para esclarecer o quanto a educação é importante para a ressocialização daquelas mulheres que se encontram longe do convívio familiar e social.

Destaca-se, portanto que não é mais possível fechar os olhos para essa demanda de levar a educação para dentro das prisões, pois a igualdade educacional é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente.

Entende-se que ainda há necessidade de maior conscientização dentro da sociedade e do poder político de que esse é um direito também para as pessoas que se encontrem e situação de privadas de liberdade.

Que esse direito não seja mais visto por parte da sociedade como premiação, mas que seja concebido como um dever de Estado de levar a essas pessoas, mais humanização e práticas educativas voltadas especificamente para população carcerária para que possam receber com dignidade o letramento que, mesmo sendo dentro de uma penitenciária, poderá servir para uma mudança na sua vida como ser social.

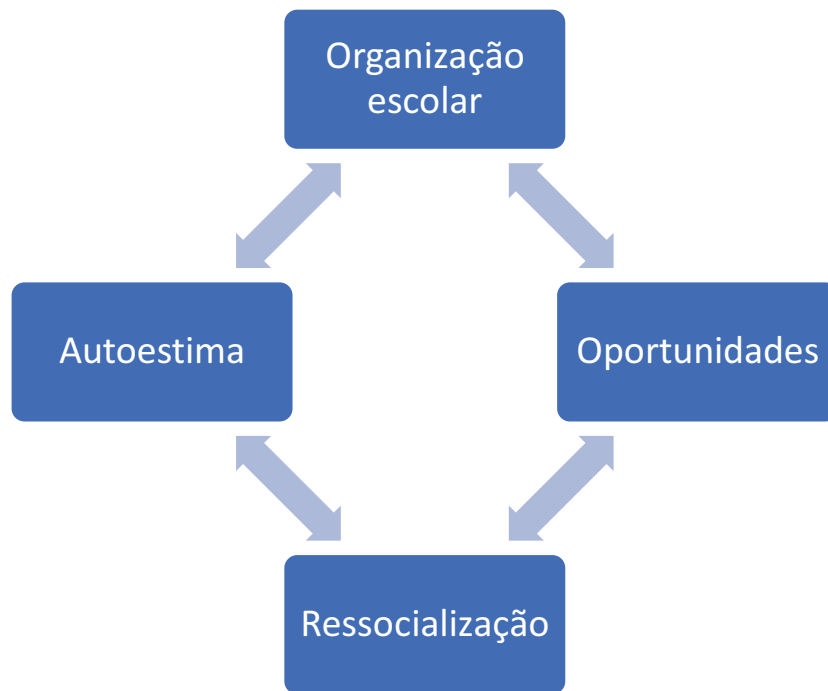
Esse é um processo ainda em construção no país, mas não há dúvida que poderá ser

²¹ Vidas no Cárcere - a realidade da mulher presa no DF- Publicado em 26 de abr. de 2019. A equipe da UnB entrou, com exclusividade, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal para ouvir as internas e mostrar como são desenvolvidos os serviços de saúde no local. Quem vive atrás das grades tem acesso a programas de saúde mental e física? Eis a questão. Em uma reportagem especial, revelam os projetos implementados no presídio para reduzir casos de automutilação, ansiedade, depressão e até tentativas de suicídio. Além disso, traçam um perfil das mulheres presas no DF e dos casos existentes na Ala de Tratamento Psiquiátrico da Penitenciária. Vidas no Cárcere - a realidade da mulher presa no DF! Disponível em: <https://youtu.be/o-2r9awpQyc> Acesso em 18 de junho de 2022.

²² Luz no cárcere: a maternidade no ambiente do cárcere (2017) Publicado em: 20 de set. de 2017 - Maternidade no ambiente do cárcere, levando em conta os momentos da gravidez, do parto, da amamentação, da convivência entre mãe e filho dentro da prisão e do momento da separação. Um documentário rico e emocionante, conta a histórias de mulheres que acima da condição de reclusão, são mães. Disponível em: <https://youtu.be/mlr5ukC07Gc>.

esperançoso, sobretudo no Presídio feminino do DF, no qual a proposta de educar está firmando-se em bases que tendem a se tornarem mais sólidas, desde que sejam focadas na humanização e na ressocialização a fim de construir de uma sociedade mais justa.

Figura 11: Aspectos observados



Os aspectos destacados na figura foram observados com atenção nas respostas junto as participantes da pesquisa no presídio feminino do DF. Elas expuseram em suas respostas, e alguns recortes delas foram considerados importantes e destacadas nos quadros que se seguem.

A seleção dos recortes foi feita pelo critério de relevância e proximidade com o objetivo do estudo, ou seja, que traga alguma contribuição para o alcance do resultado esperado deste estudo:

Quadro 4: Organização didática e física da escola

Aspectos abordados	Comentários	Enquadre e análise discursiva
Quanto à organização didática e física da escola	<p><i>“O ambiente é agradável para o aprendizado”. (P6)</i></p> <p><i>“O professor permite que as alunas apresentem suas ideias ou opiniões”. (P4)</i></p> <p><i>“As aulas são apresentadas sempre da mesma forma, o professor fala e a aluna escuta” (P3)</i></p> <p><i>“As aulas são criativas porque o professor utiliza várias formas didáticas de apresentar o conteúdo nas aulas” (P8)</i></p>	<p>Observa-se com as falas que há uma identidade multifacetada, permeando as participantes, pois ao mesmo tempo que uma escreve algo favorável “criativo- ao processo de ensino do Presídio, a outra contesta, mostrando seu olhar que não vê novidade.</p>

Quanto organização didática da Escola, destaca-se que mesmo que os docentes sigam o currículo em movimento, e o Projeto de Educação da SEEDF, as aulas são observadas e orientadas pelo Núcleo de Ensino do presídio.

A sala de aula representa, para as reclusas, a possibilidades de poder sair da cela, considerando ser “um lugar agradável para aprendizado” (P6); um lugar que “*O professor permite que as alunas apresentem suas ideias ou opiniões*”(P4); um lugar de assistir as “*aulas criativas porque o professor utiliza várias formas didáticas de apresentar o conteúdo nas aulas*”(P8); um lugar também que desenvolvem a criticidade, e podem refletem sobre o que é ensinado *como por exemplo, argumenta a P3, as “aulas são apresentadas sempre da mesma forma, o professor fala e a aluna escuta” (P3).*

Há também aquelas que consideram as aulas como uma forma de ocupar seu tempo, no entanto, o que mais impacta na vida das participantes é a possibilidade de redução da pena, conforme a sua narrativa da maioria das reclusas participantes.

Quadro 5: Quanto à autoestima

Aspectos abordados	Comentários	Enquadre e análise discursiva
<p>Quanto à autoestima</p> <p>(P2, P4, P5, P6, P8, P12, P15).</p>	<p><i>“Lembramos que ainda somos cidadãos” (P4).</i></p> <p><i>“Vejo esperança de mudar, sair do presídio e que nem tudo está perdido” (P2).</i></p> <p><i>“A gente sente com valores humanos, mesmo com os erros cometidos” (P5).</i></p> <p><i>Os estudos reforçam minha autoestima, porque quando saímos da cela para vir para a sala de aula, a forma de nos tratar é diferenciada, fazendo me sentir mais dignas” (P6).</i></p> <p><i>“Para mim, estudar é ter um pouco de dignidade.” (P5).</i></p> <p><i>“A gente sente melhor, com valores. É muito bom.” (P6).</i></p> <p><i>“Eu me sinto menos presa” (P12).</i></p> <p><i>“O estudo ajuda a não sentirmos deslocadas uma vez que boa parte do educando estudou por certo período de tempo, inclusive, mas boa parte da massa carcerária não é sequer alfabetizada” (P12).</i></p> <p><i>Somos bem tratadas e isso eleva muito nossa autoestima como mulher. (P15)</i></p>	<p>No aspecto autoestima, o grupo de alunas manifestou de modo positivo, revelando esperanças, gratas, até mesmo certo alento, destacando a carga semântica ou os sentidos expressos no léxico utilizado: “esperança”, “dignidade”, “ bom, melhor”, “valores”, “bem tratadas”, “mais dignas”</p>

Quadro 6: Quanto às oportunidades futuras

Aspectos abordados	Comentários	Enquadre e análise discursiva
<p>Quanto às oportunidades futuras</p> <p>(P2, P6, P12, P13, P7, P15)</p>	<p><i>“Quero terminar meus estudos e formar, ser uma grande empresária e advogada, Fico com a autoestima lá em cima.” (P2)</i></p> <p><i>“O estudo pode ampliar meus conhecimentos e gerar renda quando sair daqui.” (p6)</i></p> <p><i>“Com os estudos podemos ter mais oportunidade de trabalho, ou seja, mais progresso na vida”. (P12)</i></p> <p><i>“Sim. Eu acredito porque primeiro, com mais conhecimento, conseguiremos ir mais além, segundo porque, um emprego hoje em dia, temos que ter estudo completo. (P13)</i></p> <p><i>Para poder ser alguém na vida. (P7)</i></p> <p><i>“Não tenho dúvida que quando sair vou encontrar melhores oportunidades.”</i></p> <p><i>Nada melhor do que ter bastante conhecimento, pois com a escolaridade, podemos ter uma profissão, podemos saber dialogar melhor ser uma cidadã melhor.” (P15).</i></p>	<p>Embora saibam de todas as dificuldades que poderão encontrar a manifestação de esperança de encontrar oportunidades de viver diferente ao saírem do presídio ficou clara pela maioria das participantes.</p> <p>Demonstraram o entendimento do valor dos estudos nas expressões usadas como “quero terminar os estudos”, “formar”, pode “gerar renda”, “ter oportunidade de trabalho”, “ter profissão”, “ser cidadã”.</p>

A esperança de encontrar oportunidades de viver diferente do modo que viviam antes de adentrarem no Presídio fica explícita na voz da P12 quando escreve que *“Com os estudos podemos ter mais oportunidade de trabalho, ou seja, mais progresso na vida”*. (P12).

Embora saibam de todas as dificuldades que poderão encontrar a manifestação de ao saírem do presídio ficou clara pela maioria das participantes, anota confiante a P13: *“Acredito que, com mais conhecimento, conseguiremos ir mais além, porque, para se ter um emprego hoje em dia, temos que ter estudo completo”*.

Assim demonstram que a educação tem promovido certo efeito em suas formas de pensar, o que pode contribuir para a implementação dos programas de educação no presídio, por exemplo, ampliar os conteúdos e aprimorar as atividades.

Quadro 7: Quanto à contribuição para a ressocialização

Aspectos abordados	Comentários	Enquadre e análise discursiva
<p>Quanto à contribuição do ensino para a ressocialização.</p> <p>(P2, P4, P5, P6, P15).</p>	<p><i>“O estudo é importantíssimo para a nossa ressocialização.”</i></p> <p>P6.</p> <p><i>“Esse lugar abala muito o psicológico; estudar é uma forma de distrair e ter mais conhecimentos ao longo do tempo em que passamos aqui. Agradeço a oportunidade de estudar aqui.” (P 15.).</i></p>	<p>Claro que as expressões usadas fazem parte dos elementos sociais com os quais a participante possa ter tido contato ali mesmo na escola do presídio, mas há de se considerar que revelam que existe um aprendizado e o desejo é manifesto de poder estudar mais, pois os valores existem por meio do conhecimento e por meio dele.</p> <p>Revela que na escola ela encontra até mesmo maior estabilidade emocional.</p> <p>A gratidão significa que ela entendeu ter recebido um benefício, que é vista por alguém que é digna de ser cuidada, tratada bem com algo (o ensino) de bom para a sua vida, mesmo tendo sido presa.</p>

4.2 Discussão e Interpretação dos Dados

O trabalho possibilitou reforçar o entendimento de que o acesso a uma educação gratuita e de qualidade é uma das formas (ao nosso olhar, a melhor forma) de ressocializar as pessoas que vivem em situação de privação de liberdade, bem como as mulheres que se encontram custodiadas no Presídio Feminino do DF.

Por meio da educação, sabe-se que é possível motivar o retorno à sociedade, após o cumprimento da pena, com novas perspectivas de vida, desde que não seja voltar à criminalidade. Assim, a possibilidade de uma boa formação educacional e profissional dentro das penitenciárias, pode garantir o melhor caminho de reinserção social, prevenindo a

reincidência que tem sido tão comum entre as detentas do presídio feminino, não só do Distrito Federal, mas também de outras regiões.

Em campo, junto àquelas mulheres, foi possível alcançar um fio de esperança de que podiam ter dias melhores ao se realizarem como egressas da prisão. Essa esperança veio da interpretação dos dados, no que diz respeito ao **aspecto autoestima**, porque evidenciou-se que o grupo de alunas manifestou de modo positivo, revelando esperançosas, gratas, até mesmo certo alento, destacando a carga semântica ou os sentidos expressos no léxico utilizado por todas elas “esperança”(P2, P6, P12, P13), “dignidade” (P2, P4, P5, P6, P15),” bom, melhor” (P2, P4, P5, P7, P10,P5,P14), “valores” (P2,P4, P6, P12, P15), “bem tratadas” (P3, P5, P7, P12, P14), aqui (na sala) “eu me sinto mais digna.” (P2, P4, P5, P6, P15). Como vê as vozes ecoam igualmente, embora no momento que escreviam todas estavam em silêncio.

No entanto, são manifestações em sua maioria, positivas em relação ao ensino que recebem no presídio.

Sendo assim, a análise comprova que para se referir ao sistema prisional do DF, especificamente, do Presídio Feminino, a educação é pautada como sendo fundamental dentro. O acesso as ferramentas educacionais são constitucionais, o que, por si só, já deveria ser suficiente como garantidor da Política Pública, mas, além dessa instância política, encontra-se o teor acadêmico, social que comprova a tese de que a educação dentro do sistema penitenciário reforça a dimensão da cidadania das presidiárias, propiciando a reinserção social dessas mulheres ao convívio na sociedade.

Ao conhecer as legislações atuais e a realidade das internas, viu-se que, tal como a garantia do acesso a saúde, a educação também é estabelecida pela Lei de Execução Penal em seu artigo 10, no qual assegura a assistência às pessoas presas como um dever do Estado, que deve garantir assistência material, jurídica, à saúde, social e educacional ao preso internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. No presídio Feminino do DF Esses aspectos também foram evidenciados, não em total para dizer que em excelência, mas em andamento.

Nos grupos preocupados com a sociedade de modo geral, quando se fala em propostas de programas de ressocialização e de reinserção social para a política de execução penal e de ações socioeducativas, é quase unânime a opinião de que deve haver mais investimento em atividades educativas, culturais, religiosas e esportivas, bem como atividades laborais de cunho profissionalizante. Quanto a esses investimentos, eles precisam ser melhorados no Presídio Feminino do Distrito Federal, Não foi percebido qualquer atividade da Secretaria de prevenção

ao uso de drogas que consiste em um sério problema entre as detentas usuárias.

Para atender a Lei de Execução Penal brasileira, todo estabelecimento prisional, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência à educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Esses aspectos foram evidenciados e existem em funcionamento no presídio e condiz com o dever do Estado de dar assistência à pessoa presa, com o objetivo de prevenir a reincidência no crime e orientar o seu retorno à sociedade, embora precisem de estar em acompanhamento contínuo de avaliação, como ocorre nos programas para a sociedade em geral, pois requer realimentação constante de novas propostas e atualização das tendências.

Diante ao exposto, no país, iniciou-se a reavaliação do papel desempenhado pela educação como prática de ressocialização, no programa político público de execução penal onde se equipara o ensino ao trabalho e à remição de pena também pelo estudo.

Com o intuito de acompanhar as atividades educacionais que são desenvolvidas dentro das unidades prisionais, o Infopen as divide das seguintes formas:

- a) atividades de ensino escolar, que compreendem as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até ensino superior;
- b) cursos técnicos (acima de 800 horas de aula);
- c) curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula); e
- d) atividades complementares, que abarcam as custodiadas matriculadas em programas de remição da pena pelo estudo por meio da leitura, mulheres matriculadas em programas de remição pelo estudo por meio do esporte e mulheres envolvidas em demais atividades educacionais complementares (tais como, videoteca, atividades de lazer e cultura).

Este último encontra-se em formação, no Presídio Feminino do DF, está representado pela biblioteca que conta com acervo ainda restrito, encaminhado pela Secretaria de segurança do governo do DF e pelas doações advindas da sociedade por meio de campanhas realizadas em grupos privados como clubes de serviço, para esse fim.

Nas prisões os problemas e as carências são muitas, e, diante da diversidade de situações que surgem no dia a dia, a gestão do presídio precisa ficar atenta e recorrer aos órgãos responsáveis da Secretaria de Estado e Segurança para pedir auxílio e buscar atendimento no

que for possível.

Entre os defensores das prisões como ferramenta de solução de conflitos, é patente o discurso de que, o presídio deve ser tratado como um espaço de ressocialização.

A dinâmica e os princípios criminais são tão entranhados no senso comum, que a educação nas prisões é negada por pessoas ou grupos, principalmente, pelo medo e insegurança. Diante dessa realidade, necessita-se de iniciativa pública contínua para se pensar em novas saídas mais eficazes para solucionar as problemáticas, tensionamentos e descumprimentos de acordos sociais, tanto por parte dos egressos quanto do poder público.

Contudo, este estudo defende que a educação seja o caminho mais viável para atender à premissa de que uma pessoa privada de liberdade pode encontrar, durante o tempo que cumpre pena, meios de se viver em sociedade, desde que o presídio seja um espaço de inspiração para a melhor forma de ressocialização.

O processo deve iniciar pelo atendimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 208, inciso I, no qual estabelece que é dever do Estado o “ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurado, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”.

Em conivência com a LDB, a Lei de Execução Penal (LEP), em seus artigos 17 e 18, estabelece que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” e que “o ensino de 1º grau é obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa”. Poderia, ainda, lembrar o artigo 21, que prevê “estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”.

Assim, o funcionamento da escola no Presídio Feminino do Distrito Federal desde que insira nos parâmetros legais, cientes de que esse é um direito de todas as mulheres que ali se encontram, e que é dever do Estado de cumprir seu papel de atender o que as legislações que a exigem, pode então, avaliar se há sucesso ou não. O que ainda falta precisa ser planilhado e retomar o ponto de tensão, porque esse é um trabalho diuturnamente a ser realizado.

Sabe-se, portanto, que a realidade do sistema prisional brasileiro não é tão animadora, ainda mais por ser um país de amplitude vasta e, além disso, conta com um nível de criminalidade bastante elevada o que também provoca aumento da população dentro das prisões. Todavia a Penitenciária Feminina do Distrito Federal é vista por muitos como privilegiada, pois conta com a biblioteca, além da estrutura física de salas de aula do ensino

regular e profissional, embora notou-se a necessidade de um laboratório de informática.

Devido ao enfoque dado ao estudo de caso voltado para os discursos das mulheres em condição de privação de liberdade, destaca-se, nesse aspecto discursivo, a importância de saber como se constroem os discursos em uma sociedade. Para Fairclough (2001, p. 248), o processo de democratização do discurso é definido como a retirada de desigualdades e assimetrias dos direitos, das obrigações e do prestígio discursivo e linguístico de determinados grupos sociais.

De acordo com essa visão de Fairclough sobre discurso, o termo, portanto, refere-se a uma tendência atual que vem permitindo que os discursos de grupos sociais historicamente desprestigiados passem a ser ouvidos e, relativamente, respeitados na sociedade.

No entanto, não podemos afirmar que esse processo seja, de fato, o mais visível dentre os que querem e desejam mostrar seus pensamentos, suas propostas, seus pontos de vista, uma vez que ainda são muitos os obstáculos enfrentados por esses grupos considerados minoritários para que seus discursos sejam, efetivamente, respeitados e ouvidos.

Igualmente, como observa Magalhães (2005), nota-se, no entanto, que os discursos sobre o comportamento das mulheres vêm sendo transformados nos últimos anos, por isso, já é possível perceber que alguns grupos sociais, ainda que de maneira incipiente, têm conquistado relativos prestígios e legitimação para seus discursos.

Esse tipo de pesquisa, certamente, contribuirá para realização de outras pesquisas com interesse de ouvir a voz das detentas do presídio feminino do DF e por meio desses discursos setorizados, propagar o que ainda precisa ser feito para que as leis sejam cumpridas e para que suas lutas sejam legitimadas.

Assim, é a tendência que se imprime neste estudo de caso, pois traz o enfoque no grupo social que vive muito aquém da margem de outros grupos discriminados, é um grupo solitário, formado por mulheres que se encontram em situação de privação de liberdade, em um espaço no meio seco do serrado brasileiro.

A essas mulheres encarceradas foi dada a voz, nesta Pesquisa para que pudessem exprimir os sentimentos a respeito do ensino oferecido a elas no interior do Presídio Feminino do Distrito Federal, com o intuito de conhecer melhor as suas identidades e de poder aprofundar, quem sabe, em uma pesquisa futura de forma mais ampla, que vise oferecer mais subsídios para a melhoria da educação no interior do Presídio do Distrito Federal e quiçá ser exemplo para Educação no presídio feminino de outros estados da federação.

Ressalta-se desse modo que o tema escolhido para a referendar uma forma digna de

pensar na reinserção social das detentas do presídio Feminino do Distrito Federal, por meio do ensino, consolida a compreensão de todos educadores e não educadores, pois que, é preciso entender e acreditar que a leitura e o conhecimento libertam, mesmo que ainda existam grades.

A perspectiva de ressocialização no estabelecimento Penal Feminino do Distrito Federal traz a esperança para as mulheres participantes deste estudo. O que se espera é que pessoas privadas de liberdade não apenas rompam-se as grades, mas também que criem asas para uma vida mais justa para usufruir dos direitos de cidadania que um dia lhes foram esquivados de alguma forma.

Nesse sentido, observou-se que o nível de escolaridade daquelas mulheres é baixo (Ensino Fundamental) e, com essa informação, possibilitou o entendimento de que há uma correlação direta entre baixa escolaridade e a criminalização de sujeitos, em contexto de vulnerabilidade social e econômica que, em sua maioria, cumprem suas penas no regime fechado das penitenciárias e presídios do país.

Tendo em vista que a oferta da educação é um dever do Estado, sendo um desafio à população criminalizada da Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) foi o que aumentou o desejo de saber como se desenvolve a Educação na Penitenciária Feminina do Distrito Federal.

A experiência foi realmente incrível! Foi possível ainda observar que a solidão é grande e as internas sentem valorizadas quando vão à sala de aula, confiam e declararam seguras de que *“O estudo é importantíssimo para a nossa ressocialização”, conforme (P6.)*.

Outra revelou seus sentimentos peculiares em: *“Esse lugar abala muito o psicológico; estudar é uma forma de distrair e ter mais conhecimentos ao longo do tempo em que passamos aqui. Agradeço a oportunidade de estudar aqui”* Revela a (P13).

É claro que as expressões usadas fazem parte dos elementos sociais com os quais as participantes possam ter tido contato ali mesmo na escola do presídio, mas há de se considerar que revelam sentidos e sentimentos tais como a compreensão de que existe um aprendizado e o desejo é manifesto de poder estudar mais, pois compreendem que os valores existem por meio do conhecimento e por meio dele.

Na sala de aula, elas revelam encontrar maior estabilidade emocional. A gratidão também é revelada, significa que, ao poder estudar e obter o benefício de remição da pena, a participante humildemente, demonstra o seu entendimento de ter recebido algo de bom (o ensino e a atenção de alguém, do(a) professor(a)), que ali na sala de aula é vista por alguém que

a respeito, enfim, ali, na sala de aula, sente-se digna de ser cuidada porque é tratada bem, com atenção e carinho.

Observou-se que é possível ver na sala de aula, um lado positivo para a sua vida, mesmo estando presa e privada de liberdade.

Desse modo, destaca-se a relevância de ter como principal objetivo do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), a necessidade de ampliar a ação de construir pontes para a verdadeira inclusão dessas pessoas privadas de liberdade.

Segundo o Relatório Nacional para o Direito Humano à Educação (2009, p. 22), o retrato do sistema prisional brasileiro é composto de imagens que revelam o desrespeito aos direitos humanos. Nessa época ainda não havia presídio específico para mulheres no Distrito Federal.

Os recursos destinados para o sistema prisional, em alguns lugares do país, ainda são carregados prioritariamente para os presídios masculinos ao tempo que as mulheres presas são desamparadas pelo sistema, além de ser quase sempre abandonadas pelos seus companheiros após entrarem no presídio. O mundo parece revelar, até no Sistema Prisional, o quanto é discriminador das mulheres. Além de quase sempre serem desprezadas pelos seus companheiros, elas somam todas as angústias de serem privadas de liberdade.

Assim, o que resta para as mulheres que adentram no mundo do crime e são encaminhadas para as prisões, é apenas a solidão e a preocupação com os filhos quando os têm.

Com a escola implantada no Presídio, é possível enxergar uma luz no fim do túnel.

É de conhecimento, por meio das legislações e dos estudos realizados, que as pessoas encarceradas, embora tenham seu direito de ir e vir suspenso por tempo determinado, assim como todos os demais seres humanos, tem o direito à educação. Porém, mesmo prevista em normas internacionais e na legislação nacional, o acesso à educação, em geral, muitas vezes, por questões de tipificação do crime, ou mesmo por questões ideológicas, é vista como um privilégio ou regalia para uma pessoa que cometera algum delito e, por isso, acaba sendo negligenciada.

Reitera-se, dessa forma, que a educação no Sistema Prisional Brasileiro tem sido objeto de muitas discussões e pesquisas, logo compreende-se que pode ser uma via para se dar os primeiros passos para o favorecimento à ressocialização de quem passa por um ambiente tão hostil como a prisão.

Compreende-se, desse modo, que a detenção possui uma finalidade específica, uma vez

que “[...] se tornou a forma essencial de castigo”. Para o pensador Foucault (2008), a prisão surgiu com uma intencionalidade de criar corpos dóceis a serviço do Estado. A disciplina, nesse caso, seria fundamental para que a instituição prisão continuasse e sobrevivesse até os dias atuais e no modelo que ainda perdura.

A Educação no Sistema Prisional Feminino, a nosso ver, não pode manter conceitos ancestrais, pois tem a missão de contribuir para que as mulheres em privação de liberdade e que, por diversos motivos, podem estar sem perspectivas, possam melhorar suas vidas.

Dessa maneira, a oferta de educação formal no Sistema Prisional Feminino do Distrito Federal deixou transparecer, no momento da pesquisa, que a visão cruel e excludente, está em um processo de mudança, pois há que se compreender que ali no campo de pesquisa, mesmo mantendo o modelo organizacional coercitivo, existe certa preocupação com uma mudança, buscando mais humanização, por meio do núcleo destinado a proporcionar Educação àquelas mulheres.

Uma mulher, em situação de pessoa aprisionada, precisa ter não somente suas necessidades básicas atendidas, pois o empobrecimento material e emocional a que é submetido de todas as formas é visto como uma ameaça à sua imagem como membro da sociedade.

Mesmo sendo restrita à oportunidade de fazer escolhas, a sala de aula contribui no sentido de resgatar sua autonomia, num espaço em que está submetido a regras e comandos destinados a controlar o seu comportamento nos mínimos detalhes (ONOFRE, 2011, p.278).

Com efeito, as políticas públicas de educação, voltadas ao Sistema Prisional Brasileiro, precisam primar por uma educação de qualidade, para além do conteúdo técnico-científico, que viabilize a transformação e a humanização, ou seja, uma educação que seja para verdadeira prática de liberdade, pois a educação trata-se de um direito social fundamental e, por essa razão, as pessoas em situação de privação de liberdade não podem ter esse direito cerceado.

Parece um tanto óbvio argumentar sobre a importância da educação. Todos reconhecem o relevante papel da escola na sociedade e, também, o direito de todo/a cidadão/ã ter acesso à educação. Mas, quando se fala em educação nas prisões, raramente, esse direito é considerado como, como dever do Estado.

Apesar das dificuldades existentes, a educação nas prisões é importante, constituindo-se num direito que favorece o desenvolvimento integral da pessoa presa, com possibilidade de melhoria da qualidade de vida e elevação da autoestima. A educação reduz a vulnerabilidade social da pessoa encarcerada e/ou egressa, além disso, representa um direito crucial, pois

possibilita a pessoa a obter o conhecimento sobre outros direitos.

É importante lembrar que a pessoa que está encarcerada hoje, amanhã poderá estar do lado de fora, convivendo, socialmente. Assim, é essencial pensar em formas de promover, não apenas, medidas punitivas, mas, principalmente a (re)educação e (re) inserção social.

Considerando o valoroso papel da educação nas prisões, ao longo do tempo, professores/as da Secretaria de Educação, desenvolvem atividades nas prisões do DF.

A princípio, a educação era feita de maneira informal por pessoas voluntárias e pelos próprios pessoas presas que se tornavam monitores/as e auxiliavam outras pessoas presas.

Vale destacar que em 1987, foi criada a Fundação de Amparo ao Preso Trabalhador – FUNAP/DF, que estabeleceu um convênio com a então SEDF, propiciando que professores/as concursados/as lecionassem nos presídios. Em 2004, ocorreu a implementação da Educação de Jovens e Adultos – EJA nos três segmentos, isso representou autonomia para promoção de estudantes, pois, anteriormente, eram avaliados/as através de provas do Centro de Exames Supletivos da Asa Sul (CESAS). Nessa mesma época, houve aumento do número de professores/as e a monitoria foi reduzida, até ser extinta.

Com a institucionalização da escola, a educação nas prisões do DF adquire autonomia para certificar seus estudantes (antes a certificação era feita por escolas parceiras), além disso, espera-se fortalecer o espaço escolar dentro das prisões com ampliação do número de vagas e aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Conforme o exposto, a educação nas prisões do DF tem avançado no decorrer do tempo, contudo ainda existem muitos desafios para que esta modalidade desenvolva todo o seu potencial ressocializador e humanitário.

Não se pode esquecer que pesar das dificuldades existentes, a educação no Presídio Feminino do Distrito Federal, é importante. Além de constituir-se no direito que favorece o desenvolvimento integral das reclusas, oferece com possibilidade de melhoria da qualidade de vida e elevação da autoestima a cada uma delas, reduzindo a vulnerabilidade social no momento que estiverem na situação de egressas.

5. CONCLUSÃO

A educação é letramento, é leitura de mundo, de livros e, é ela que possibilita às pessoas a compreenderem os fatos, a história e a vida, tendo, portanto, papel fundamental na formação social dos cidadãos. Há de se considerar, nesse sentido o preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 ao indicar que: “A liberdade, a Justiça e a paz no mundo têm por base o reconhecimento da dignidade intrínseca e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana” (Apud, Estevão, 2006)²³.

No caso específico deste estudo de caso, o ensino na sala de aula, sob o olhar das mulheres que participaram da pesquisa, procura contribuir para a preparação das internas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal para a volta ao convívio social, para melhorar a autoestima e para suscitar a esperança de conseguirem viver melhor, sem crimes e mais participativas como cidadãs na sociedade.

De acordo com os discursos das detentas que participaram do estudo, infere-se que, mesmo privadas da liberdade, elas podem pesquisar, simular situações, testar conhecimentos específicos e descobrir novos conceitos e novas ideias que possam contribuir para que reconheçam que nem tudo está perdido e que podem fazer a diferença na trajetória de superação de tantos problemas vividos rumo à socialização.

A educação, enfim, é um direito fundamental de todos, homens e mulheres, independentemente do meio em que se encontram. A educação pode e deve contribuir para a formação de jovens e adultos, homens e mulheres, deve preocupar-se com indivíduos preparando-os para assumir seu papel no trabalho e na sociedade, portanto a Educação que recebem no Presídio Feminino do Distrito Federal favorece a ressocialização mais saudável dessas mulheres.

Para Onofre e Julião (2013), a educação em espaços de privação de liberdade apresenta-se como um fenômeno complexo, uma vez que o contexto prisional se revela singular, mas, ao mesmo tempo, semelhante a outros espaços educativos. Nele se cruzam e entrecruzam visões de mundo, de educação, de cultura, presentes na sociedade como um todo, adquirindo

²³ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/LGrMvp6RVnMnt8MxqLJy3YL/?format=pdf&lang=pt> – Acesso em 26 de maio de 2022.

perspectivas peculiares da sociedade das pessoas privadas de liberdade.

Dessa maneira, conhecer as rotinas e as relações de poder a que estão subjugados nessa sociedade e identificar os efeitos da cultura prisional sobre todos aqueles que transitam no ambiente dos presídios se constitui em ponto de partida para a construção de políticas públicas que se efetivem com algum sucesso.

O indivíduo em situação de privação de liberdade traz, como memória, vivências por vezes negativas, de situações pelas quais passou antes e durante sua carreira delinquencial. Em suas expectativas de futuro estão o desejo de recomeçar uma nova vida, na qual possa trabalhar, voltar a estudar e construir uma família. É o cotidiano que revela as bases sobre o que é possível, mas não deixa de trazer embutido o passado, como memória e incorporação de vivências.

Sua expectativa de futuro é algo que deve ser também considerada, e a educação pode oferecer condições para que possa conviver, no presente, com diferentes circunstâncias, sabendo a hora de mostrar-se ou esconder-se, de falar ou de calar, de proteger-se para sobreviver” (Onofre e Julião, 2013, p. 59).

Pensar a educação para pessoas em situação de restrição de liberdade pressupõe compreender que esta educação acontece em um espaço peculiar, com uma cultura prisional que visa adaptar o indivíduo ao cárcere.

Isso porque a educação do cárcere visa a adaptação dos sujeitos às normas do sistema prisional, enquanto a educação no cárcere é uma ferramenta para a libertação de pessoas oprimidas. Sem ignorar que a cultura escolar na prisão é atravessada ainda pela cultura penal e coercitiva, no entanto, é importante destacar que o processo de aprendizagens não pode se restringir à sobrevivência neste espaço, ou seja, é possível amar a vida, estudar, reduzir a pena e ter esperança se o espaço for verdadeiramente educativo.

É necessário, então, que a prisão ensine algo de diferente da própria prisão. (Mayer, 2013, p. 42-44), por isso uma escola criativa e com mais empatia. Que as pessoas em privação de liberdade, embora suspensas por tempo determinado do direito de ir e vir, têm garantidos, por lei, os demais direitos, e a educação é um deles, entretanto a educação para pessoas presas ainda é vista como um privilégio, pois a oferta de educação básica, muitas vezes ainda é considerada como algo improvável no cotidiano do sistema penitenciário.

No caso do Distrito Federal, pelo menos viu – se que, no Presídio Feminino, que há preocupação em cumprir o Plano de Educação do Sistema Prisional.

Já é visto como resultado das diretrizes nacionais para educação aos privados de

liberdade, das discussões e pesquisas sobre o tema, tem se evoluído, porque organizam-se audiências públicas para elaboração dos Planos Estaduais de Educação para os Sistemas Prisionais com a participação de integrantes de grupos de pesquisa, comissões e sociedade organizada para se discutir os problemas específicos de cada Estado, que viam acompanhar os desdobramentos de ações planejadas com base no “Plano Estratégico de Educação do Sistema Prisional(PEESP).

Para concluir, portanto, destaca-se que a intenção da pesquisa como estudo de caso sobre a Educação no Presídio Feminino do Distrito Federal foi comprovar a hipótese de que a educação dentro do sistema penitenciário reforça a dimensão da cidadania das presidiárias, propiciando a reinserção social dessas mulheres ao convívio social.

Com a análise dos dados compreendeu-se o valor das atividades educacionais para transformações favoráveis nas identidades deflagradas das detentas, revelando o que pensam sobre as atividades educacionais e o que as motivam a participar, sendo possível ainda, identificar reflexos positivos de eventuais projetos de ensino na ressocialização e na diminuição da reincidência da criminalidade.

Portanto, conforme os resultados práticos do projeto educacional desenvolvido no presídio, é possível avaliar que eles podem afetar de forma positiva na ressocialização e a autoestima das mulheres em situação de cárcere.

Assim, identificou-se que o projeto educacional para as mulheres que se encontram privadas de liberdade, no Presídio feminino do DF, está integrado ao projeto pedagógico da SEEDF, com o objetivo maior de estimular a consciência crítica das mulheres presas, fortalecendo vivências, propiciando a aprendizagem por meio de uma educação de qualidade.

Dessa forma, desvelou-se que a educação oferecida no Presídio Feminino de Brasília, embora demande algumas aprimorações didáticas, favorece o exercício da cidadania.

As atividades educativas são vistas, de forma positiva, pelas alunas participantes da pesquisa, o que nos leva a avaliar que o ensino oferecido do qual as detentas participam, no Presídio Feminino do Distrito Federal, contribui significativamente para a promoção de um desenvolvimento indispensável à autoestima das detentas, podendo despertar o gosto pelo estudo, pela leitura, adquirindo assim, novas práticas sociais, com vistas à ressocialização e à reinserção das estudantes.

A educação no Presídio Feminino do DF foi vista neste trabalho como uma esfera política que tem avançado no decorrer do tempo, contudo ainda existem desafios para que esta

modalidade seja desenvolvida em todo o seu potencial ressocializador e humanitário.

Com esse enquadre positivo da escola no presídio feminino do Distrito Federal, espera-se que seja possível conceberem políticas que contemplem condições necessárias para fortalecer positivamente as identidades pessoais de cada uma dessas mulheres na esperança de um retorno mais digno para participação ativa de forma saudável na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, R. *Gaiolas ou Asas?* (p. 29). *Por uma educação romântica*. Campinas-SP: Papyrus, 2002. 207p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (2016). *Regras de Mandela: regras mínimas das nações unidas para tratamento de presos*. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf> Acessado em 10 de julho de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 347*. Recuperado de <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Brasil.

CHIAVENATO, I. *Recursos humanos*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

CHIZZOTTI, A. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2013). *Recomendação n.º 44, de 26 de novembro de 2013*. Dispõe sobre as atividades educacionais complementações para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm-documento-1235>. Acessado em 10 de julho de 2022.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Presidência da República: Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 10 e julho de 2022. Brasil.

COSTA, J.A. *Organizacionais da Escola*. Aveiro. PT: ASA, 1996.

COSTA, J.A. & TRIGO, J.R. *Liderança nas organizações educativas: a direção por valores*. Educ., Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 561-582, out./dez. 2008 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362008000400005-Acesso> em 20 de junho de 2022.

DEMO, P. *Pesquisa: princípio científico e educativo*. São Paulo: Cortez, 1996.

DEMO, P. *Desafios modernos da educação*. Petrópolis: Vozes, 2000.

DEMO, P. *Introdução à Sociologia: Complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social*. São Paulo: Atlas, 2002.

ESTÊVÃO, C. *Globalização, metáforas organizacionais e mudança educacional: dilemas e desafios*. Porto: ASA, 2002.

ESTEVAO, C. V. (2018). *Repensar a escola como organização: a escola como lugar de vários mundos*. São Luis: Laboro. 2018.

ESTEVAO, C.V. Tempos anormais e novas fantasias. Novas tendências em direitos humanos, justiça e educação. *Rev. Port. de Educação* [online]. 2015, vol.28, n.2, pp.7-29. ISSN 0871-9187.

ETZIONI, A. (1974). *Análise comparativa de organizações complexas - sobre o poder, o engajamento e seus correlatos*. São Paulo: Universidade de São Paulo.

ETZIONI, A. *Organizações modernas* São Paulo: Pioneira, 1984.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e mudanças social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FERREIRA, C.; NEVES, J.; CAETANO, A. *Manual de psicossociologia das organizações* Lisboa: Mc Graw Hill, 2001.

FLICK, U. *Qualidade na pesquisa qualitativa*. Porto Alegre, RS: Bookman; Artmed, 2009. 196 p.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. 42ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis/, RJ: Editora Vozes, 2014.

FREIRE, P. *A Educação na Cidade*. 5ª edição. São Paulo: Cortez, 2001

FULLAN, M. *Liderar numa cultura de mudança* Porto: ASA, 2003.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRIGOLETTO, M.; CORACINI, M. J. (Org.). Práticas identitárias: língua e discurso. São Paulo: Clara Luz, 2006, v. 1, 282p. p. 71-96. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, 10 (1), 2009.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2006.

JULIÃO, E.F.; PAIVA, J. *Políticas de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade no Brasil: questões, avanços e perspectivas na diversidade de sujeitos de direito*. In:(Org). Políticas de educação para jovens e adultos: construindo diálogos com as Américas. Petrópolis: De Petrus; FAPERJ, 2015, p. 125-149. 8

LEI n.º 11.243, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (*Lei de Execução Penal*), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Brasil.

LEI n.º 13.163, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - *Lei de Execução Penal*, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13163.htm#art2. Brasil.

LEI nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Brasil.

LIBÂNIO, J. C.; et al. (2003). *Educação Escolar: políticas, estruturas e organização*. São Paulo: Cortez.

LIMA, L.C Análise do discurso publicitário. *Revista da ABRALIN*, Curitiba, v. 4, p. 231-260, 2005.

LIMA, L.C. *A escola como organização educativa: uma abordagem sociológica*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LOURENÇO, A.S.; ONOFRE, E.M.C. (Orgs.). *O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas*. São Carlos: EdUFSCar; 2011.

MAGALHÃES, I. *Introdução. A análise de discurso crítica*. DELTA, São Paulo, v. 21, p. 1-9, 2005.

MAGALHÃES, I. Teoria crítica do discurso e texto. *Linguagem em (Dis)curso, Palhoça*, v. 4. Especial, p. 113-131, 2004

MARQUES, M.A. *Projeto Político Pedagógico das Prisões – PPP PRISÕES*. 2021. 154 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação. Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo 2021

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. *Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade?* Disponível em <http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X1993000300002&script=sci_arttext>. Acesso em 12 de maio de 2022.

MIRANDA, E. *Projeto de leitura desenvolvido em estabelecimentos penais proporciona conhecimento e remição de pena*. Recuperado de <https://cidadaniaejustica.to.gov.br/noticia/2019/6/3/projeto-de-leitura-desenvolvido-emestabelecimentos-penais-proporciona-conhecimento-e-remicao-de-pena/>.

MORGAN, G. (2015). *Imagens da organização*. São Paulo: Atlas.

NUCCI, G. S. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 13a. Ed. – Rio de Janeiro: Forense. 2016.

ONOFRE, E. M. C. (Org.). *O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas*. São Carlos: EdUFSCar, 2011.p.267-284.

PARO, V.H. (2012). *Administração escolar: introdução crítica*. São Paulo: Cortez.

PORTELA, P. H. G. *Direito Internacional e Público: Incluindo Noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário (2016)*. 8a. Ed. – Salvador: Jus PODVM.

PORTUGUES, M. R. (2001). *Educação de adultos presos: possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação do sistema penal no Estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São

Paulo. doi: 10.11606/D.48.2001.tde-12022015-141319. de www.teses.usp.br Recuperado em 27/11/2021, de www.teses.usp.br

ROZA PINEL, W.. *Educação em prisões: um olhar à formação profissional na penitenciária feminina do Distrito Federal*. Dissertação (Mestrado em Educação) —Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SANTOS, *et al.* (2020). A educação no cárcere e sua importância na ressocialização: estudo de caso no Maranhão. *Revista Brasileira do Ensino Médio*, 3, 74-82. Recuperado de <https://phprbraem.com.br/ojs/index.php/RBRAEM/article/view/34>

SERAPIONI, M. *Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa social em saúde: algumas estratégias para a integração*. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=SciArtText&pid=SciArtText>> Acesso em 13 de maio de 2022.

SILVA, R. da; MOREIRA, F.A. Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal: o diálogo possível. IN: Dossiê Questões Penitenciárias. *Revista Sociologia Jurídica*. n. 03. Julho/Dezembro de 2006. V. 24, 84-103, 2011. <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/issue/archive>

WEBER, M. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: UnB. 2012.

WEBER, M. *Ensaio de sociologia* 5. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.